



PUBLICAR-E

**E-BOOK DOS RESUMOS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO
1º SEMESTRE DE 2020 DAS FACULDADES KENNEDY E PROMOVE DE BELO HORIZONTE.**

**Comissão Organizadora:
Prof. Me. Frederico Divino Dias
Prof. Me. Silvino Paulino dos Santos Neto**

FICHA CATALOGRÁFICA

PUB

2020 **Publicar-e: ebook dos resumos dos trabalhos de conclusão de curso do 1º semestre de 2020 das Faculdades Kennedy e Promove / organizadores, Frederico Divino Dias e Silvino Paulino Santos Neto. -- Belo Horizonte: NPP, Faculdades Promove e Faculdades Kennedy, 2020.**
126 p.; 23 cm.

ISBN: 978-65-992046-2-3

1. Documentos institucionais. 2. Trabalho conclusão de curso. I. Dias, Divino Frederico. II. Santos Neto, Silvino Paulino. III. Título.

CDU 002.1

PREFÁCIO

Neste ano de 2020, em plena pandemia, o que mais se discute entre a opinião pública e as plataformas políticas de alguns governantes é a questão de se tomar decisões embasadas em pesquisas científicas, contra a avalanche de fake news que nos assola diariamente. Nunca na história acadêmica deste país, tivemos uma dicotomia tão grande. Reduziu-se maciçamente os investimentos públicos, as bolsas para pesquisas e trabalhos científicos, por um lado; enquanto por outro, fazem-se necessárias novas descobertas científicas. E isso não somente nas áreas de saúde, dada a urgência das soluções para a pandemia, mas em todas as áreas do conhecimento como novas relações humanas, gestão de instituições, tratamento de notícias, contratos jurídicos, relações trabalhistas, formas inusitadas de ensinar e aprender, dentre outros inúmeros olhares que devemos ter sobre a novo normal. Diante do desafio que nos é apresentado neste contexto, a 4ª edição da E-Publicar traz as dores que devem ser respondidas por meio de perspectivas diferentes que, pretensamente, acreditamos ser pelo caminho da pesquisa e do livre pensar dos nossos docentes e discentes. E como fazer isso, com tão pouco? Apesar das dificuldades, nossas instituições demonstraram estarem vivas e atuantes. Mesmo diante do isolamento social, com a impossibilidade de comparecer aos locais de pesquisa e a falta de contato presencial entre orientadores e discentes, a saída foi valer-se das principais características dos pesquisadores brasileiros: criatividade, resiliência e tecnologia. Características estas tão importantes para pensar sobre a vida a partir da ótica de saberes e perspectivas diversas, almejando responder às questões surgidas em períodos tão difíceis como o atual. Acreditamos, fortemente, que os artigos de conclusão de cursos aqui apresentados, sirvam de inspiração para novas pesquisas e proporcionem desenvolvimento social em um futuro mais que incerto. Que, além disso, contribuam para diminuir as dores e as angústias a serem respondidas nos próximos passos dos percursos profissional e acadêmico. Um forte abraço com segurança e boa leitura a todos (as).

Professor Rubens Hermógenes Ferreira

Coordenador do Núcleo de Orientação Psicopedagógica - NOP

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: UMA PESQUISA DE CAMPO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA NA EMPRESA X	6
---	---

COMUNICAÇÃO SOCIAL - PULICIDADE & PROPAGANDA

CONVERGÊNCIA MIDIÁTICA E TRANSMÍDIA: UMA ANÁLISE DE NARRATIVA TRANSMIDIÁTICA ENTRE YOUTUBE E <i>PODCAST</i> DO CANAL AMARELO CRIATIVO	10
---	----

DIREITO

A (IN)EFICÁCIA DA TUTELA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	14
A DESNECESSIDADE DA TUTELA PENAL DA HONRA.....	18
A IMPORTÂNCIA DO <i>COMPLIANCE</i> TRIBUTÁRIO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	27
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI	37
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E OS LIMITES DA MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL	41
ANÁLISE DA EFETIVIDADE NO USO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO EM MINAS GERAIS.....	46
DIREITOS HUMANOS E SUA EFETIVIDADE JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE BELO HORIZONTE	52
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR POLICIAIS MILITARES: uma crítica à limitação laborativa pela perspectiva jurídica.....	57
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESOS NO REGIME SEMIABERTO: UMA REFLEXÃO SOBRE A GARANTIA DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE EM SEU USO.	61
O JUS POSTULANDI NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	66
OS JULGAMENTOS DOS CRIMES DE ESTUPRO: A OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.....	72
RECONHECIMENTO FACIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	77

ENFERMAGEM

QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA EM HEMODIÁLISE: UMA REVISÃO LITERÁRIA.....	85
---	----

NUTRIÇÃO

AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE TEMPEROS COMERCIALIZADOS EM SUPERMERCADOS VAREJISTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	90
--	----

CST EM ESTÉTICA & COSMÉTICA

O USO DE RECURSOS NATURAIS ASSOCIADOS A MASSAGEM CAPILAR NOS TRATAMENTOS DE DISFUNÇÕES DO COURO CABELUDO PROVOCADOS POR MICROORGANISMOS – OLEOSIDADE, QUEDA E DESCAMAÇÃO	95
--	----

CST EM GASTRONOMIA

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA IDOSOS EM UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE	102
COZINHA MINEIRA RAIZ A CONTEMPORANEIDADE	109
O CONSUMO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS PELOS BELO-HORIZONTINOS ...	116
O USO DA GASTRONOMIA NA ELABORAÇÃO DE PRATOS PARA MULHERES COM SÍNDROME DO OVÁRIO POLICÍSTICO	121

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: UMA PESQUISA DE CAMPO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA NA EMPRESA X

David Henrique Ponciano da Silva ¹

Igor Tiago da Silva ²

Luiz Fernando da Costa Gonçalves ³

Letícia Corrêa Magalhães Ferreira ⁴

Resumo: O artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa de campo que teve como objetivo identificar, na percepção dos funcionários e da gestora de RH da Empresa X do setor advocatício, quais foram os benefícios adquiridos no processo de implementação da avaliação de desempenho 180°. Através de uma entrevista com a gestora de Recursos Humanos e de um questionário aplicado para os colaboradores foram identificadas as principais etapas de implementação do processo da avaliação de desempenho. Na análise foram observadas as principais contribuições e desafios organizacionais da Avaliação de Desempenho. Com base nas respostas obtidas, os dados foram analisados e identificado o objetivo principal do estudo.

Palavras-chave: Desempenho; Avaliação de Desempenho; Recursos Humanos;

INTRODUÇÃO

A gestão do capital humano conta com várias técnicas que podem ser trabalhadas para aperfeiçoamento da equipe, e uma delas é a Avaliação de Desempenho (AD), que conforme Dessler (2003, *apud* SAKANO *et al.* 2014), pode ser definida como a

¹ Graduando do Curso de Administração pela Faculdade Promove Belo Horizonte (Belo Horizonte/MG)
Endereço eletrônico: david.silva@soupromove.com.br

² Graduando do Curso de Administração pela Faculdade Promove Belo Horizonte (Belo Horizonte/MG)
Endereço eletrônico: igor.silva@soupromove.com.br,

³ Graduando do Curso de Administração pela Faculdade Promove Belo Horizonte (Belo Horizonte/MG)
Endereço eletrônico: luis.fernando@soupromove.com.br

⁴ Professora Orientadora: Mestre em Administração, Faculdades Promove (Belo Horizonte/MG)
Endereço eletrônico: leticia.magalhaes@somospromove.com.br

avaliação da relação entre o desempenho atual ou passado de um funcionário e seus padrões de desempenho.

No artigo é desenvolvida uma pesquisa na Empresa X do ramo de prestação de serviços jurídicos. A empresa está localizada em Belo Horizonte - MG e atua no mercado desde 1986. O artigo busca identificar na percepção dos funcionários e da gestora de RH da Empresa X, quais foram os benefícios adquiridos no processo de implementação da avaliação de desempenho.

A pesquisa analisa a implantação da Avaliação de desempenho (AD) 180° na Empresa X. Conforme o blog Kenoby (2020), a AD 180° é realizada pelos gerentes, que analisam o comportamento dos colaboradores individualmente, através de uma entrevista ou um questionário. Sua metodologia enfoca principalmente a análise do desempenho dos colaboradores medindo níveis de produtividade, pontualidade, qualidade do trabalho, cooperação, flexibilidade, assim como, os relacionamentos com os colegas de trabalho.

METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada através de levantamento bibliográfico e pelo método dedutivo. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa-quantitativa. Na busca da solução do problema de pesquisa, foi realizada uma pesquisa exploratória e um estudo de caso, o qual, foi realizado dentro do contexto real da Empresa X.

O universo da pesquisa são todos os funcionários de Belo Horizonte da Empresa X que totalizam 26 pessoas. A amostra aleatória simples teve a participação de 4 funcionários.

A fim de conhecer e avaliar a execução e benefícios do processo de AD 180° na percepção dos funcionários da empresa, foi aplicado um questionário semiestruturado.

Para cruzamento de dados foi realizada, com a gestora de RH da empresa, uma entrevista semiestruturada para verificar sua percepção sobre os benefícios e desafios

encontrados durante o processo de AD 180°. Na análise dos dados, foram comparados os resultados obtidos dos dois instrumentos de coleta de dados.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Em relação à coleta de dados, foi realizada uma entrevista com a gestora de RH (GRH) para avaliar os resultados provenientes da aplicação da AD na empresa. A GRH está na empresa a 4 anos. As principais etapas da AD, segundo a entrevistada, foram a definição do modelo da avaliação como de 180° e do *feedback*. As tarefas dos colaboradores foram avaliadas e acompanhadas por meio de uma comunicação clara com os gerentes e colaboradores.

Um desafio identificado é o fato de ainda não ter sido possível fornecer o *feedback* aos funcionários, mesmo mediante as mudanças radicais no formato e condições de trabalho devido a pandemia. No momento, a gestora está focada em dar esse *feedback* o mais rápido possível, para os diretores e funcionários envolvidos.

Em relação aos questionários semiestruturados aplicados para os 4 funcionários podemos concluir que, 50% dos funcionários consideram importante o fato de serem avaliados e 50% consideram muito importante. E 100% dos questionados afirmam não ter recebido o *feedback* da AD 180°, porém afirmaram terem sido informados que o motivo do atraso está relacionado à pandemia e criação de novos formatos de trabalho. O que aparece como fator compreensível e possível de ser contornado.

Os funcionários foram avisados antecipadamente pela empresa que seriam avaliados por uma (AD 180°), porém apenas 50% deles relatou que foram comunicados e que passariam por duas etapas durante a AD, sendo avaliados pelo RH e pelo gerente do setor, um claro sintoma de que a comunicação não foi eficaz durante o processo.

Sobre os benefícios que a AD pode trazer, 75% dos respondentes apontou que a avaliação permite identificar as habilidades que não possuem, o que possibilita buscar melhorias; 50% considera que a AD permite a identificação de alguma dificuldade nas tarefas desenvolvidas e 100% que a AD possibilita a identificação de estratégias para adquirir novas competências.

É imprescindível que a empresa compreenda que os funcionários são o capital que faz a diferença no micro e macro ambiente organizacional, e, principalmente em momentos de crise. Nas quais são eles que trazem o diferencial para a empresa.

CONCLUSÃO

Para o sucesso de toda AD 180° é preciso oferecer o feedback sobre os resultados obtidos, em tempo, esse retorno permite que os funcionários possam verificar quais os pontos fortes do trabalho individual e coletivo e melhorar suas atuações, gerando novas possibilidades para cumprir com as novas metas estabelecidas

A pesquisa apresentou limitações relacionados ao seu critério exploratório, como o não fornecimento de autorização da empresa de revelar seu nome.

A GRH deve utilizar a AD como um processo avaliatório construtivo. O *feedback* deve acontecer dentro do menor prazo possível para gerar motivação e credibilidade.

REFERÊNCIAS

DESSLER, Gary. **Administração de Recursos Humanos**. 2a ed. São Paulo: Prentice Hall. 2003 *apud* SAKANO, Milena Adriana; GOMES, Ana Paula, ALMEIDA, Danilo Augusto Kusnher; SOUZA, Laiza; SILVA, Claudio Roberto; PINTO, Abigail Deolinda Lunelli. **Avaliação de Desempenho: Conceito, Objetivo e Metodologia**. Revista Ampla de Gestão Empresarial, Registro SP, V.3, N° 2, ART 7, P100-109. Outubro de 2014.

KENOBY. **Avaliação 180 graus: como aplicá-la na gestão de pessoas**. Disponível em: <<https://kenoby.com/blog/avaliacao-180-graus/>>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

SAKANO, Milena Adriana; GOMES, Ana Paula, ALMEIDA, Danilo Augusto Kusnher; SOUZA, Laiza; SILVA, Claudio Roberto; PINTO, Abigail Deolinda Lunelli. **Avaliação de Desempenho: Conceito, Objetivo e Metodologia**. Revista Ampla de Gestão Empresarial, Registro SP, V.3, N° 2, ART 7, P100-109. Outubro de 2014. Disponível em: <<https://pdf4pro.com/cdn/007-avalia-199-195-o-de-desempenho-conceito-objetivo-e-4215bc.pdf>>. Acesso em 13 de abril de 2020.

**CONVERGÊNCIA MIDIÁTICA E TRANSMÍDIA:
UMA ANÁLISE DE NARRATIVA TRANSMIDIÁTICA ENTRE YOUTUBE E
PODCAST DO CANAL AMARELO CRIATIVO**

Daniel Lopes Silva¹

Ricardo Lima²

Resumo: O presente estudo faz uma análise de convergência e de transmídia entre o YouTube e o *Podcast*, apresentando como os conteúdos se distribuem nesses dois meios e fazendo uma distinção entre convergência midiática e transmídia. A partir de dois conteúdos do canal Amarelo Criativo, propôs-se analisar o potencial transmidiático dentro das plataformas de *podcast* e no YouTube e como esses dois meios podem criar narrativas transmidiáticas, transitando o seu público de uma mídia para outra. Os conteúdos foram analisados por meio da metodologia de Análise de Conteúdo, passando pelo processo de pré-análise, codificação e categorização.

Palavras-chave: Transmídia. Convergência. YouTube. *Podcast*. Conteúdo.

INTRODUÇÃO

Alguns criadores de conteúdo vêm buscando fazerem-se presentes em duas das mídias de mais sucesso na internet: o YouTube e o *podcast*, utilizando dos benefícios e atributos de cada uma delas. O Amarelo Criativo, um canal de criação de conteúdos voltados para as áreas de comunicação e criatividade, está presente nas duas mídias e aborda em seus trabalhos, conteúdos adaptados para cada uma. Possui um canal no YouTube, um *site*³ com informações gerais da empresa e, recentemente, começou a produzir *podcasts*, nomeado como YellowCast. Além disso, o Amarelo Criativo

¹ Graduando em Publicidade e Propaganda. Faculdades Promove. E-mail: daniel.silva@soupromove.com.br

² Doutor em Música, Mestre em História e bacharel em Ciências Sociais. Professor do curso Publicidade e Propaganda. Faculdades Promove. E-mail: ricardo.lima@somospromove.com.br

³ Disponível em: <<https://www.amarelocriativo.com.br/>> acesso em: 23 de maio de 2020.

fornece alguns cursos em seu site, voltados para as áreas de comunicação e *design*. O objetivo principal da pesquisa é analisar os potenciais transmidiáticos da produção de conteúdo no YouTube e nas plataformas de *podcast* pelo canal Amarelo Criativo. Destaca-se, também, como objetivos específicos: explorar as diferentes características midiáticas do YouTube e do *podcast*; avaliar como os conteúdos se distribuem em cada mídia e analisar modelos de narrativas transmidiáticas do canal citado.

METODOLOGIA

Para atingir resultados e respostas a respeito da problematização proposta nesta pesquisa, foram feitas análises de dois conteúdos do canal Amarelo Criativo. O vídeo “20th Century Fox | Marcas que marcam”⁴, publicado na plataforma YouTube no dia 6 de agosto de 2019, e o *podcast* “Soundbranding. O som das marcas #80|| YellowCast”⁵, publicado no dia 23 de agosto de 2019, que constituíram o *corpus* da pesquisa.

O estudo foi feito a partir da abordagem qualitativa, com objetivo exploratório e tendo como estratégia a análise de conteúdo. Destaque-se também uma entrevista com Thalita Léfer⁶, autora e produtora dos conteúdos de vídeo e *podcast* do canal Amarelo Criativo. A entrevista teve duração de aproximadamente 1 hora e, posteriormente, foi transcrita para ser analisada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com intuito de responder ao problema e aos objetivos que a pesquisa se propôs, os dados coletados foram analisados por meio da análise de conteúdo, a partir das

⁴ Disponível em: https://youtu.be/lcqTxa_Hpkk acesso em: 12 de out. de 2019.

⁵ Disponível em: <https://podcasts.apple.com/br/podcast/soundbranding-o-som-das-marcas-80-yellowcast/id1220869366?i=1000447624942> acesso em: 12 de out. de 2019.

⁶ Entrevista verbal concedida a Daniel Lopes. Belo Horizonte, 7 abril, 2020. Disponível em: <https://vimeo.com/429422405> Acesso em 15 de junho de 2020.

categorias de análise que, segundo Bardin (1977), consistem na separação do texto em categorias agrupadas.

No vídeo “20th Century Fox | Marcas que marcam”, a apresentadora do Canal (Thalita Léfer) traz um novo quadro que fala de marcas que fizeram história e são sempre lembradas por algo que faz ou que já fez. Nesse caso específico, ela fala da *20th Century Fox*, que é um dos maiores estúdios de cinema do mundo, e já produziu vários filmes de sucesso. Ela conta toda a história por trás da marca, o que a fez tornar-se no que tornou-se, e o que faz para manter-se ativa atualmente.

Um dos pontos que mais destaca-se no vídeo, é quando ela fala do *sound branding* da 20th Century Fox, que é uma das representações desse estúdio que mais marcam seus consumidores. Segundo Thalita, uma música que foi produzida em 1933 e sofreu pouquíssimas alterações para adaptar-se aos filmes atuais, por isso marcou várias gerações e continua marcando até hoje.

Todo esse conteúdo do vídeo foi para inaugurar um novo quadro do canal, mas o assunto de *sound branding*, foi também para introduzir esse tema que, dias depois, seria tratado em uma outra mídia do Amarelo Criativo, o *YellowCast*. Exatamente 17 dias após a publicação do vídeo, foi publicado nas plataformas de áudio o *podcast* “*Soundbranding. O som das marcas #80*|| YellowCast”.

O *podcast* aborda amplamente o tema de *sound branding*, debate sobre todas camadas desse assunto, apresenta marcas que fazem muito bem esse papel e, por uma necessidade de ampliação do conteúdo, Thalita (2020) resolveu estender a conversa para o *podcast*. No *podcast*, ela convidou outras pessoas para compartilhar experiências acerca do tema tratado e todos falaram um pouco das suas vivências com *sound branding*. Ainda segundo a Thalita (2020), no *podcast* você recebe opiniões de outras pessoas, tornando o processo midiático mais democrático, no qual todos os participantes apresentam suas experiências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, concluiu-se que o potencial transmidiático está evidente devido à clareza que esse conteúdo transpassou pelas plataformas midiáticas, adaptando-se e

utilizando uma linguagem própria para cada uma delas, essas convergindo uma com a outra para contar uma história, como prevê Jenkins (2008). O conteúdo do *podcast* contribui de forma distinta para o que havia sido apresentado no vídeo. Uma vez que um único vídeo não seria capaz de abranger todo o enredo da narrativa, um *podcast* foi acrescentado para agregar muito mais, sem que o mesmo precisasse do vídeo, e o vídeo do *podcast*.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. São Paulo: Aleph, 2008.

LÉFER, Thalita. Entrevista concedida a Daniel Lopes. Belo Horizonte, 7 abril, 2020. Disponível em: <https://vimeo.com/429422405> Acesso em: 15 de junho de 2019.

A (IN)EFICÁCIA DA TUTELA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Brenda Suelen Ferreira ¹

Mariana Swerts Cunha ²

Resumo: O presente artigo científico analisa a legislação brasileira, ampliando as reflexões acerca dos direitos dos animais domésticos e da sua tutela jurídica com base na historicidade e nas disposições legais vigentes, questionando sua (in)eficácia pelos moldes jurídicos, filosóficos, religiosos e sociais da domesticação e da proteção animal. Assim, por meio de uma pesquisa bibliográfica, trazendo o perfil jurídico-sociológica ao tratar da evolução dos animais, o artigo discorre sobre a legislação aplicável em prol dos animais, constatando a ausência de ações e políticas públicas para compor essa tutela dos direitos animais no âmbito doméstico à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Animais Domésticos. (In)eficácia. Tutela. Legislação.

INTRODUÇÃO

Acreditar que animais são seres merecedores de tutela legal e doutrinária é o maior objetivo e desafio dos tutores de animais domésticos e ativistas ambientais no Brasil. Isto porque, os animais são seres vivos que sofrem interferências por grande parte dos brasileiros e, até os dias de hoje, vêm adquirindo mais direitos de acordo com as pretensões dos seus tutores.

Com esse entendimento, o presente artigo discute a (in)eficácia de leis que já vigoram e tratam sobre os direitos dos animais em geral. O presente artigo responde a seguinte problemática: todos os animais domésticos possuem sua devida tutela jurídica no Brasil?

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: brendasuelen1105@gmail.com.

² Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável, Bacharela em Direito. Professora na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: mariana.cunha@somoskennedy.com.br.

METODOLOGIA

Por meio de um procedimento bibliográfico, que conta como principal referência a autora Caroline Amorim em sua obra “Por uma Releitura da Responsabilidade Civil em prol dos Animais Não Humanos” e apoio da obra de Luciana Caetano da Silva denominada “A Fauna Terrestre no Direito Penal Brasileiro”, os resultados e análises do presente artigo voltam-se para uma argumentação quanto à ineficácia da legislação. As mudanças que devem ser propostas dentro do sistema brasileiro são políticas públicas locais, em conjunto com um regimento integral em nível federal, dando um entendimento nacional para a devida proteção dos animais. Não isentou-se da presente pesquisa a natureza teórica, trazendo o perfil jurídico-sociológica ao tratar da evolução dos animais pelas correntes filosóficas, sociais e religiosas. As fontes abordam que há legislação existente, mas que carrega sua ineficácia, se houver conflito de interesses entre os homens e os animais.

SÍNTESE DA HISTÓRIA DA RELAÇÃO DOS HOMENS COM OS ANIMAIS

A relação homem-animal sempre existiu desde a concepção da humanidade no mundo. O processo de existência desta relação e o anseio pela sociedade em dominá-la, vem sendo discutido até mesmo por meios filosóficos, religiosos e culturais ao passar dos anos. Entende-se que a visão tradicional da filosofia moderna é que a distinção dos homens com os animais surge por causa da existência da razão e, com isso, o ser humano vê-se um local na natureza que o põe em destaque e com certa superioridade às demais espécies (MATOS, 2011, p.48)

Se pela corrente filosófica o que distingue os animais da humanidade é a questão da razão, existem também outros aspectos que influenciam nas diferenças estruturais na relação do homem com os animais, por exemplo o aspecto cultural, ou seja, que no decorrer do desenvolvimento da sociedade, valores foram deixados de lado para cada vez mais o homem nutrir-se das riquezas ambientais.

Para Ana Paula, Luiza Rosso e Maria Beatriz, existem complexidades diante da relação homem-natureza na sociedade contemporânea e, devido ao crescimento

desenfreado da exploração dos recursos ambientais, o ser humano precisa revisitar e resgatar seus valores no mundo (BALIM, MOTA, SILVA, 2014, p.184).

AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Existe uma necessidade ainda maior relacionada às formas de tornar prática as imposições da legislação brasileira quanto à proteção dos animais não humanos. Uma das formas é a criação de políticas públicas próprias para tornar a fiscalização e punição ainda maiores. Existem diversos fatores, também, que levam a influenciar os maus tratos contra animais em meio urbano, conforme entendimento de Barési Delabary que menciona que a cultura, a pobreza, a economia, a educação e a omissão, são exemplos desses fatores (DELABARY, 2012, p.835-839).

A existência de institutos legais, pode sim, auxiliar que os direitos animais progridem com as culturas locais e momentâneas da sociedade, mas é preciso valer-se das atualidades para fomentar que práticas ofensivas à saúde e vida animal sejam repudiadas e devidamente punidas. Mas são costumes e práticas sociais que mais influenciam na evolução dos direitos da causa animal e na vivência da humanidade com os não-humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender que os animais possuem direitos e que devem ser tutelados pela legislação brasileira é um processo de fácil compreensão por grande parte dos operadores do Direito. Entretanto, enquanto o Estado for inerte em impedir a ocorrência de crimes mais graves contra os seus próprios interesses, dificilmente será imposto rigorosamente uma legislação punitiva contra agressores de animais que, devido à existência do especismo, encontram-se em segundo plano.

Envolve mais do que punição, mas também questões econômicas, interesses sociais, políticos e até mesmo incapacidade do próprio sistema brasileiro de conseguir agir imediatamente, independente de ser provocado para tal. Essa pauta é questionada por vários ativistas ambientais, sobretudo quanto a falta de ligação do homem com o

ecocentrismo. A linha tênue que é traçada ao longo dos anos que impede a evolução da aplicação da legislação pró-animal é histórica, trazendo consigo influências de viés filosófico, religioso e, sobretudo, cultural, ou seja, que impede o ato de respeito à senciência animal prevalecer sobre os interesses do homem e, com isso, amplia gravemente o número de casos de maus tratos pelos mais diversos meios de crueldade.

Enquanto mobilizações impactantes como essas não ocorram no solo brasileiro, ativistas ambientais, especialistas, tutores de animais e demais interessados, temem que situações de crueldade continuem aumentando em escala e, por conseguinte, sejam cada vez menos discutidos e problematizados.

REFERÊNCIAS

BALIM, Ana Paula Cabral; MOTA, Luiza Rosso; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. **Complexidade Ambiental: O Repensar da Relação Homem-Natureza e seus Desafios na Sociedade Contemporânea**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, 2014, p. 184.

DELABARY, Barési Freitas. Aspectos que Influenciam os Maus Tratos Contra Animais no Meio Urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental** REGET/UFSM. V.5, nº 5, 2012. págs. 835-839.

MATOS, José Claudio Moreli. **A questão da razão como critério distintivo entre homem e animal**. Florianópolis, FAED - UDESC. Departamento de Ciências Humanas, p. 48-55.

A DESNECESSIDADE DA TUTELA PENAL DA HONRA

Tatiana de Lima Moreira ¹

Anderson Marques Martins Gomes Pereira ²

Resumo: O presente artigo questiona a desnecessidade da tutela penal da honra. Para tanto, busca-se realizar uma investigação crítica do tipo jurídico-exploratória, objetivando encontrar subsídios para demonstrar que o tema é relevante e merece ser estudado, considerando que tramita na Câmara dos Deputados o PL n° 7475/2017 o qual propõe a revogação dos crimes contra a honra e rixa do Código Penal, tendo sido inclusive aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, aguardando apenas votação em plenário.

Palavras-chave: Honra. Tutela Penal. Crimes contra a honra. Intervenção Mínima. Subsidiariedade.

INTRODUÇÃO

O Direito surge na sociedade como o conjunto de normas que a regulam. Acontece que é destino desta, passar por processo de transformação. À medida que essa evolução transcorre, alguns anseios sociais deixam de ser satisfeitos pelo direito, forçoso é que, este também evolua no mesmo sentido, cabendo ao Estado discutir a legislação vigente para amoldá-la à sociedade que irrompe.

O Direito Penal, tendo o Estado como titular exclusivo do *jus puniendi*, tem por finalidade tutelar os valores mais importantes.

Em razão do peso coercitivo do Direito Penal é essencial prudência ao legislador ao selecionar os bens jurídicos a serem tutelados, pois pelo princípio da

¹ Tatiana de Lima Moreira, acadêmica do curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: tatiana.moreira@soukennedy.com.br

² Especialista em Ciências Penais, Bacharel em Direito. Professor nas Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: anderson.marques@somoskennedy.com.br

intervenção mínima, apenas aqueles bens considerados como mais relevantes ensejam sua proteção, é pois: a *ultima ratio*.

Nessa toada, o bem tutelado: honra, que encontra guarida também na Constituição Federal e Código Civil, pergunta-se: A honra seria um bem jurídico que merece essa intervenção estatal tão severa?

Desse modo, o presente trabalho tem por objetivo trazer algumas considerações doutrinárias e sociais acerca da questão de necessidade ou não da tutela penal da honra, vez que tramitam projetos de lei ordinária na Câmara dos Deputados no sentido de descriminalização destes crimes.

CONCEITO DE HONRA E SEU TRATAMENTO CONSTITUCIONAL

A honra é um bem imaterial, atributo inerente à personalidade. Respeitá-la reflete a observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Em especial, constitucionalmente, o legislador atribuiu-lhe *status* de direito fundamental, determinado no inciso X do artigo 5º, além de assegurar direito à indenização por dano moral, nos termos do inciso V do mesmo artigo.

CRIMES CONTRA A HONRA NA ATUAL LEGISLAÇÃO PENAL PÁTRIA

Apointa-se que são tratados na referida codificação seguindo uma ordem decrescente de gravidade.

Calúnia

“Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.” (BRASIL, 2020, *online*).

Difamação

“Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” (BRASIL, 2020, *online*).

Injúria

Art. 140 - "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa". (BRASIL, 2020, *online*)

A DESNECESSIDADE DA TUTELA PENAL DA HONRA X A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO CRIMINAL DA HONRA NA REALIDADE ATUAL

Inserindo-se os crimes contra a honra no contexto dinâmico de evolução da sociedade, muito tem-se discutido acerca da desnecessidade da sua tutela penal. Assim, faz-se imprescindível apontar alguns dos principais argumentos contrários à manutenção da criminalização de tais crimes:

O Princípio da Intervenção Mínima e a Subsidiariedade do Direito Penal

É cediço que o legislador busca a criminalização de comportamentos delituosos que ofendem os bens jurídicos considerados de grande valor para a sociedade.

Leciona Rogério Greco (2017, p. 127) que "a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade"³. Nessa toada o Direito Penal, ramo do direito público, possui princípios próprios norteadores de sua atividade e limitadores do poder punitivo do Estado, dentre os quais destaca-se o princípio da intervenção mínima, ou *ultima ratio*, segundo o qual não é possível haver a incriminação legal se não houver a necessidade de uma intervenção tão gravosa quanto a promovida pelo Direito Penal.

A subsidiariedade é uma das características desse princípio, norteadora a intervenção em abstrato do Direito Penal. Dessa forma, é imprescindível que o Direito Penal manifeste-s tão somente quando houver a insuficiência dos demais ramos do direito, a algum tipo de conduta socialmente reprovável. É a sua atuação *última ratio*.

Desse modo, o legislador, ao propor a criminalização deste ou daquele comportamento, deve ser bastante cauteloso e responsável sob pena de afrontar

³ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Vol. 1. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. p. 127

o princípio da intervenção mínima, aumentando demasiadamente o poder punitivo estatal e reduzindo o espectro de liberdade individual.

O artigo 5º, inciso X da Constituição Federal dispõe ser inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas assegurando indenização pelo dano material ou moral que decorra de sua violação. Analisando referido dispositivo percebe-se que o mesmo parece sinalizar que a afronta àqueles bens, poderia ser resolvida unicamente no âmbito indenizatório. Ou seja, seria suficiente a sanção civil para reparar o dano causado pelo agressor, sem qualquer intervenção criminal, talvez porque o caráter subsidiário penal, nessas situações, não se justifica; ou porque as condutas objeto dos delitos contra a honra, em regra, não atingem nem reflexamente a sociedade.

A Honra como Bem Jurídico disponível e a Ação Penal dos Crimes contra a Honra

A ação penal caracteriza-se pela titularidade de quem a promove. Assim, no direito processual penal brasileiro temos: a) a ação penal pública incondicionada, b) a ação penal pública condicionada à representação do ofendido ou representante legal, c) ação penal privada que compete ao ofendido ou representante legal e, d) a ação penal privada subsidiária da pública que é a ação em que a vítima (ou seu representante) oferece queixa, caso o Ministério Público não tenha agido.

Perceba-se que sob o prisma da tutela penal de um bem jurídico, existem crimes que ofendem em demasia toda a estrutura social e, aqueles que ofendem de forma imediata o íntimo do particular, tratam-se dos casos de ação penal privada.

Nesse último caso, o bem jurídico tutelado não revela uma significativa importância de modo que o Estado transfere ao particular a iniciativa para a persecução criminal, muito embora, ressalta-se, resguarde sempre para si o direito e poder de punir, ou seja, o *jus puniendi* continua a pertencer de modo exclusivo ao Estado.

Todos os três crimes contra a honra são processados mediante ação penal privada, salvo situações excepcionais. Tal fato justifica-se em razão de o interesse do ofendido sobrepor-se ao interesse público cabendo unicamente àquele a decisão de proposição de uma ação penal contra seu agressor.

Essa regra geral justifica e evidencia a disponibilidade da honra na esfera penal.

Importa informar que a ação penal privada é norteadada pelo princípio da oportunidade ou conveniência segundo o qual a vítima não está obrigada a promover a ação penal, mesmo estando presentes as condições necessárias para a sua propositura.

Por fim, não se pode deixar de apontar a possibilidade de composição civil dos danos causados pelos crimes contra a honra em sede de Juizado Especial, tornando inócua a persecução penal.

A Ineficácia da Sanção Penal dos Crimes contra a Honra sob a Ótica da Vítima

É manifesto que, atualmente, são raras as condenações decorrentes de ofensas aos crimes contra a honra. O que não quer dizer que o número de processos judiciais abertos seja pequeno. Ao contrário. O que ocorre, em geral, é que os processos movidos em função destas infrações são arquivados e as condenações, quando ocorrem, limitam-se a indenizações na esfera cível.

Então, ao considerar-se que a maioria das demandas relativas aos crimes contra a honra que são levadas à apreciação do Poder Judiciário redundam em composição civil dos danos, forçoso concluir que a tutela do Direito Penal para esses crimes mostra-se muito ineficaz. Ademais, se, mesmo quando apreciadas judicialmente na esfera penal acabam por solucionar-se com uma composição civil dos danos, bem verdade que poderiam ter sido resolvidos extra penalmente desde o princípio.

Não pode-se olvidar que todo o aparato estatal, bem como a própria sociedade, muitas vezes deixa de amparar as vítimas de um delito, vez que o Sistema Criminal, a Política Criminal, o Direito Penal material e processual, as Ciências Criminológicas, a Sociologia, a Política Social, bem como a Psicologia Social voltam sua atenção para aquele que infringe a lei penal, denotando uma característica negativa do sistema criminal brasileiro, pois acabam por relegar a vítima, abandonando-a.

Nesse sentido, de acordo com Gabriella Gabriella Rolemberg Alves apud Antonio Garcia-Pablos de Molina:

O abandono da vítima do delito é um fato incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. Desde o campo da Sociologia e da Psicologia social, diversos autores, têm denunciado esse abandono: O Direito Penal contemporâneo - advertem - acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual. (ALVES, 2013, apud MOLINA, 2000, p. 73).

Não se deseja apontar soluções de ordem psicológica que de fato podem ser necessários, mas sim assentar que propiciando à vítima uma indenização pecuniária bastaria como sanção a seu ofensor e, ao mesmo tempo, repararia o dano a sua honra.

Assim, no que concerne aos crimes contra a honra, considerando que as atuais sanções penais vêm se mostrando ineficazes sob o ponto de vista das vítimas, mostra-se necessária e premente uma modificação no ordenamento jurídico brasileiro de maneira que passe a preservar o interesse daquele que teve lesado seu bem jurídico honra, a vítima.

O PROJETO DE LEI Nº 7475/2017

A desnecessidade da tutela penal da honra é questão que se mostra contemporânea e alinhada com os argumentos traçados em linhas anteriores. Tanto é assim que a discussão chegou ao legislativo federal com a apresentação de alguns projetos de lei que propõem a descriminalização desses crimes e a consequente revogação de seus dispositivos penais. São estes: PL 7475/2017, PL 11218/18, PL 2287/19 e PL 326/20.

Considera-se o Projeto de Lei nº 7475/2017, o mais importante deles por ter sido o primeiro, de modo que os demais projetos acima citados tratam de questões afins, sendo a ele apensados.

Esse projeto de lei é bem simples, propõe revogar os Capítulos IV e V do Título I da Parte Especial do Código Penal, teve por justificação que esses crimes, são exemplos de condutas que claramente não necessitam da intervenção do Direito

Penal, tendo em vista que o bem jurídico tutelado – a honra – encontra proteção suficiente em outros ramos do Direito, sobretudo no Direito Civil. Destacou-se os princípios penais da intervenção mínima e da subsidiariedade, segundo os quais a lei penal deve ser vista como *última ratio*. Asseverou-se que diversos países já descriminalizaram tais delitos, dada sua reduzida ofensividade, o que não significa dizer que deixariam de ser consideradas ilícitas, mas tão somente passariam a configurar ilícitos civis, passíveis de indenização.

Considerou que a alteração legislativa proposta contribuirá para a modernização de nosso sistema penal, tornando-o mais eficiente na medida em que a extinção de tipos penais desnecessários possibilitará que a persecução penal se concentre nos crimes mais graves, além de evitar a banalização punitiva estatal.

Vale destacar que o parecer foi pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação desse projeto de lei e daqueles que a ele estão apensados, também por argumentos embaixadores que o Poder Judiciário encontra-se sobrecarregado, principalmente o de natureza penal, com um pequeno número de delitos com autoria identificada e que o Direito Civil revela-se suficiente para responsabilizar eventual desobediência à regra social relativa à moral.

CONCLUSÃO

A honra é um direito personalíssimo e dada sua importância, é tratada constitucionalmente como direito fundamental.

Frente à base principiológica do Direito Penal (princípios da intervenção mínima e subsidiariedade), analisa-se acerca da necessidade ou não de tutelar penalmente um ou outro bem jurídico, análise esta pelo qual vem passando atualmente o Brasil.

Ademais, sob essa perspectiva, considera-se que a subsidiariedade do Direito Penal impõe sua atuação tão somente quando se reconheça que nenhuma outra área jurídica seja capaz de zelar pelo valor em jogo. No caso específico do bem jurídico honra, o Direito Civil revela-se suficiente para responsabilizar sua eventual desobediência.

Considera-se ainda a ineficácia da sanção penal dos crimes contra a honra uma vez que, de um lado, é grande a demanda judicial em razão desses crimes e, lado outro, as condenações, quando ocorrem estão limitadas a indenizações de cunho pecuniário de natureza cível.

Considerando também ao fato de tratarem-se de delitos personalíssimos, processados mediante ação penal privada já que interessam apenas aos titulares da mesma demonstrando a disponibilidade da honra.

Ocorre que, diante de todas essas razões, o legislador penal tem se direcionado no sentido de descriminalização dessas condutas, tanto é assim que existem em tramitação na Câmara dos Deputados quatro projetos de lei fundamentados na desnecessidade da tutela penal da honra.

Desse modo, o direito penal deve ser de fato mantido como *última ratio*, de forma que não se justifica a tutela penal da honra. Entretanto, uma posição intermediária, aponta-se no sentido de se garantir apenas um núcleo mínimo de proteção do direito penal a ofensas mais graves: como a injúria racial, alcançando assim, uma justiça não voltada para a vingança privada sancionada, mas para a efetiva manutenção da ordem social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Gabriella Rolemberg, **Descriminalização dos crimes contra a honra**. Publicado em: set. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25275/descriminalizacao-dos-crimes-contra-a-honra>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

BRASIL. **Código de Processo Penal**, DECRETO-LEI N 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acessado em 12 de mai de 2020.

BRASIL. **Código Penal, DECRETO-LEI N 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado em 06 de mai de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 05 out. 1988. *Disponível em:* <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em: 02 de mai de 2020.

BRASIL. LEI N 9.099, DE 26 DE SETEMBRO 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acessado em 13 de mai de 2020.

BRASIL. LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 . Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acessado em 04 de jun de 2020

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 11218/2018.** Descriminaliza certos atos contra a honra, aumenta a pena para o crime de injúria quando utilizado elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência e dá outras providências. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2189945>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 2287/2019.** Descriminaliza as condutas tipificadas como injúria e difamação. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198112>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 306/2020.** Altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2237375>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 7475/2017.** Revoga os Capítulos IV e V do Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2130733>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** Vol. I. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

A IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* TRIBUTÁRIO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Andréa Siqueira de Jesus Silva ¹

João Salvador dos Reis Neto ²

RESUMO: Com a evolução tributária da apuração das transações fiscais pelo fisco em tempo real trazidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conhecer os riscos tributários e propor ações preventivas corrobora para a redução dos riscos tributários, tendo em vista o não cumprimento ou cumprimento inadequado de determinada obrigação acessória. Este estudo é relevante, pois permite que a empresa conheça os riscos tributários decorrentes das obrigações acessórias relacionadas aos tributos em que está exposta e conhecer as possibilidades de gerenciar estes riscos. A elevada carga tributária, com um sistema complexo em relação aos aspectos legais e administrativos, sendo composto de diferentes tipos de tributos e obrigações acessórias e que, encontra-se em constante mutação, a escolha deste tema em que demonstrará a importância da conformidade das informações tributárias que visam identificar irregularidades e possíveis ilícitos tributários antecipadamente para evitar contenciosos fiscais para as empresas. A escolha desse tema para pesquisa leva em consideração o fato de que um trabalho desta magnitude ajudará as empresas a minimizarem os riscos de ocorrências de sonegações fiscais, podendo levar a rápida identificação e correta conduta a ser praticada para a regularização dos erros. Desta forma, no Brasil, as discussões sobre *compliance* surgem na medida em que as organizações procuram adequar-se às boas práticas de governança corporativa e aos incentivos trazidos com a Lei Anticorrupção. Ademais, vem sendo ampliada pela exigência de investidores buscarem minimizar perdas ou redução de ganhos de seus investimentos em decorrência de problemas de *compliance* com sanções aplicadas e danos à imagem ou à reputação das organizações. Assim, a preocupação crescente das organizações em atenuar os

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Kennedy Minas Gerais. Endereço eletrônico: andrea.silva@soukennedy.com.br

² Pós-Doutor em Direito Constitucional Tributário, Doutor em Direito Internacional, Mestre em Direito Privado. Professor na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: joao.neto@somoskennedy.com.br

riscos, atender aos órgãos regulatórios e a necessidade de acolher às expectativas dos investidores, funcionários e a sociedade na busca pela proteção da imagem e garantia de informações confiáveis e segurança, este estudo pretende contribuir para o universo acadêmico-jurídico, bem como empresarial e tributário, avaliando a eficácia do *compliance* no gerenciamento dos riscos tributários no cumprimento das obrigações acessórias das empresas.

Palavras-chave: *Compliance*. Conformidade Fiscal. Riscos Fiscais. Obrigações Tributárias Acessórias. Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

INTRODUÇÃO

A obrigação tributária está descrita no CTN (Código Tributário Nacional), em seu art. 113 e tem duas faces bem definidas: a obrigação principal, que consiste no pagamento do tributo e a obrigação acessória, que consiste na prestação de informações ao fisco.

Considerando a crescente interação entre o Fisco e o contribuinte, inclusive por meios digitais, cujo objetivo é exigir informações mais detalhadas sobre as empresas e suas operações, foi criado em 2007 o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A finalidade do SPED é a modernização da sistemática atual do cumprimento de obrigações acessórias, tendo como uma de suas premissas o compartilhamento das informações entre os entes tributários (BRASIL, 2007).

Desta forma, o cumprimento inadequado das obrigações acessórias pode expor a empresa a riscos tributários. Nesta acepção é fundamental o conhecimento dos riscos em que a empresa está exposta para que se possa delinear o gerenciamento dos mesmos.

Neste cenário é que emerge o problema desta pesquisa de trabalho: Qual é a importância do *compliance* tributário no cumprimento das obrigações acessórias das empresas?

No Brasil, o tema relacionado ao *compliance* passou a adquirir maior visibilidade social com a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

ANÁLISE DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E OS CRUZAMENTOS DAS INFORMAÇÕES

No ano de 2007, foi Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), cujo objetivo, segundo a Receita Federal do Brasil (RFB) (2007) “consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias”.

COMPLIANCE TRIBUTÁRIO (CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA)

Para atender a legislação tributária, o sujeito passivo deve estar em conformidade tributária, tanto no pagamento do tributo, quanto no cumprimento das demais obrigações (obrigações acessórias).

Não foi encontrada na literatura científica brasileira a definição do termo conformidade tributária. No entanto, o termo conformidade tributária é utilizado no meio comercial, principalmente por empresas de consultoria tributária: *Tax Compliance* ou conformidade tributária é garantir que todo esse processo seja feito dentro da lei, atendendo aos prazos e com total consonância entre as diferentes formas de envio de dados ao Fisco (VECTA, 2016).

A *Compliance* ou conformidade tributária é um método destinado a garantir que o cumprimento da legislação tributária seja feito dentro da lei, atendendo aos prazos e com total consonância entre as diferentes formas de envio de dados ao Fisco. Trata-se de acompanhamento fiscal, a fim de garantir que todos os aspectos regulatórios sejam observados e cumpridos, possibilitando ao cliente contribuinte que possa exercer suas atividades com maior tranquilidade, minimizando riscos de autuações e/ou interdições. [...] (BORRELLI, 2016).

Estar em conformidade tributária significa cumprir as determinações da legislação tributária, o que envolve as obrigações principais e acessórias.

BENEFÍCIOS COMPLIANCE

De acordo com o guia *Compliance* para organizações brasileiras elaborado pela OAB/MG (2016), os benefícios da adoção do *compliance* são:

Preservação da Integridade Civil e Criminal

Ao prevenir e reduzir os riscos das condutas não conformes, o Compliance diminui o grau de exposição e responsabilização da Alta Administração da Organização em relação a potenciais comportamentos irregulares ou ilegais de seus colaboradores.

Aumento de Eficiência

» O Compliance reduz a incidência de fraudes e desconformidades, que geram desvios de recursos.

» Evita riscos de sanções legais, perdas financeiras e perda de reputação.

» Aumenta a qualidade das decisões dentro da Organização, reduzindo o custo operacional.

» Todos estes fatores repercutem diretamente no aumento de eficiência na gestão e no desempenho da Organização.

Vantagem Competitiva

O Compliance é uma importante estratégia de competitividade e atratividade do negócio, já que a sociedade global vem, cada vez mais, conscientizando-se em relação ao consumo sustentável e ético, exigindo das Organizações posturas e comportamentos que reflitam esses valores.

A existência de um programa de *Compliance*, na medida em que torna mais segura e transparente a realização de negócios, aumenta a confiança e atratividade dos investidores e financiadores, reduzindo consideravelmente o custo do capital e aumentando o valor de mercado da Organização, com benefícios diretos para os sócios. Estudos comprovam que o grau de satisfação das pessoas, de fidelização, comprometimento e rendimento do trabalho é maior dentro de Organizações com forte cultura ética, melhorando o ambiente organizacional e retendo talentos.

A difusão de boas práticas de governança corporativa amplia a coesão do público interno, gerando uma melhoria de produtividade contínua.

RISCOS DA NÃO ADOÇÃO DO COMPLIANCE

Por outro lado, o guia *compliance* elaborado pela OAB/MG (2016) destaca os principais riscos da não adoção do *Compliance*:

Sanções legais:

- » Multas pecuniárias, cujo valor pode variar de quantias irrisórias até montantes milionários;
- » Interdição de estabelecimentos;
- » Cassação de alvarás;
- » Embargo das atividades;
- » Dissolução compulsória da Organização;
- » Responsabilização criminal.

Perda de reputação:

- » Valor da marca;
- » Valor de mercado;
- » Imagem;
- » Confiança e crédito;
- » Rating; e
- » Fuga de clientes, fornecedores e recursos humanos.

Perdas financeiras / de mercado:

- » Pagamento de multas;
- » Prejuízos decorrentes da interrupção das atividades;
- » Honorários advocatícios, custas e outras despesas processuais;
- » Desvio do foco da Alta Administração;
- » Perda e suspensão de contratos e de potenciais clientes;
- » Queda de valor de mercado;
- » Perda de acesso a créditos e financiamentos;
- » Reparação dos danos causados pela desconformidade;
- » Recuperação judicial ou falência.

A Alta Administração e demais envolvidos podem responder criminalmente pelos ilícitos praticados em nome ou em benefício da Organização.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como tema de estudo demonstrar a importância da adoção do *compliance* tributário como ferramenta indispensável na continuidade das operações da empresa e credibilidade junto aos investidores externos. Com a modernização dos programas utilizados pelo Fisco com o advento do SPED cujo

objetivo é realizar o cruzamento de informações declaradas pelas empresas de forma ágil e segura, faz-se necessário montar uma equipe de trabalho altamente qualificada.

Desta forma, a implantação da política de *compliance* tende a representar diferencial competitivo uma vez que, num mundo em constante transformação, a nova geração de consumidores tende a ser altamente crítica e a adquirir não somente produtos e serviços, mas valores e comportamentos éticos e sustentáveis; avaliando também os seus impactos em termos de confiança pública nacional e internacional.

REFERENCIAS

ALCAZAR, J. C. Excesso de obrigações acessórias inviabiliza o crescimento de empresas. **Criativa On Line**, 17/09/2012. Disponível em <http://www.criativaonline.com/index_video.php?pg=noticia&id=14359>, acessado em 25/02/2020.

ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 12.ed., rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006.

BARALDI, P. **Gerenciamento de riscos empresariais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

BATESON, J. **Managing Services Marketing: text and readings**. 3. ed. Orlando: The Dryden Press, 1995.

BORRELLI, Carlos. **Compliance ou Conformidade Tributária**. Disponível em <<http://...borrelliadvogados.com.br/site/Compliance-ou-Conformidade-Tributaria>>. Acesso em 16 ago. 2016

BRASIL, RECEITA FEDERAL. **Relatório do resultado da arrecadação 2015**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2015/agosto2015/apresentacao-arrecadacao-ago-2015.pdf>>. Acesso em: 03 out.2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nº 1, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, MINAS GERAIS, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007**. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Brasília: Governo Federal. Disponível em

<http://...planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007_2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em 07/04/2020.

BRASIL. **Decreto Estadual nº 43.080/2002**. Disponível em <<http://...fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 07/04/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.846** (de 1º de Agosto de 2013). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em 28/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://...planalto.gov.br>>. Acesso em 10/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.725/2002**. Disponível em: <<http://...pbh.gov.br>>. Acesso em 10/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.137/1990**. Disponível em: <<http://...planalto.gov.br>>. Acesso em 10/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 157/2016**. Disponível em: <<http://...planalto.gov.br>>. Acesso em 10/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.846/1994**. Disponível em: <<http://...planalto.gov.br>>. Acesso em 10/02/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1252/2012**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1685/2017**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1685/2017**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1420/2013**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1422/2013**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1701/2017**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1571/2015**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1787/2018**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1599/2015**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26/04/2020.

_____. **Instrução normativa RFB nº 1924/2020**. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br> >. Acesso em 26/04/2020.

BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil Minas Gerais. **COMPLIANCE GUIA PARA AS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em <http://www.oabmg.org.br/pdfjornal/cartilha>>. Acesso em 01/03/2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 582.461. Relator: Min. CELSO DEMELLO. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 18 de agosto de 2011. Disponível em: <http://stf.jus.br> >. Acesso em 26/04/2020.

BRASIL. Superior Tribunal Justiça. Agravo interno nº 1180480. Relator: Min. SERGIO KUKINA. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 19 de agosto de 2019. Disponível em: <http://stj.jus.br> >. Acesso em 26/04/2020.

BRITO, O. S. **Gestão de riscos**: uma abordagem orientada a riscos operacionais. São Paulo: Saraiva, 2007.

CASAGRANDE, Valéria Nelli; ALMEIDA, Juliana Viana de; MOURA, Fernando Santos. Escrituração digital: percepção dos profissionais da contabilidade em relação aos impactos da adoção do Sped. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 213, p. 66-79, jul. 2015. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://www.rbcdigital.org.br/index.php/rbc/article/view/1267>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). **Manual de Compliance**: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION – COSO. Enterprise Risk Management: **Integrated Framework – Application Techniques**. Durham: AICPA, 2004.

ERNST & YOUNG. **Steady Course, Uncharted Waters** – Findings from the third Ernst & Young global tax risk survey. London: EYGM, 2008. Disponível em: <www2.eycom.ch/.../200812_ey_global_tax_risk_survey_findings.pdf> Acesso em: 01 jul. 2011.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FAMÁ, R.; CARDOSO, R. L. ; MENDONÇA NETO, O. Gestão Integrada de Riscos para Empresas não Financeiras: uma Proposta de Modelo para Controladoria. In: XXV - ENANPAD - Encontro Nacional dos Programas de Pós - Graduação em Administração, 2001, Campinas. **Anais**: XXV - ENANPAD - 2001, 2001. v. 1. p. 101-101.

FORGIONI, Paula A. A interpretação dos negócios empresariais no novo código civil brasileiro. **Revista de direito mercantil**, Nova série, ano 42, n. 130, p. 7-38, abr./jun. 2003.

FREEDMAN, J.; LOOMER, G.; VELLA, J. Corporate tax risk and tax avoidance: New

GIOVANINI, Wagner. **Compliance**: a excelência na prática. 1ª Ed. São Paulo. 2009.

GODWIN, M. *Compliance Costs: The Cost of Paying Tax*. **Omega International Journal of Management Science**, [S.l.], v. 6, n. 5, p. 389-398, 1978.

GONÇALVES, José Antônio Pereira. **Alinhando processos, estrutura e compliance à gestão estratégica**. São Paulo: Atlas, 2012.

GOODMAN, G. R. Internal controls for the tax department. **Tax Notes**, [S.l.], v. 103, n. 5, 2004.

HERNANDEZ, J.G.V; CARDENAZ, R.C; CAMPOS, P.C. Internal Control and Organizational Culture in Small Business: A conjunction to Competitiveness. **Reuna**.v.21,nº2. Belo Horizonte, 2016

JORION, P. **Value at Risk**: A nova fonte de referência para o controle do risco de Mercado. 1. ed. 5. reimp. São Paulo: Bolsa de Mercadorias & Futuros, 1999.

KALLMAN, J. Risk Management Solutions. **Risk Management**; 55, 3; pg. 40; Mar 2008.

MAEDA, Bruno Carneiro. Programas de Compliance anticorrupção: importância e elementos essenciais. In: DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coord.). **Temas de anticorrupção e Compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 167-201

MARSHALL, C. L. **Medindo e Gerenciando Riscos Operacionais em Instituições Financeiras**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MERCHANT, K. A.; OTLEY, D. T. A review of the literature on control and accountability. **Handbook of Management Accounting Research**, [S.l.], v. 2, p. 785-802, 2007.

MIYOSHI, R. K.; NAKAO, S. H. Riscos de conformidade tributária: um estudo de caso no estado de São Paulo. **Revista de Contabilidade e Organizações**, 6(14), 46-76, 2012.

MULLIGAN, E.; OATS, L. Tax risk management: evidence from the US. **British Tax Review**, Vol. 1, Issue 6, pp. 680 - 703, 2009.

NEUBIG, T.; SANGHA, V. Tax risk and strong corporate governance. **Tax Executive**, Washington, v. 56, n. 2, p. 114-119, 2004.

OCDE. **Sítio da Organization for Economic Co-operation and Development**. Disponível em <<http://www.oecd.org>>, acessado em 30/05/2020.

PADOVEZE, Clovis Luís. **Tipos de riscos tributários**. Piracicaba. Unimep. 2016.

PAULO, W. L.; FERNANDES, F. C.; RODRIGUES, L. G. B.; EIDIT J. Riscos e controles internos: uma metodologia de mensuração dos níveis de controle de riscos empresariais. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 18, n. 43, 2007.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). **Tax Risk Management**. London: 2004. Disponível em <<https://...pwc.co.za/en/assets/pdf/pwc-tax-risk-management-guide.pdf>>. Acesso em 11 ago. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Revista Fato Gerador**. n. 11, jan./jun. 2016. Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-fato-gerador/revista-fato-gerador-11edicao.pdf/view>>. Acesso em 07/09/2019.

ROSA, Tiago Stênio. A percepção dos contabilistas em relação à qualidade das informações geradas para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na região de Pouso Alegre – MG. **Semana Acadêmica: Revista Científica**. v. 1, n. 51, p. 1-16, 2014.

RÖTHLISBERGER, R; ZITTER, G. Tax Risk Management, Aktuelle Herausforderungen für alle Steuerverantwortlichen (Desafios atuais para todos os gestores fiscais). **Der Schweizer Treuhänder** (O Administrador Suíço), n. 4, p. 295-301, 2005.

SEVEGNANI, Joacir. **A resistência aos tributos no Brasil: o estado e a sociedade em conflito**. 2006. 186 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí – Univali. Itajaí, 2006.

SITKIN, S. B.; PABLO, A. L. Reconceptualising the Determinants of Risk Behaviour. **Academy of Management Review**, Vol. 17, No. 1, pp.9-38, 1992.

TRAPP, A. C. G.; CORRAR, L. J. **Avaliação e gerenciamento do risco operacional no Treuhänder** (O Administrador Suíço), n. 4, p. 295-301, 2005.

VALENTIM, I.C.D; SILVA, L.O.; PASSOS, J.G. **Controle Interno e Gestão de Risco**: uma revisão baseada em estudos brasileiros. *Revista Interface*. Ed. Especial. v. 13, nº 1. Natal, 2016.

VAUGHAN, E. J. **Risk management**. New York: John Wiley, 1997.

VECTA, **Consultoria Empresarial**. Tax Compliance – Conformidade Tributária. Disponível em <<http://...vecta.net.br/fazemos/tax-compliance/#>>. Acesso em 16 ago. 2016.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Ynth Drumond Meira ¹

Warley Belo ²

Resumo: O presente trabalho consiste na apresentação da relação da mídia com o Tribunal do Júri, no que se refere às decisões proferidas pelo conselho de sentença, levando em consideração a influência que a mídia e todos os meios de comunicação fazem na sentença final. Haja vista que o corpo de jurados é constituído por cidadãos leigos em relação ao ordenamento jurídico, e acusado é detentor de direitos e garantias constitucionais, como o direito a um julgamento e condenação justa.

Palavras chave: Tribunal do Júri. Mídia. Julgamento.

INTRODUÇÃO

O propósito do trabalho, foi análise da influência da mídia no Tribunal do Júri, principalmente no que se refere ao julgamento imparcial do acusado.

Na luz da Constituição Federal de 1988, compete a todos que compõem o plenário do júri, proferir decisões baseadas na autoria e na materialidade, julgar com imparcialidade, assegurando os direitos e garantias fundamentais, nos crimes dolosos contra vida.

A mídia possui grande impacto social, tornando-se um fator de grande influência na sociedade e, inclusive, um meio de manipular a opinião pública para defender os próprios interesses.

Sendo assim, será que os direitos e garantias fundamentais dos acusados submetidos ao Tribunal do Júri estão assegurados, tendo em vista o juízo de valor influenciado pela mídia por meio do sensacionalismo diante dos crimes dolosos contra a vida?

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: ynth.meira@soukennedy.com.br

² Mestre Ciências Penais, Bacharel em Direito. Professor nas Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: warley.belo@somoskennedy.com.br

Desta forma, união da mídia e do Tribunal do Júri, é de grande fragilidade, tendo em vista que os jurados são indivíduos comuns, não dotados de imparcialidade e com a prerrogativa de decidir diante de suas convicções, razão pela qual estão extremamente suscetíveis às influências externas.

Tais influências por canais de comunicação, que divulgam informações por pessoas sem o devido conhecimento do direito material penal e processual, condenando o réu antes mesmo da instauração do processo.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em analisar a influência da mídia, no que tange as decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, os seus reflexos, e a determinação dos direitos e garantias fundamentais que asseguram o acusado.

Sendo assim, será analisar o juízo de valor produzido pela mídia junto com sentenças Proferidas pelo Tribunal do Júri; analisar os direitos constitucionais do acusado e rever instituição do Tribunal do júri.

O trabalho se faz, sob uma perspectiva jurisprudencial, doutrinária, livros e casos reais, a fim de que possamos verificar que a mídia é uma grande formadora de opiniões, uma vez que grande parte da população recorre apenas às notícias propagadas nas mídias, e acreditam fielmente nos fatos narrados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde a criação dos veículos de comunicação, a mídia passou a ocupar papel significativo na vida dos cidadãos, com os avanços tecnológicos, tornou-se um fator de grande influência, sendo, também um meio de manipular a opinião pública para defender seus interesses.

Assim, notamos que a opinião dos indivíduos se torna um reflexo da opinião da mídia, os fatos noticiados são facilmente manipuláveis, seja por exagero, informações falsas as fakenews e, até, omissão da verdade.

A conveniência dos canais de informação em deturpar a realidade resume-se em tornar a notícia atraente, visto que nem todos os acontecimentos são capazes de instigar a atenção dos interlocutores.

No entanto, a mídia em sua maioria, desconhece as regras referentes ao ordenamento jurídico e fases processuais.

Dessa forma, grande parte das notícias criminais transmitidas pelas emissoras se resumem a informações concernentes à denúncia oferecida pelo Ministério Público, as quais foram obtidas na fase de inquérito.

Isto torna o Poder Judiciário vulnerável, a mercê da interferência popular, na hipótese de o magistrado proferir decisão diversa da esperada, uma vez que a divulgação dos crimes desperta nos cidadãos sentimento de vingança e clamor a justiça.

A veiculação midiática de casos tem sido um grande obstáculo à defesa do réu, sobretudo no Tribunal do Júri, havendo, *in casu*, a colisão entre princípios constitucionais, quais sejam a liberdade de imprensa, com o direito ao julgamento justo do réu, que compreende a presunção de inocência, ampla defesa e contraditório e devido processo legal.

O Processo Penal conta com o princípio informador da verdade real, com fulcro de evitar a condenação penal injusta, o juiz deve buscar as provas presentes no processo.

Em razão da existência de diversos princípios colidentes, impera no ordenamento jurídico brasileiro o Princípio da Unidade da Constituição, o qual “informa que as normas constitucionais devem ser sempre interpretadas de forma a evitar contradições internas, devendo o intérprete harmonizar as normas em tensão” (PEDRA, 2016, p. 297).

Portanto, entende-se que, embora a CF/88, seja rica na garantia de direitos fundamentais, uma vez que não operam de forma absoluta, sendo permitido, em determinadas situações, alguns direitos prevaleça em detrimento de outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, nota-se que o Tribunal do Júri se faz presente na CF/88, assegurando ao acusado, um julgamento mais justo e a parte da literalidade da Lei, conferindo aos cidadãos comuns a confiança de condenação ou absolvição com base, tão somente, na íntima convicção.

Ocorre que o pensamento humano é extremamente suscetível a influências e, com os avanços tecnológicos, as notícias de crimes geram grande repercussão na mídia, e formam rapidamente um pré-julgamento, condenando o acusado antes mesmo que os fatos sejam apurados.

O processo sofre consequências consideráveis, como na decretação de prisão preventiva, oitiva de testemunhas, no julgamento do réu, resultado da comoção social, resultando na pressão social diante dos órgãos atuantes, a fim de conquistar a condenação do acusado.

Observa-se que o direito do acusado de gozar de um julgamento justo está na presunção de inocência, do contraditório e ampla defesa, bem como do devido processo legal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19/04/2020.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. **A Constituição viva: Poder constituinte Permanente e Cláusulas Pétreas na Democracia Participativa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 190, 297 e 358.

A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E OS LIMITES DA MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Letícia Batista Costa ¹

Ernane Salles da Costa Júnior ²

RESUMO: O presente artigo parte da discussão sobre a mutação constitucional utilizada pelo Supremo Tribunal Federal nas recentes alterações da jurisprudência. Utilizou-se pesquisa bibliográfica, com referencial teórico de Ronald Dworkin, empregando-se métodos monográficos e hipotético-dedutivos, chegando-se à conclusão que a interpretação da Constituição deve ser feita de forma construtiva, e a mutação constitucional, pode ser utilizada, somente, para dar novos sentidos ampliativos aos direitos, de modo a impossibilitar o retrocesso.

Palavras-chave: Presunção de Inocência; Insegurança Jurídica; Mutação constitucional.

INTRODUÇÃO

O STF, em 2009, compatibilizou sua jurisprudência à luz dos direitos e garantias fundamentais ao proibir a prisão em segunda instância antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, no julgamento do HC 84.078/MG.

Em 2016, houve alteração da jurisprudência com a utilização da mutação constitucional para justificar-se a nova interpretação do princípio da presunção de inocência; passando então, a permitir a antecipação do cumprimento da pena após a condenação em segunda instância, mesmo pendente do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, no julgamento do HC 126.292/SP.

Todavia, a Corte ao utilizar-se deste instituto, extrapolou os limites hermenêuticos da norma, pois relativizou o princípio constitucional da presunção de inocência e demais

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Promove. Endereço eletrônico: leticia.costa@soupromove.com.br

² Pós Doutor em Direito Constitucional e Doutor em Direito. Mestre em Teoria do Direito. Professor na Faculdade Promove. Endereço eletrônico: ernane.salles@somospromove.com.br

garantias processuais. Será analisada à luz da teoria da integridade de Ronald Dworkin, de que a interpretação da norma deve ser voltada para o passado e em continuidade ao futuro, portanto, uma interpretação construtiva e ampliativa dos sentidos do Direito.

METODOLOGIA

A pesquisa, tendo em vista seus objetivos, foi realizada do tipo bibliográfica, normativa e com consultas a artigos científicos, uma vez que, a pretensão da pesquisa, foi examinar os votos do Ministro Luis Roberto Barroso, no HC 157.752/PR e no julgamento em conjunto das ADC's 43, 44 e 54.

As técnicas utilizadas para a elaboração do presente estudo são basicamente: a) pesquisa bibliográfica (fontes secundárias), tendo como base teórica as obras científicas e doutrinárias relativas ao tema, bem como os estudos atuais sobre o fenômeno da mutação constitucional; b) Pesquisa normativa, legislação (fontes primárias); c) Estudos de casos.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A mutação constitucional é um modo informal de mudança na Constituição, através do qual não se altera o conteúdo expresso do texto, mas apenas dá-se um novo sentido de interpretação pelo julgador. No Brasil, utiliza-se a teoria positivista para justificar a mutação como uma forma de solucionar a “*defasagem do texto*” constitucional, diante das práticas sociais, ao dar nova interpretação com o fim de solucionar conflitos entre a realidade do texto e a circunstância atual, sem, entretanto, passar pelo devido processo formal de emenda à constituição.

Na utilização da mutação, jamais admite-se interpretação *contra legem* – contrária ao próprio texto constitucional, pela “*alteração de sentido*” a que se chama de mutação não seria algo “*construído*” pelo Judiciário, mas apenas reconhecido pelo mesmo (STRECK, 2007, p.7). Portanto, só é válida juridicamente a mudança do critério jurisprudencial que respeita os limites da idoneidade e justificação das mudanças, pois

as variações na jurisprudência sem idoneidade e não justificadas correspondem no fundo, a arbitrariedade da jurisdição constitucional (SILVA, 2009, p. 60).

O STF ao criar um novo, e jamais pensado sentido para a expressão “*trânsito em julgado*”, não apenas ultrapassou os limites semânticos do texto, mas também desprivilegiou o próprio sentido originário da Constituição.

A crítica contra o positivismo jurídico foi fundamentada por Ronald Dworkin. Em sua obra *O Império do Direito*, o autor expõe uma tese fundamental: o raciocínio jurídico é uma forma de exercício de um tipo de interpretação denominada construtiva (PEDRON, 2011, p. 168), ou seja, ao fazer uma interpretação de uma norma, esta deve ser sempre de forma ampliativa e em continuidade com o fundamento que lhe antecedeu, mesmo que seja contrária ao posicionamento do julgador.

Decorrente da teoria do romance em cadeira, de Dworkin, resumidamente, implica cada julgador seja considerado um romancista, vejamos a lição:

Nenhum romancista, em nenhum ponto, será capaz de simplesmente ler a interpretação correta do texto que recebe de maneira mecânica, mas não decorre desse fato que uma interpretação não seja superior às outras de modo geral³. De qualquer modo, não obstante, será verdade, para todos os romancistas, além do primeiro, que a atribuição de encontrar (o que acreditam ser) a interpretação correta do texto até então é diferente da atribuição de começar um novo romance deles próprios. (DWORKIN, 2005, p. 236)

Dessa forma, um julgador assim como cada romancista, tem, ao mesmo tempo, a função de intérprete e de criador (PEDRON, 2011, p. 180), ao passo de que a interpretação não visa à busca por uma descrição livre de valores, nem a descoberta da intenção do autor, mas tornar o que se interpreta o melhor possível (CATTONI DE OLIVEIRA, 2007, p. 94). Portanto, a interpretação judicial deverá ser analisada à sua melhor luz, permeada pelos direitos e garantias fundamentais. A atividade jurisdicional funciona a partir da interpretação e da compreensão, assegurando aplicação dos princípios jurídicos. Estes, por sua vez, não nascem do nada, nem são criados pelo Judiciário; eles estão assentados nas práticas já fixadas pela comunidade e incorporados pela própria Constituição (PEDRON, 2011, p. 181).

No julgamento do HC 152.752/PR, destaca-se o seguinte trecho de Barroso:

³. Eu respeito todos os pontos de vista. Mas não é este o país que eu gostaria de deixar para os meus filhos. Um paraíso para homicidas, estupradores e

corruptos. Eu me recuso a participar sem reagir de um sistema de justiça que não funciona, salvo para prender menino pobre.³

O julgador argumentou suas razões através do seu próprio ponto de vista, e não à luz dos direitos fundamentais, o que não lhe é permitido *in casu*. Não se trata aqui de ser favorável ou não à criminalização, mas sim, de respeitar o Estado Democrático de Direito e às garantias constitucionais.

Em 2019, houve o julgamento conjunto das ADC's 43, 44 e 54, destacando-se os seguintes trechos:

1. Não se trata de mera interpretação gramatical ou literal de textos (...) 7. É uma ilusão, quando não puro equívoco, a crença de que estamos lidando aqui com a tarefa singela de atribuir significados a textos normativos. (...) 3. Não foram os pobres que sofreram o impacto da possibilidade de execução da pena após a condenação em 2º grau 67. Está em jogo aqui a credibilidade do Judiciário – inevitavelmente abalada com a demora da repressão eficaz do delito (...).⁴

Os argumentos constituem grave violação do princípio da equidade, pois o início de cumprimento de pena após condenação em segunda instância ao almejar a prisão de políticos e empresários, acaba por relativizar as garantias constitucionais dos “pobres”.

86. Exigir o trânsito em julgado significa prolongar os processos por causa de um percentual mínimo, submetendo a regra geral – que é a manutenção da condenação – à exceção. 105. O Brasil vive uma epidemia de violência e de corrupção.¹¹² Ninguém respeita país que blinda corruptos. 115. E, portanto, quando eu interpreto a Constituição e estabeleço limites legítimos para direitos fundamentais, devido processo legal e para legítimas pretensões do sistema de defesa da sociedade, eu me preocupo em dar os incentivos certos para as pessoas. É preciso mudar paradigmas no Brasil e superar tempos passados no Brasil.⁵

A atuação do Poder Judiciário, longe de ser apenas automática, deve zelar pelo respeito ao texto constitucional como um todo, haja vista que este é recheado por princípios amplos que permeiam todo o texto e, por vezes são interdependentes.

Pelas palavras do Ministro “*eu interpreto a Constituição e estabeleço limites legítimos para direitos fundamentais*” revelam o total descompasso de sua decisão, vez que, fosse possível a interpretação restritiva dos direitos fundamentais, esta deveria efetivar-se mediante poder constituinte originário, dado o status de cláusula pétreia

³ CONJUR. Voto Barroso – HC 152.752.

⁴ PODER 360. Voto Barroso – ADC 43,44,54.

⁵ PODER 360. Voto Barroso – ADC 43,44,54

que ostenta. Em outras palavras: nem por emenda constitucional os direitos fundamentais podem ser restringidos por se tratarem de cláusulas pétreas, quanto mais por decisão do STF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto conclui-se que a interpretação da norma deve ser de forma construtiva. A Constituição deve ser lida à sua melhor luz, envolvendo e visando apenas o aperfeiçoamento deste, mesmo contra justificativas de combate à impunidade, violência ou corrupção. A mutação constitucional é um instituto que só faz sentido para atribuir novos sentidos ampliativos aos direitos fundamentais, de modo a impossibilitar o seu retrocesso. Institui-se, pois, a crítica ao posicionamento do Ministro Barroso visto como um ativismo judicial extremo e pela utilização da mutação constitucional de forma equivocada para relativizar garantias constitucionais, o que em hipótese alguma pode ser admitido em um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 152.752, Relator: Min. Edson Fachin. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Ronald Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura? Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, 1. sem. 2007. p.91-11.

CONJUR. FACHIN – ADC 43,44,54. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-edson-fachin.pdf>>. Acesso em: 15/05/2020

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PEDRON, Flávio Barbosa Quinad. **A mutação constitucional na crise do positivismo jurídico**: história e crítica do conceito no marco da teoria do direito como integridade. Disponível em <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2012;000943923>> Acesso em 15/05/2020.

PODER 360. VOTO BARROSO – ADC 43,44,54. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2019/10/Voto-nas-ADCs-43-44-e-54.pdf>>. Acesso em: 16/05/2020.

SILVA, Lucas Goncalves da. **Mutação constitucional pela justiça constitucional: tipologia e limites.** Disponível em <<http://tede.pucsp.br/handle/8496>>. Acesso em 15/05/2020.

STRECK, Lenio Luiz; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A nova perspectiva do Supremo Tribunal Federal sobre o controle difuso: mutação constitucional e limites da legitimidade da jurisdição constitucional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1498, 8 ago. 2007.

ANÁLISE DA EFETIVIDADE NO USO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO EM MINAS GERAIS.

Sylvia Márcia Pereira da Silva ¹

Anderson Marques Martins Gomes Pereira ²

Resumo: A presente investigação científica visa elucidar a eficácia do uso do monitoramento eletrônico no cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão no Estado de Minas Gerais. Os resultados indicam eficácia do Monitoramento Eletrônico como suporte à diminuição da superlotação carcerária, eficiência quanto ao aspecto funcional, uma vez que seu custo é muito mais baixo aos cofres públicos, comparado ao encarceramento em presídios. Entretanto, manifesta-se menos eficaz quanto à reintegração social do acautelado, tendo em vista que a monitoração é uma ferramenta dentro de um sistema de ações do Poder Público, da sociedade e do próprio indivíduo monitorado para esse fim.

Palavras-chaves: Monitoramento Eletrônico. Eficácia. Medidas Cautelares.

INTRODUÇÃO

As primeiras discussões sobre o uso do monitoramento eletrônico no Brasil surgiram em 2001, sendo que o projeto piloto foi implantado em 2007 no estado da Paraíba.

Os diversos meios de monitoração eletrônica no sistema prisional elevaram de forma inquestionável o poder de vigilância do Estado no cumprimento de penas aplicadas pelo Poder Judiciário. Tratando-se da tornozeleira eletrônica.

Para compreensão dessa tecnologia contemporânea, considera-se, no decorrer da pesquisa, as noções científicas sobre a legislação penal e o sistema punitivo adotado

¹ Bacharela em Direito pelas Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: sylvia.silva@soukennedy.com.br

² Especialista em Ciências Penais, Bacharel em Direito. Professor nas Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: anderson.marques@somoskennedy.com.br

pelos poderes jurídicos para os que praticam alguma modalidade de crime ao longo dos séculos, discutidas nos livros “Vigiar e Punir” e “dos Delitos e das Penas”, tratando o uso das leis em favor da maioria da população alvo do descaso das autoridades, de forma a promover o cumprimento da pena de forma digna, por meio de uma política de distribuição igualitária, assegurada pelas vias legais.

Considerando que uma das finalidades da pena é exatamente evitar que o sujeito torne a delinquir, caso a prisão preventiva desempenhe essa mesma finalidade, estaremos diante de uma verdadeira antecipação de pena, isto é, de uma decisão judicial absolutamente contrária ao princípio da presunção da inocência.

METODOLOGIA

Levando-se em conta o atual cenário jurídico, ao explorar o tema em questão, a pesquisa foi feita por meio do método indutivo, pelos dados fornecidos pela UGME, e teve como principal objetivo analisar os fatores que promovam a efetividade na aplicação de medidas cautelares com uso da monitoração eletrônica portátil de pessoas e, em especial, utilizou-se fundamentação teórica na obra “Vigiar e Punir”, de Michel Foucault (1999), e pela visão humanista do autor Cesare Beccaria, em sua obra dos “Delitos e das Penas” (2003).

Cabe, ainda, destacar que o assunto representa a avaliação dos elementos que podem ou não fazer com que o uso do monitoramento eletrônico atinja o seu objetivo final, ou seja, ser um importante motor para a prevenção contra a reincidência criminal, para o desafogamento da superlotação carcerária, promoção da redução de custos para o Estado e aumento da sensação de segurança para a sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As primeiras experiências de localização à distância remontam à década de 60, composto por um cinturão (comum transmissor e bateria) e outro ao redor do pulso (sensor), esse dispositivo emitia sinais à estação-base de um laboratório, permitindo

a produção de gráficos da localização do portador do transmissor. A ferramenta está presente em diversos países, tais como: USA, Inglaterra, Portugal, Espanha, Suécia, Holanda, Suíça, Canadá e Brasil, tanto na execução penal, para auxiliar no controle das diferentes fases do sistema progressivo de cumprimento da pena, quanto como instrumento de tutela cautelar, em qualquer fase da persecução criminal. O monitoramento eletrônico poderá ser aplicado cumulativamente com outra medida cautelar.

Na obra “Vigiar e Punir”, Michel Foucault (1999) aborda o Panóptico de Bentham como método eficiente de vigilância dos presos. O monitoramento eletrônico mostra-se semelhante, onde um pequeno grupo de agentes de segurança pode acompanhar em telas de computador os deslocamentos dos indivíduos que portem a tornozeleira eletrônica, porém, com um alcance infinitamente mais abrangente.

Via de regra, o monitoramento eletrônico consiste no acoplamento de um aparelho rastreador no tornozelo do indivíduo monitorado, cujo itinerário é determinado pelo juiz responsável. Com a transferência de informações, o sistema instalado em uma central de monitoramento interpreta e informa em interface gráfica os deslocamentos do acautelado. Com base nos dados informados, e, em casos de violação ou uso indevido da tornozeleira, o estado deverá deliberar sobre as ações necessárias para o efetivo funcionamento do sistema e as devidas ações em relação ao acautelado, conforme expressa o Art. 146 C da LEP.

Segundo Beccaria, lei sábia e cujos efeitos são sempre afortunados é a que prescreve que cada um seja julgado por seus iguais, para não haver sentimentos inspirados pela desigualdade. Em algum caso em que o acusado e o ofendido estejam em condições desiguais, é preciso contrabalançar os interesses pessoais e só deixar falar a verdade e as leis. A conclusão é que o autor chegou a um teorema geral muito útil, criticando a obscuridade de uma lei extensa e cheia de lacunas, onde o povo não a entenda, uma vez que o cidadão deva ser capaz de julgar por si mesmo as consequências de seus próprios atos.

As atividades de vigilância eletrônica começaram no Brasil em 2012, buscando despir os problemas típicos do sistema prisional brasileiro, como, por exemplo, a superlotação carcerária e a falta de capacidade para a ressocialização de presos,

passando a ter finalidade tripla, isto é, vigilância, restrição e detenção. Limitando a superlotação carcerária, para tanto, a Lei 12.403/2011 alterou o Art. 319, IX do CPP, permitindo a substituição da prisão preventiva pelo uso da tornozeleira eletrônica, desde que presentes os requisitos necessários para a autorização do benefício e, ao mesmo tempo, permitindo que o acusado possa exercer suas funções educacionais, laborativas e sociais. Afinal, mantém-se os direitos do indivíduo, com restrição apenas de sua liberdade.

Em Minas Gerais, a introdução da monitoração deu-se em 2009, a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME) foi criada em dezembro de 2010, pela Secretaria do Estado de Defesa Social, juntamente com a implantação do sistema de monitoramento eletrônico em Minas Gerais. A unidade é atualmente subordinada ao Departamento Penitenciário/MG, sendo responsável pelo controle e coordenação das atividades de monitoração eletrônica no Estado e possui contrato com a **Spacecom** para o aluguel de 5.000 tornozeleiras eletrônicas. Dentre os dados fornecidos pela UGME, estão os números de monitorados mensalmente pela central, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Número de monitorados até abril 2020

Indivíduos cadastrados no sistema de monitoração eletrônica em Minas Gerais no ano de 2019 até abril de 2020	
Janeiro/19	305
Fevereiro/19	494
Março/19	410
Abril/19	455
Maior/19	524
Junho/19	571
Julho/19	530
Agosto/19	534
Setembro/19	545
Outubro/19	544
Novembro/19	577
Dezembro/19	507
Janeiro/20	386
Fevereiro/20	637
Março/20	816
Abril/20	1.129

Fonte: (MINAS GERAIS, 2020)

As violações mais apontadas pela central de monitoramento são: entrada em área de exclusão, saída de área de inclusão, remoção da tornozeleira pelo preso, falta de

carga na bateria da tornozeleira, bateria que chega ao fim da vida útil, perda de sinal de telefonia móvel, defeito nos equipamentos (circuitos eletrônicos, software, etc.)

Ao compararmos os custos entre um monitorado e um encarcerado, em relação ao princípio da economicidade, não resta dúvidas quanto a vantagem do monitoramento eletrônico.

Equação 1 – Custo dos indivíduos em encarceramento

$$Custo_{(encarceramento)}: 4.194 \times R\$ 2.190,00 = R\$ 9.184.860,00$$

Equação 2 – Custo dos indivíduos em monitoração

$$Custo_{(monitoramento)}: 4.194 \times R\$ 165,00 = R\$ 692.010,00$$

Fonte: (MINAS GERAIS, 2020)

A Lei Maria da Penha nº 11.340 – (LMP) criada em 2006, busca proteger as mulheres contra violência doméstica e familiar. Alguns doutrinadores consideram o monitoramento eletrônico como medida cautelar eficaz no que tange a violência doméstica, pois a utilização desta tecnologia pode evitar novos episódios de agressões, pois estão voltadas para a garantia da integridade física, psicológica, moral e material da mulher e de sua família.

Segundo dados fornecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais - UGME, até o mês de maio do presente ano, foram monitorados por meio de tornozeleira eletrônica em torno de 230 agressores, mas somente 103 vítimas são acompanhadas 24 horas por dia por uma Unidade de Rastreamento Portátil (UPR). Em ambos os casos, tanto para que o agressor seja monitorado, quanto para a vítima, somente o Poder Judiciário detém o poder de decidir quem será monitorado, mesmo que a vítima solicite tal dispositivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tornozeleira é uma ferramenta eficiente ao contribuir para a redução da reincidência criminal, sob o ponto de vista da vigilância e geração de informações comportamentais. Ao mesmo tempo, a manutenção desses indivíduos sob vigilância

remota, torna-se um remédio para o problema da superlotação nas unidades prisionais e para que o indivíduo mantenha seu contato com a sociedade. Entretanto, a eficácia da abordagem de ressocialização do acautelado pode ser comprometida pela falta de outras ações necessárias, como o devido atendimento psicossocial, a geração de oportunidades de trabalho e de estudos para que o indivíduo viva em prol da sociedade.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**: São Paulo: Rideel, 2003.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.**, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 24 abr 2020.

BRASIL. Lei 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - **Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências**. Brasília: [s.n.], 2011.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica Pessoas**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitoraoeletrnicadepessoas.pdf>>. Acesso em 15 mai 2020

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 20^a. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

MINAS GERAIS. **Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica**. Belo Horizonte: SEJUSP, 2020.

DIREITOS HUMANOS E SUA EFETIVIDADE JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE BELO HORIZONTE

Abel Yuri Vieira do Nascimento Silva ¹

Isabela Corby ²

Resumo: Este artigo tem o objetivo de ocasionar uma reflexão acerca das condições dos cidadãos que se encontram em situação de rua e proporcionar uma iluminação quanto ao errôneo senso comum sobre essas pessoas, através da pesquisa teórica e de um estudo de caso.

Palavras-chave: População em situação de rua; Direitos Fundamentais; Políticas Públicas; Inclusão Social.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem o objetivo de ocasionar uma reflexão acerca das condições dos cidadãos que se encontram em situação de rua.

Faz-se uma análise do significado de “moradores em situação de rua”, abordando motivos e causas para que as pessoas se tornem parte desta realidade, e apontando quais são os mais comuns.

Analisa-se também dados e informações, de forma que se torna possível criar alguns padrões e características mais comuns dentro desta população em situação de rua, como por exemplo faixa de idade e gênero e alguns de seus direitos contidos na legislação.

¹ Graduando em Direito na Faculdade Promove. Endereço eletrônico: abel.silva@soupromove.com.br

² Mestra e Doutoranda em Direito da UFMG, professora na Faculdade Promove. Endereço eletrônico: isabela.corby@somospromove.com.br

Através de um estudo de caso, pode-se exemplificar melhor a realidade pela qual essas pessoas passam ao viver nas condições que a “rua” lhes proporciona, e talvez, entender melhor algumas das várias situações pelas quais elas passam e uma pequena parcela a mais do que elas precisam.

O presente artigo tenta analisar e explorar estas situações para que se chegue ao final desta reflexão mais aberta sobre o tema. Através das informações aqui contidas, proporcionar uma “iluminação” quanto ao errôneo senso comum sobre esse grupo.

METODOLOGIA

O objetivo geral foi avaliar as políticas públicas existentes, desmistificar estereótipos construídos em relação a população em situação de rua e conceituar quem são os moradores em situação de rua, trazendo uma reflexão sobre o tema.

Para tanto, a primeira parte do trabalho foi feito para dizer quem são a população em situação de rua de acordo com decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

A segunda parte serviu para descrever quais são os direitos da população em situação de rua.

Já a terceira parte serviu para analisar um estudo de caso ocorrido em Belo Horizonte a respeito da instrução normativa conjunta nº 1 de 2 de Dezembro de 2013, no qual, ocorreu um embate judicial entre um cidadão de Belo Horizonte, de nome André Novais Machado, como autor e tendo o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte como réus.

Partiu-se da hipótese que a instrução normativa conjunta número 01, de 02 de dezembro de 2013 legitimava o Estado a violar os Direitos Humanos da população em situação de rua.

Foi realizada então a pesquisa básica estratégica, descritiva e exploratória com abordagem qualitativa e método hipotético dedutivo por meio de procedimento de pesquisa bibliográfica, documental e o estudo de caso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No primeiro Capítulo, descobriu-se o conceito de população em situação de rua, como sendo o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

No segundo capítulo, foi verificado os direitos da população em situação de rua, e os princípios que devem orientar a ação do poder público em todos os níveis no tocante a população em situação de rua. Tendo como referência o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que diz “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição. ”

No terceiro capítulo, foi analisado um estudo de caso, que em resumo dos fatos, este processo perdurou de 2012 a 2019, iniciando com uma ação popular e em seguida um agravo de instrumento, proposto pelo cidadão de Belo Horizonte , André Novais Machado, que ficou indignado ao ver uma abordagem por agentes públicos aos moradores em situação de rua, em que foram recolhidos todos os objetos pessoais desses moradores em situação de rua, o Estado alegou à época o exercício do seu poder de polícia e a supremacia do interesse público , findando com o acordo em 2019, no qual os desembargadores negaram provimento ao recurso de apelação do Estado, e este é observado e previsto no artigo 5º da instrução normativa conjunta nº 1 de 2 de Dezembro de 2013, que diz,” que em nenhuma hipótese os pertences pessoais essenciais a sobrevivência da população em situação de rua serão objeto de apreensão pelos agentes públicos.”

Desse modo, foi verificado que políticas públicas apesar de existentes não conseguem ter eficácia necessária pois as políticas tratam de forma homogênea a população em situação de rua, sendo que o próprio conceito de população em situação de rua, descrito no decreto 7.053, parágrafo 1º, diz expressamente que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogênea, sendo assim, as políticas

públicas devem levar em consideração os diferentes tipos de moradores em situação de rua. Os moradores em situação de rua, também reivindicam há muito tempo a inclusão no Censo, pois é muito difícil pensar em políticas públicas sem conhecer direito o fenômeno com o qual estamos lidando.

Percebe-se então que “ As políticas públicas não devem se balizar somente por uma ética da justiça, mas sim, por uma ética do cuidado. As pessoas estão precisando cuidar mais das outras. ” (DIAS, André Luiz;2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final conclui-se que os objetivos foram alcançados tendo em vista que, começando pelo conceito de “ população em situação de rua “, buscou-se entender melhor os motivos e causas para que pessoas se tornem parte deste grupo, assim como quais medidas podem de fato fazer alguma diferença.

Deste modo pode-se afirmar que a pesquisa apontou como resposta, que é necessário um estudo e uma logística mais elaborada, para que, as políticas públicas atendam e contemplem a realidade da população em situação de rua e que sejam implantadas de forma efetiva e garantam os direitos humanos dessas pessoas, que segundo o Coletivo Margarida Alves, são cerca de 9 mil pessoas em situação de rua em Belo Horizonte.

REFERÊNCIAS

Agência Senado. Cintia Sasse e Nelson Oliveira. *Publicado em 28/3/2019*. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especialcidadania/especialcidadania-populacao-em-situacao-de-rua>Data de acesso: 26/04/2020

ARAÚJO, Carlos Henrique. Migrações e vida nas ruas. *In: BURSZTYN, Marcel (Org). No meio da rua-nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 89.

BOVE; FIGUEIREDO. A política nacional para a população em situação de rua: processo e participação. *In: Ada Pellegrini Grinover et al. Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. - 2.ed. - Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2016, p.

427.

Coletivo Margarida Alves. **Populações em resistência frente ao Covid-19.**

Publicação: 13/04/2020 Disponível em: [http://coletivomargaridaalves.org/populacoesem-resistencia-frente-ao-covid-](http://coletivomargaridaalves.org/populacoesem-resistencia-frente-ao-covid-19/?fbclid=IwAR1kqfH5yfrLIWbbgkCytLRaxetYA10tL8PdrgdAWfAwcP5ZSBHZRPV)

19/?fbclid=IwAR1kqfH5yfrLIWbbgkCytLRaxetYA10tL8PdrgdAWfAwcP5ZSBHZRPV
E *Data de acesso: 26/04/2020*

Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular. **População em Situação de Rua.**

08 de abril, 2017. Disponível em:

<http://coletivomargaridaalves.org/populacaoemsituacao-de-rua/> *Data de acesso: 26/04/2020.*

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR POLICIAIS MILITARES: UMA CRÍTICA À LIMITAÇÃO LABORATIVA PELA PERSPECTIVA JURÍDICA

Alessandro Aparecido dos Santos ¹

Margareth de Abreu Rosa ²

Os policiais militares são os agentes públicos integrantes das polícias militares estaduais, órgãos estatais que atuam na segurança pública nacional, cabendo-lhes o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A legislação prevê que os militares são funcionários do Estado em regime de trabalho de dedicação exclusiva, havendo referências na legislação acerca da proibição aos militares de exercerem outras funções públicas ou privadas e atividades remuneradas. A remuneração paga, em alguns casos, mostra-se insuficiente, razão pela qual tornou-se comum a prática irregular de atividades remuneratórias suplementares por policiais militares. O presente estudo buscou trazer esta discussão e apresentar fundamentos à defesa da juridicidade do exercício de atividades remuneradas por policiais militares.

Este trabalho buscou analisar um contexto que, traz a realidade de diversas profissões com regime de dedicação exclusiva, em especial a questão do exercício de atividades remuneradas complementares por policiais militares como forma de obter renda suplementar. O intuito deste estudo, na verdade, foi criticar a imposição legal de limitação à prática de atividades remuneradas por militares com base na legislação e na doutrina jurídica que debate este tema.

Existe a necessidade de se debater a questão do exercício de atividades remuneradas por policiais militares e defender, juridicamente, alternativas que possam representar uma contribuição ou avanço em relação a seus direitos e garantias laborais.

¹ Graduando do curso de Direito da Faculdade Kennedy. Endereço eletrônico: alessandro.santos@soukennedy.com.br

² Historiadora, Mestra, Doutora e Pós-doutora em Direito Penal e Processual Penal. Professora na Faculdade Kennedy. Endereço eletrônico: margareth.rosa@somospromove.com.br

Com este estudo, buscou-se responder à seguinte questão: existem fundamentos jurídicos que possam justificar a licitude ou até mesmo a legalidade do exercício suplementar de atividades remuneradas por policiais militares?

O artigo foi estruturado em cinco capítulos, incluindo a introdução e a conclusão. O primeiro capítulo depois da introdução, intitulado “os policiais militares”, representa o referencial teórico do presente estudo. Nesta seção é possível encontrar os fundamentos básicos para situar os policiais militares no sistema jurídico brasileiro. O capítulo seguinte, intitulado “o regime de dedicação exclusiva dos militares”, representa o desenvolvimento da pesquisa: nesta sessão foi abordada a questão do regime legal de dedicação exclusiva estabelecido aos agentes militares, assunto que é necessário ser explorado para que possa se compreender a restrição legal imposta a estes de desenvolverem atividades remuneratórias alternativas ao exercício das funções do cargo militar. No capítulo seguinte, intitulado “do exercício de atividade remunerada pelos policiais militares”, foram apresentadas as análises dos resultados e a discussão central da pesquisa, analisando possíveis fundamentos à defesa da juridicidade do exercício de atividades remuneradas por policiais militares. Logo após, são apresentadas as conclusões da pesquisa.

O referencial teórico apresenta conceitos essenciais envolvendo o fato social e jurídico analisado: o conceito, a natureza jurídica e os principais aspectos envolvendo a polícia militar e os policiais militares, estes, são agentes públicos integrantes da polícia militar, órgão estadual de segurança pública integrante do sistema nacional de segurança pública, instituição prevista no art. 144, inciso V da Constituição Federal, bem como nas constituições estaduais de cada um dos Estados, para o desempenho das funções de policiamento ostensivo, ou seja, atuantes na proteção de pessoas e de seus bens na manutenção da ordem pública. No desenvolvimento, há uma temática específica que envolve o direito militar: seu regime de trabalho, que segundo a legislação brasileira, é de dedicação exclusiva. Com base no artigo de Fraga (2007) e na legislação, é possível examinar que tal regime legal, há muito referenciado na legislação infraconstitucional e estadual, deu-se pela natureza das funções e atividades militares, sendo que os agentes devem estar disponíveis, a qualquer momento para prestar serviços à Instituição. Todavia, na realidade, nem sempre a remuneração paga por tal dedicação é suficiente compatível ou adequada para atender às demandas pessoais e materiais do agente e de sua família. Em razão desta

necessidade, tornou-se comum a prática de atividades remuneradas alternativas de forma irregular pelos militares, o que contraria, ao menos formalmente, a dedicação exclusiva imposta pela lei. Na análise dos resultados e discussão, avalia-se basicamente esta especificidade fática: o exercício de atividades remuneradas por policiais militares. Com base na doutrina e na legislação, existem razões para além da necessidade financeira pelas quais muitos policiais têm funções laborais alternativas e as pratica de forma irregular, apresentando também a existência de uma justificativa legal para o fenômeno: a ausência de proibição expressa e a tendência de flexibilização dessa regra pela própria legislação, como no caso da Emenda Constitucional 77 de 2014, por exemplo, que abriu uma importante exceção aos militares que atuam na área da saúde (para atuar em cargos nesta área), e da recente Emenda Constitucional nº 101, de 03 de julho de 2019, que acrescentou o §3º ao artigo 42 da Constituição Federal para estender os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI.

Conclui-se com esta pesquisa, que: ainda que haja defesas à legitimidade ou não do exercício de atividades remuneradas por policiais militares, está evidenciada a necessidade de discutir políticas ou medidas administrativas ou legais que tragam melhorias aos policiais militares no que se refere à sua remuneração e condições de trabalho. A legitimidade de tal exercício justifica-se por várias razões, como os baixos salários, e as dificuldades para promoção, além de poder ser fundamentada na tendência legislativa de flexibilização da regra de dedicação exclusiva, como se observa, por exemplo, pela Emenda Constitucional nº 101 de 2019, que permitiu aos militares exercerem cargos de professor, técnico científico ou emprego privativo de profissional da saúde.

REFERÊNCIAS

BARROS, Paulo. **Reestruturação da Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Clube de Autores, 2018.

BONFANTI, Sérgio Augusto. O “bico” realizado por policiais militares da Capital gaúcha: implicações, fatores intervenientes e consequências. **Revista Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 182-197, jul/dez 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da**

União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
Acesso em: 26 mai. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 101 de 03 de julho de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 jul. 2019. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc101.htm>.
Acesso em: 26 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.880 de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 dez. 1980. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

CARNEIRO, Marcio Luis da Silva. O chamado regime de dedicação exclusiva das forças armadas, a Emenda Constitucional nº 77 de 2014 e a posição da jurisprudência. **Portal Âmbito Jurídico**, [S.l.], 2015. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-chamado-regime-de-dedicacao-exclusiva-das-forcas-armadas-a-emenda-constitucional-n-77-2014-e-a-posicao-da-jurisprudencia/>. Acesso em: 30 mar. 2020.

FRAGA, Cristina K. Peculiaridades do trabalho policial militar. **Revista Textos e Contextos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, v. 05, n. 02, dez/2006, p. 1-19.

FREITAS, Ernani Cesar; PRODANOV, Claber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

MINAS GERAIS. Lei nº 5.301 de 16 de outubro de 1969. Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial do Estado**, Belo Horizonte, 16 out. 1969. Disponível em: <
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=5301&ano=1969>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

MINAS GERAIS. Resolução nº 3.542 de 07 de julho de 2000. Dispõe sobre a jornada de trabalho da Polícia Militar e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Minas Gerais, 2000.

ROCHA, Claudionor. Bico – considerações sobre a atuação de policiais na segurança privada. **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, 2009. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema21/2009_5379.pdf. Acesso em: 05 mai. 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESOS NO REGIME SEMIABERTO: UMA REFLEXÃO SOBRE A GARANTIA DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE EM SEU USO.

Rodrigo Machado de Andrade ¹

Jânio Oliveira Donato ²

Resumo: Apresenta-se investigação científica relativa ao uso da tornozeleira eletrônica no cumprimento de pena em regime semiaberto, objetivando-se identificar benefícios dessa tecnologia ante a eficiência, eficácia e economicidade na administração pública. Usou-se metodologia quali-quantitativa, pela análise bibliográfica e estatística sobre o uso da tornozeleira eletrônica no regime semiaberto, a partir de dados da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME) em Minas Gerais. Observou-se que a monitoração eletrônica é eficiente, apresenta boa relação custo-benefício, e é eficaz para auxiliar na redução da população carcerária e garantia dos direitos fundamentais do preso. Entretanto, não se pode comprovar eficácia na mitigação do comportamento criminoso.

Palavras-chave: Tornozeleira Eletrônica. Semiaberto. Reincidência Criminal.

INTRODUÇÃO

No cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semiaberto, entende-se que o indivíduo possa permanecer fora do ambiente prisional sem oferecer risco à sociedade, devendo recolher-se à penitenciária a noite. Um dos objetivos é promover oportunidade de que o condenado se adeque gradativamente ao convívio social.

¹ Graduando do curso de Direito das Faculdades Kennedy; graduado em Gestão da Segurança Pública pelo Uni-BH; Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes. Endereço eletrônico: rodrigo.andrade@soukennedy.com.br

² Mestre em Direito, especialista em Gestão de Instituições de Ensino Superior, especialista em Ciências Penais bacharel em Direito. Endereço eletrônico: janio.donato@somoskennedy.com.br

Sob o aspecto da vigilância e segurança prisional, o regime semiaberto oferece vulnerabilidades significativas, tendo em vista que o preso tem oportunidades de cometer delitos durante o dia.

Há alguns anos não havia no Brasil forma de se manter a vigilância sobre os presos do regime semiaberto, enquanto estivessem fora da unidade prisional. Mas, os recentes avanços da tecnologia, especialmente no âmbito das telecomunicações, permitiram o uso de dispositivo rastreável à distância e preso ao corpo do indivíduo monitorado. Trata-se da tornozeleira eletrônica.

Existe, entretanto, o questionamento sobre as implicações deste equipamento no atendimento aos princípios da Eficiência, Eficácia e Economicidade pelo Poder Público nessa modalidade de vigilância do preso.

METODOLOGIA

Utilizando método indutivo, pelas observações quantitativas e qualitativas de dados fornecidos pela UGME³ (MINAS GERAIS, 2020), buscou-se comprovar as hipóteses de que o uso da monitoração eletrônica portátil de presos do regime semiaberto, seja elemento promotor da eficiência, eficácia e economicidade na gestão prisional.

Além do estudo objetivo e comparativo dos dados estatísticos da monitoração em Minas Gerais, desde o início das operações em 2016, buscou-se, também, embasamento teórico referente à vigilância do preso pelo Estado. Em especial, utilizou-se fundamentação teórica na obra *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault (1999).

A monitoração eletrônica, apresenta semelhanças funcionais com a arquitetura prisional panóptica. Essa tecnologia tem sido chamada de panóptico digital, panóptico eletrônico, multissinótico, panóptico multidirecional, multipanoptismo, sinótico, pós-panóptico e vigilância distribuída (SANTOS e PORTUGAL, 2019) e visa à capilaridade do poder com objetivo disciplinar – indutor comportamental – em uma visão utilitarista ainda, mas para além da concepção restrita ao modelo arquitetônico do Panóptico de Bentham.

3 UGME: Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica do Estado de Minas Gerais

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei de Execução Penal (LEP), estabelece o sistema progressivo de execução das penas privativas de liberdade no Brasil, com a transferência progressiva de regime mais gravoso para menos rigoroso (BRASIL, 1984, Art. 112).

Ela também define que o cumprimento de pena em regime semiaberto ocorra em Colônia Agrícola, Industrial ou similar (BRASIL, 1984, art. 91). Entretanto é prática comum a manutenção de presos do regime semiaberto constantemente encarcerados, impedindo o propósito de reinserção social prevista pela lei.

Assim, a monitoração eletrônica torna-se importante instrumento de vigilância indireta, para obediência à lei de forma eficiente, eficaz e econômica, contribuindo para o retorno do apenado ao convívio social.

Eficiência

A monitoração eletrônica mostra-se eficiente sob o ponto de vista da vigilância e geração de informações comportamentais.

Conforme informações da UGME (MINAS GERAIS, 2020), os equipamentos não impedem que o indivíduo exerça as suas atividades laborais, educacionais, recreativas e sociais.

Ela mantém no indivíduo a sensação de que seus deslocamentos são observados pelo Estado todo o tempo. Além disso, permite ao condenado retomar contato com a sociedade por meio do trabalho e estudo fora do ambiente prisional.

Economicidade

Comparação dos dados fornecidos pela UGME (MINAS GERAIS, 2020) mostram que o Estado trabalha com custo 13,3 vezes mais baixo ao manter o preso com tornozeleira eletrônica, como se vê nas equações 1 e 2.

Equação 3 – Custo dos indivíduos em encarceramento em um mês

$$Custo_{(encarceramento)}: 1.626 \times R\$2.190,00 = R\$3.560.940,00$$

Equação 4 – Custo dos indivíduos em monitoração em um mês

$$Custo_{(monitoramento)}: 1.626 \times R\$165,00 = R\$268.290,00$$

Eficácia

A monitoração eletrônica é eficaz sob o aspecto do respeito aos direitos fundamentais constitucionais, pois apresenta-se viável para o correto cumprimento da pena em regime semiaberto.

O sistema também se mostra eficaz na redução da população carcerária, tendo, em maio de 2020, o expressivo número de 1.626 (mil seiscentos e vinte e seis) apenados em regime semiaberto cumprindo pena fora das unidades prisionais no estado (MINAS GERAIS, 2020).

Entretanto, a eficácia, sob o ponto de vista da redução da reincidência criminal pode ser comprometida pela insuficiência de outras ações de reinserção social necessárias, como a promoção mais incisiva de oportunidades de profissionalização e emprego, educação, entre outras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoração eletrônica mostra-se ferramenta importante, mas não exclusiva, dentro de um contexto amplo de combate às mazelas de um sistema prisional em aprimoramento. Ela apresenta-se, sob diversos aspectos: eficiente, econômica e eficaz, mas mantém interdependência com outras ações estatais, dentro de um conjunto estratégico de preservação dos direitos fundamentais e de segurança pública.

Desde sua implantação no Brasil, a monitoração eletrônica demandou cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e continuará a demandar, por tocar em questões legais, operacionais, financeiras e outras que envolvem, em prol da sociedade, o Estado como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.**, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 24 abr 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** 20^a. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

MINAS GERAIS. **Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME).** Belo Horizonte: SEJUSP, 2020.

SANTOS, R. B. M. D.; PORTUGAL, F. T. O panóptico e a economia visual moderna: do panoptismo ao paradigma panóptico na obra de Michel Foucault. **Psicologia Política**, São Paulo, n. 44, p. 34-49, jan 2019.

O JUS POSTULANDI NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

Marina Fajoli Moreira ¹

Ernane Salles da Costa Júnior ²

Resumo: O texto está pautado na análise da efetividade da oportunização do efetivo acesso à justiça, com a pretensão de verificar a possibilidade de dispensa de advogado pelo jurisdicionado, sem conflito com os princípios constitucionais da indispensabilidade do advogado e do devido processo legal. Isso requer a busca pela efetividade normativa e a aplicação de institutos processuais conforme os princípios e regras constitucionais, conferindo legitimidade ao direito aplicado. Prende-se analisar, portanto, o instituto *jus postulandi* como instrumento de acesso à justiça, sua observância aos princípios constitucionais e efetividade como meio de propiciar a aproximação do jurisdicionado ao Poder Judiciário.

Palavras-chave: Jus Postulandi. Princípios Constitucionais. Acesso à Justiça.

INTRODUÇÃO

O ponto principal de análise é a conexão do instituto *jus postulandi*, que atua com a intenção de democratizar o acesso ao judiciário e tornar mais célere o rito processual e os princípios constitucionais que protegem o efetivo acesso à justiça e o devido processo legal. Todo processo, por mais simples que seja, precisa estar cercado de certos princípios que lhe deem a devida garantia legal (NOGUEIRA, 1996).

O Direito de Ação, inerente a todo cidadão brasileiro, está resguardado no artigo 5º, XXXV, da CF/88³ e a relevância deste direito é evidente, afinal o acesso à justiça é

¹ Bacharela em Direito, pela Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: marinafajolim@gmail.com.

² Incluir dados: graduado em Direito; Mestre em Teoria do Direito; Doutor em Direito, Pós-Doutor em Direito Constitucional, professor e orientador na Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: ernane.salles@somospromove.com.br

³ BRASIL.[Constituição (1998)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; Acesso em: 02.04.2020. Art. 5º, XXXV, LXXIV.

um princípio basilar do estado democrático de Direito. Ocorre que, além do inciso XXXV, o constituinte incluiu também no rol de direitos e garantias fundamentais que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, nos termos do artigo 5º, LXXIV.

Prefere-se, ainda, segundo Pedro Lenza, a expressão "acesso à ordem jurídica justa" a "acesso à Justiça" ou "ao Judiciário" (LENZA, 2011).

Neste sentido, pode-se exprimir inicialmente que o acesso pleno à justiça não está baseado simplesmente no princípio da inafastabilidade da jurisdição, mas sim em um dever constitucional do Estado em prover assistência jurídica integral.

Afinal, o indivíduo terá seu Direito garantido com eficiência, postulando em nome próprio, uma vez que o advogado é essencial à administração e obtenção da justiça?

Para responder essa pergunta, é necessário debruçar-se sobre o instituto, os princípios constitucionais de acesso à justiça e a realidade experimentada pelo jurisdicionado, o que foi feito, realizado principalmente com base na obra Dierle Nunes⁴.

METODOLOGIA

O procedimento de pesquisa foi essencialmente bibliográfico, a fim de aprofundar o conhecimento científico acerca do instituto *jus postulandi* e contou com a coleta de dados a partir de livros, artigos e outros materiais de caráter científico.

Com a pesquisa pretendeu-se examinar as fronteiras da aplicação do artigo 9º da Lei 9.099 de 1995⁵, pelos Juizados Especiais Cíveis brasileiros, suas restrições práticas, e compatibilidade com os princípios constitucionais. Teve como base teórica as obras científicas e doutrinárias relativas ao tema, bem como os estudos atuais sobre os reflexos causados pela vigência do artigo 9º da Lei 9.099/95, especialmente no que

⁴ NUNES, Dierle José Coelho. Teoria do processo contemporâneo: por um processualismo constitucional democrático. 2009

⁵ Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm#art97. Acessado em 06.06.2020

diz respeito ao artigo 133 da Constituição Federal de 1988⁶, e os princípios contidos no artigo 5º da Constituição Federal.

O estudo possuiu abrangência interdisciplinar, principalmente das áreas de Direito Constitucional e Direito Processual Civil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inegavelmente, o constituinte buscou resguardar o jurisdicionado de aventuras infundadas perante o poder judiciário.

Comumente a falta de compreensão técnica leva o cidadão a procurar o judiciário sem que ele compreenda, de fato, qual direito pretende reclamar. O princípio da indispensabilidade do advogado atribui ao profissional do direito o múnus público de postular em juízo, investido não só de tal função, mas de seu conhecimento técnico, honradez, boa-fé, e da imunidade profissional no exercício de sua atividade – que não será garantida a possíveis excessos que o jurisdicionado desacompanhado venha a exercer.

O ordenamento jurídico é extremamente complexo. A argumentação jurídica necessária à condução do processo e a dificuldade da parte em bem articular sua pretensão em juízo são pontos essenciais. Um estudo sério do acesso à Justiça não pode negligenciar o inter-relacionamento entre as barreiras existentes (CAPPELLETTI, GARTH, 1988). Se o jurisdicionado não possui compreensão do ordenamento e boa argumentação como formará o convencimento do magistrado?

Além da dificuldade da parte em bem articular suas pretensões, é fundamental identificar a dificuldade do magistrado em atuar diretamente com as partes, porque além de uma realidade de múltiplas demandas, ele não é um profissional capacitado para lidar com diferentes contextos sociais. Para o magistrado Francisco Antônio de Oliveira (2005, p. 667) exigir de leigos que penetrem nos meandros do processo e

⁶ BRASIL.[Constituição (1998)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; Acesso em: 02.04.2020. Art. 5º, Art. 133.

narre os fatos sem transformar a lide em desabafo pessoal, é uma exigência que não condiz com a complexidade processual.

O artigo 5º, LXXIV, da CF/88⁷, prevê a assistência jurídica integral gratuita como dever do Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos, a ser prestada pelas Defensorias Públicas como expressão e instrumento do regime democrático, a quem está incumbida a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos. Conforme elaborado por Menegatti⁸ (2011), a diferença do *jus postulandi* para o direito garantido na constituição, é que a assistência deve ser integral e deve proporcionar ao interessado todos os instrumentos necessários antes, durante e depois do processo judicial.

Fundamental entender que não deve, o Estado, transferir a sua obrigação constitucional de prover assistência judiciária, nem para a parte, ao exercer o *jus postulandi*, nem para o magistrado ou qualquer outro sujeito que identificando tal vulnerabilidade pretenda auxiliar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto *jus postulandi* mostra-se incompatível com a amplitude conferida ao direito fundamental e a assistência jurídica integral e gratuita concebida pela CF/88, visto que apenas viabiliza o acesso ao judiciário, o que de forma, alguma representa acesso efetivo a justiça. O devido processo legal compreende a instrução contraditória, o duplo grau de jurisdição, a publicidade dos atos, o conhecimento processual. Garantias que não serão conferidas de forma ampla para aqueles que postulam em nome próprio.

A ideia da democratização do acesso à justiça é essencial para um país como o Brasil, mas é necessário avaliar todos os pontos e principalmente entender que o acesso à

⁷ BRASIL.[Constituição (1998)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; Acesso em: 02.04.2020. Art. 5º, LXXIV.

⁸ MENEGATTI, Christiano Augusto. O *jus postulandi* e o direito fundamental de acesso à justiça. São Paulo, LTr, 2011

justiça não se faz de forma simples - como abordado por Christiano Menegatti⁹ (2011), o acesso à justiça “não se perfaz com um simples toque de botões”. É necessário que a pessoa seja provida de conhecimento do direito material e processual, para que saiba conduzir à sucessão de atos e técnicas necessárias a efetivação de seus Direitos.

O direito fundamental de acesso à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados é atribuição constitucional das Defensorias Públicas, e dever do Estado. Não se deve permitir atentar contra os Direitos individuais com institutos que não trazem solução e apenas turvam a visão dos jurisdicionados para a raiz de um problema que não será facilmente resolvido. Segundo Pelizari¹⁰ (2005), toda e qualquer violência ou desrespeito aos direitos fundamentais protegidos constitucionalmente, merece a imediata e enérgica desaprovação. As consequências de tal instituto podem ser de plano, um atentado ao Direito Fundamental do acesso à justiça, como instituído no plano internacional pelo Pacto San José da Costa Rica, e pela CF/88.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus professores, que, como grandes mestres me guiaram rumo a esta conquista, e, a minha mãe, família e amigos, que sempre foram acalento nos momentos de incertezas e dificuldades.

REFERÊNCIAS

BRASIL._____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 02.04.2019

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm#art97. Acessado em 06.06.2020

⁹ MENEGATTI, Christiano Augusto. O jus postulandi e o direito fundamental de acesso à justiça. São Paulo, LTr, 2011.

¹⁰ PELIZARI, Mateus Faeda. Acesso pleno à Justiça: dever constitucional do Estado e de toda a sociedade. 2005.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**; São Paulo: Saraiva, 2011. P. 1003 – 1004.

NUNES, Dierle José Coelho. **Teoria do processo contemporâneo**: por um processualismo constitucional democrático. 2009

MENEGATTI, Christiano Augusto. **O *jus postulandi* e o direito fundamental de acesso à justiça**. São Paulo, LTr, 2011

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Juizados especiais cíveis e criminais**. São Paulo. Saraiva. 1996.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PELIZARI, Mateus Faeda. **Acesso pleno à Justiça**: dever constitucional do Estado e de toda a sociedade. 2005.

OS JULGAMENTOS DOS CRIMES DE ESTUPRO: A OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Jéssica Fernandes da Silva ¹

Jânio Oliveira Donato ²

Resumo: O artigo versa de forma crítica sobre a desproporcionalidade na aplicação da pena no crime de estupro em face das diversas condutas tipificadoras do delito, o que faz com que condutas causadoras de uma lesão de menor ofensividade ao bem jurídico tutelado sejam punidas sempre de uma única forma. Portanto, conclui-se que os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade sofrem ofensa grave e direta no momento em que se condena alguém como incurso nas penas do delito de estupro por ter realizado conjunção carnal, ao mesmo passo que aquele que cometeu ato libidinoso diverso tenha sofrido a mesma apenação.

Palavras-chave: Crime de Estupro. Desproporcionalidade da pena. Ofensa aos Princípios Constitucionais. Atos Libidinosos.

INTRODUÇÃO

O tema em questão está relacionado à desproporcionalidade da aplicação da pena nos casos da prática do delito de estupro. Ora, por que condutas completamente diferentes, no que se refere ao desvalor da ação e ao desvalor do resultado contidas no crime de estupro são punidas com o mesmo rigor, tomando-se por base a pena prevista para o mesmo preceito secundário?

Inicialmente há de se entender de que maneira a conduta delituosa definida como “estupro” é tipificada. Nos termos do Art. 213, caput, do CPB, considera-se caracterizado o crime pelo ato de se constranger alguém, mediante violência ou

¹ Graduando em Direito pela Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: jessicafernandes.silva@soukennedy.com.br

² Mestre em Direito Processual e Especialista em Ciências Penais. Professor de Direito Penal, Processo Penal e Filosofia na Faculdade Kennedy. Endereço eletrônico: janio.donato@somoskennedy.com.br

grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 1940).

Verifica-se que o elemento normativo “outro ato libidinoso” é vago, fazendo com que condutas invasivas (beijos lascivos, carícias, manipulações eróticas, atos sexuais virtuais), praticadas mediante violência e grave ameaça, sejam equiparadas à conjunção carnal.

Desse modo, é pertinente a discussão a respeito da legislação penal, no que se refere à pena do delito de estupro, uma vez que não são todos os atos libidinosos de cunho sexual, diverso a conjunção carnal, que são aptos para a configuração do crime previsto no art. 213, do CPB.

METODOLOGIA

A razoabilidade e a proporcionalidade, respaldada na Constituição Federal, sofrem ofensa grave e direta no momento em que se condena alguém como incurso nas penas do delito de estupro por ter realizado conjunção carnal ao mesmo passo que aquele que cometeu ato libidinoso terá a mesma fixação da pena-base do que àquele. É que mesmo as condutas consideradas de menor gravidade, como o beijo lascivo e toque de cunho sexual, serão fixadas na mesma pena-base de condutas consideradas de maior gravidade, como constranger alguém a ter conjunção carnal, sendo certo que tal situação fortalece a violação do princípio da proporcionalidade que é o princípio constitucional de adequação que tem como cerne a “proibição de excesso”.

Tal violação também significa uma ofensa aos direitos individuais do condenado, haja vista que todos têm direito a ser condenado na medida proporcional e razoável ao delito cometido, como um parâmetro de justiça e de justa medida.

Ainda, cumpre salientar acerca da necessidade em se buscar uma maior “humanização” das penas aplicadas aos condenados nesses processos criminais, de forma que tal indagação visa apresentar um novo paradigma de justiça, uma vez que o evidente cenário do sistema judicial se mostra cada vez mais inapto e desproporcional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente tópico serão estudadas algumas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fim de identificar eventual desproporcionalidade na aplicação da pena.

De início, será objeto de análise o processo criminal nº 0091844-85.2017.8.26.0050, que versa sobre a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. No processo em questão o Ministério Público apresentou denúncia contra o acusado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 213, do CPB, por ter, segundo a denúncia, puxado a vítima pelos cabelos, forçando-lhe a entrar no veículo, em seguida despiu-a, proferindo ameaças de que iria manter conjunção carnal. Por fim, o agente exigiu que ela fosse embora imediatamente. Em razão disso, o juízo *a quo* julgou procedente a ação penal em comento para condenar o acusado por incurso no artigo 213, do CPB, à pena de 07 (sete) anos de reclusão.

Com intuito comparar a conduta praticada pelo acusado na decisão do processo nº 0091844-85.2017.8.26.0050, será objeto de estudo o processo criminal nº 0317622-78.2006.8.13.0290 em que o agente praticou efetiva conjunção carnal com a vítima, sendo que o ministério público denunciou o acusado nas sanções do art. 213, do Código Penal Brasileiro, consta que o acusado, na companhia de um menor de idade, cercou a vítima, segurando suas pernas, arrancando-lhe as roupas, mantendo efetiva conjunção carnal.

O juiz de primeiro grau proferiu sentença condenatória em desfavor do acusado, condenando-o às sanções do art. 213, *caput*, do CPB, fixando a pena em 06 (seis) anos de reclusão.

Analisando, tão somente, a aplicação da pena em ambas situações, denota-se que no primeiro caso o agente praticou atos libidinosos diversos da conjunção e recebeu pena de 07 (sete) anos de reclusão. Já no segundo processo verifica-se que o agente submeteu a vítima a efetiva conjunção carnal, porém recebeu a pena de 06 (seis) anos de reclusão.

Oportuno mencionar que embora ambas as condutas narradas acima sejam reprováveis, aos atos praticados pelo segundo agente é, sem sombra de dúvida, mais gravoso do que os atos do primeiro acusado, no entanto, nas duas situações, os réus receberam penas próximas.

Nesse sentido, o doutrinador Nucci (2014, p. 821) afirma que inúmeros magistrados aduzem a dificuldade de adequar determinadas condutas no delito de estupro, uma

vez que há situações visivelmente intermediárias, superiores, em gravidade, à importunação sexual, mas inferiores ao crime de estupro.

Dessa forma, apesar de nos julgamentos restar devidamente demonstrada a existência do fato e a autoria da conduta, a gravidade da conduta consistente na prática da conjunção carnal, ou da apalpada nas partes íntimas é tão evidente que a atribuição de sanção idêntica é desarrazoada e desproporcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa consistiu em analisar a aplicação da pena do crime de estupro, a fim de identificar eventual ofensa aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Desta maneira, pode-se concluir que nos julgamentos do crime de estupro precisa-se ser levado em consideração a real ofensa ao bem jurídico tutelado, uma vez que embora as condutas como apalpar a vítima, despí-la, sejam completamente reprováveis e necessitam ser penalizadas, tal fato, por si só, não pode ser motivo para aplicação de uma idêntica em condutas que sejam indubitavelmente mais gravosas.

Sendo assim, conclui-se que os julgamentos do crime de estupro precisam ser julgados e analisados de forma mais crítica, sendo que não basta que a vítima se sinta envergonhada ou incomodada para se configurar o crime de estupro, é imprescindível que a conduta do agente ofenda a intimidade e a liberdade sexual da vítima.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Código penal, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm, acesso em 21/04/2020.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça de. **Apelação Criminal nº. 0317622-78.2006.8.13.0290 MG**, Relator: Paulo Calmon Nogueira da Gama, Data de julgamento; 14/08/2019, Data de Publicação: 19/02/2020, disponível em: >https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=90F541D91073ECB178AAF4BF76D13693.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=0317622-78.2006.8.13.0290&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar<Acesso em 03/06/2020.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça de. **Apelação Criminal nº. 0091844-85.2017.8.26.0050**, Relator(a): Ivana David, Data de julgamento; 08/05/2020, Data

de Publicação: 08/05/2020, disponível em:
><https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13542858&cdForo=0><Acesso em 02/06/2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RECONHECIMENTO FACIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Rodrigo Natalício dos Santos ¹

Cristiane Helena de Paula Cabral ²

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar os riscos inerentes da utilização do reconhecimento facial pelos órgãos estatais e privados, como forma de identificação do indivíduo. Demonstrando que a coleta excessiva de dados, a serem armazenados em sistemas públicos e privados, podem comprometer significativamente a vida dos cidadãos, representando, portanto, em ofensa ao dispositivo Constitucional. Em uma análise jurídico acadêmica da questão, pode-se notar que esta deve submeter-se a uma reflexão pautada no texto Constitucional, considerando os direitos à privacidade e a liberdade do cidadão.

Palavras-chave: Reconhecimento Facial. Privacidade. Intimidade. Proteção do Cidadão.

INTRODUÇÃO

Lembro-me de que na minha infância, quando queriam fotografar alguém, sempre pediam licença. Mesmo a mim, os adultos perguntavam: diga, menina, podemos tirar seu retrato? Depois, um dia ninguém perguntou mais nada. O direito da câmera foi colocado acima de todos os direitos, e desse dia em diante tudo mudou, rigorosamente tudo (KUNDERA 1990).

Os seres humanos vêm buscando a criação e o aprimoramento de ferramentas tecnológicas, com o intuito de propiciar maior comodidade e segurança, quer seja como forma de reduzir e prevenir a violência no seio da sociedade, quer seja para trazer maior segurança no ambiente virtual.

¹ Bacharelado em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Endereço eletrônico: rodrigo.santos@soukennedy.com.br

² Doutora em Direito Público Internacional, Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais, Especialista na área de Direito Público. Professora Universitária. Endereço eletrônico: cristiane.lima@somoskennedy.com.br

Os constantes avanços tecnológicos, culminaram na utilização de diferentes dispositivos, tanto pelos órgãos públicos, quanto pelos órgãos privados. É fato que algumas dessas tecnologias foram e ainda são bastante eficazes, outras, entretanto, representam riscos à liberdade e à intimidade do indivíduo. Um exemplo de aparato que representa um elevado risco para o cidadão, trata-se do mecanismo tecnológico atualmente apresentado como solução para redução dos mais diversos crimes e como instrumento gerador de maior segurança no campo virtual, qual seja, a tecnologia denominada de reconhecimento facial.

O mecanismo tem dividido opiniões, pois representa um alto controle na vida do cidadão por parte do Estado e da iniciativa privada. Além do alto poder de controle, o fator mais preocupante remete-se as falhas apresentadas pela referida tecnologia, que poderão ocasionar em danos irreparáveis na vida do indivíduo, a depender do tipo de exposição e finalidade da utilização dos dados armazenados pelos gestores tecnológicos.

METODOLOGIA

O artigo terá como finalidade a pesquisa aplicada, visto tratar-se de um aspecto de natureza teórica. Cabe, ainda, destacar que o objetivo teórico-metodológico é exploratório, isto porque, o assunto representa extrema relevância social, pois atinge sobremaneira princípios elencados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo pautar-se-á na análise de dados por intermédio da pesquisa de fontes, através da Constituição da República/1988, leis correlatas, bibliografias e artigos científicos. Serão analisados principalmente os fatores que demonstram a inviabilidade do sistema de reconhecimento facial para à sociedade.

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideia ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. (GIL 2002, p.41)

RESULTADO E DISCUSSÕES

Na análise do sistema de reconhecimento facial, constatou-se que a tecnologia concede um alto poder de controle aos órgãos estatais e privados, além de violação ao art. 5, inciso X³, da CRFB/88, no tocante à intimidade, privacidade e à imagem do cidadão, ocasionando respectivamente em violação ao disposto na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem⁴ e na DUDH⁵.

Denota-se que a referida ferramenta tecnológica não poderá ser utilizada pelos órgãos públicos e privados, se amparada única e exclusivamente na LGPD⁶, sendo, portanto, necessário a criação de um regramento próprio para que o reconhecimento facial possa ser utilizado, conforme salientou o secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência Vitor Menezes, afirmando que a LGPD não regulamenta o uso do reconhecimento facial para a segurança pública. Desta maneira faz-se mister, discutir uma lei que regule o uso dessa tecnologia. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019)

Além das violações e alterações necessárias, o mecanismo possui falhas algorítmicas que comprometem sua viabilidade diante de sua imprecisão, que culmina no reconhecimento de pessoas inocentes como criminosas. Destarte, o referido erro mostra-se ainda mais surpreendente ao se submeter indivíduo de cor negra à identificação facial, pois o mecanismo chega a confundir mulheres negras com homens e indivíduos de cor negra completamente diferentes, como se fossem a mesma pessoa.

³ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⁴ Encontra-se descrito em seu artigo 5º: "Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra os ataques abusivos à sua honra, à sua reputação e à sua vida particular e familiar".

⁵ Encontra-se descrito em seu artigo 12º: "1. Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques".

⁶ Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos apontamentos apresentados, mostra-se nítido, que o reconhecimento facial representa um risco elevado à intimidade e à privacidade do cidadão.

Além dos riscos inerentes à intimidade e à privacidade, tal ferramenta pode ser utilizada com fins discriminatórios, colocando os olhares fixos nas origens raciais e sociais como medida de controle.

Ademais, com a polarização política e o enfraquecimento dos poderes ao longo dos anos, permitindo ataques vedados pela Constituição da República, torna-se eminente o risco de ocorrerem perseguições políticas contra indivíduos que se oponham a um determinado regime político.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, meus pais, irmãos, amigos e a minha querida orientadora professora Cristiane Helena de Paula Cabral. Enfim, agradeço a todos que contribuíram significativamente para meu desenvolvimento acadêmico e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Governo quer lei para regular vigilância estatal por meio de reconhecimento facial. **Disponível em:** <https://www.camara.leg.br/noticias/554826-governo-quer-lei-para-regular-vigilancia-estatal-por-meio-de-reconhecimento-facial/>. **Acesso em: 26 abr. 2020**

KUNDERA, Milan. A imortalidade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Jéssica Santos Fernandes ¹

Nina Gabriela Borges Costa ²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo estudar acerca da Responsabilidade Civil na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, além disso, também tem como foco demonstrar a importância do direito à proteção de dados pessoais como um direito fundamental. Notoriamente, um estudo direcionado acerca das legislações que amparam o direito à proteção de dados pessoais e a responsabilidade civil dos envolvidos. Utiliza-se o método científico descritivo, fundado em estudos histórico, jurisprudencial, legal, doutrinário e posteriormente é feito um breve estudo de caso para tecer as conclusões do trabalho.

Palavras-chave: Direito Fundamental. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Responsabilidade Civil.

INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos e a globalização trouxeram à grande parte da população mundial interações virtuais, no que possibilitou vantajosamente a comunicação em qualquer parte do mundo, somente com o acesso à internet. Contudo, estar conectado, também trouxe desvantagens, sendo a principal delas a privacidade dos usuários nas redes.

No Brasil, assim como na União Europeia foi criada uma legislação que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, qual seja a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

¹ Bacharelanda em Direito pelas Faculdades Kennedy de Minas Gerais. Tecnólogo em Radiologia Médica. Endereço eletrônico: jessica.fernandes@soukennedy.com.br

² Mestra e Bacharela em Direito. Professora das Faculdades Kennedy. Endereço eletrônico: nina.costa@somoskennedy.com.br

Insta salientar que, atualmente, o mundo foi assolado por uma pandemia de um vírus, denominado de Novo Coronavírus, e que, diante do atual cenário, diariamente, os profissionais da área da saúde atuam em suas funções no atendimento a pacientes, e, conseqüentemente, os dados pessoais são manipulados a todo tempo elevando o risco de sua exposição.

Nesse sentido, é interessante apontar que os cidadãos desconhecem o quão perigoso é tal exposição, levando em consideração algo ainda mais gravoso que o acesso aos dados pessoais: o acesso aos dados sensíveis. Estes, por sua vez, abrangem com mais profundidade a relação que engloba a vida hospitalar do paciente, ou seja, todo seu histórico médico hospitalar.

METODOLOGIA

O presente estudo tem por objetivo apontar a vulnerabilidade de um indivíduo como paciente consumidor que está sujeito à exposição, quanto à tratativa dos dados pessoais sensíveis, questionando a ética e a responsabilidade dos envolvidos, além de identificar a ofensa a algum princípio que rege a tratativa desses dados.

Cabe, ainda, destacar que o objetivo teórico-metodológico é descritivo, isto porque, o assunto representa uma grande relevância social, pois aponta tanto a vulnerabilidade da pessoa como paciente, quanto à responsabilidade ética legal do profissional e da instituição na área da saúde.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Devido à necessidade de prevenção dessas informações, a LGPD cria regras para a coleta, armazenamento e compartilhamento dos dados (pessoais e/ou sensíveis), visando à defesa do consumidor. No entanto, o dado pessoal de que trata a lei, é elemento primordial para o desenvolvimento deste artigo, pois “[...] não seria qualquer dado que teria repercussão jurídica, mas, somente, aquele que atraísse o qualificador pessoal” (BIONI, 2019, p. 101). Ademais, é a partir desse ponto que temos os dados pessoais sensíveis, que envolvem informações de foro mais íntimo de forma que a tutela da lei é mais rígida.

Outrossim, a LGPD, baseia-se em uma série de princípios norteadores no exercício da boa-fé e que alguns destes estão ligados a obrigações do controlador e do operador. Assim, entende-se que, se o tratamento de dados pessoais estiver de acordo com os três primeiros princípios (finalidade, adequação e necessidade), percebe-se “[...] que somados, resultam no que se chama de mínimo essencial” (TEIXEIRA, ARMELIN, 2020, p. 50), e dificilmente incorrerá em violações previstas na lei.

Ademais, as redes hospitalares que prestam os serviços de saúde, além do plano de cuidados médicos, devem estar atentas também no plano da proteção de dados pessoais. Logo o artigo 42³ da LGPD impõe a responsabilidade pelo não cumprimento da lei.

Assim, diante de um caso hipotético, em que foi registrado no prontuário médico contido no banco de dados de um hospital, a suspeita de COVID-19, e este contendo todos os dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, foi divulgado indevidamente nas redes sociais, devido a uma falha no sistema de armazenamento, o que causou a exposição do paciente.

Segundo Sergio Cavaliere, “a responsabilidade civil das entidades hospitalares é objetiva, não exigindo a comprovação da culpa do nosocômio, mas tão somente a prova do dano e do nexo de causalidade”. (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 440).

No entanto, caso haja a inobservância da lei e a segurança inadequada dos dados pessoais do titular, surge para a empresa o dever de indenizar, e, o direito do titular dos dados de exigir reparação, no que resta a configuração da responsabilidade objetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados pessoais podem ser considerados como peça-chave para formar a biografia do titular dos dados, podendo ainda associá-los e constituir sua identidade digital.

³ Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Em tempos de pandemia é relevante que as instituições hospitalares em conformidade com a LGPD, optem por melhores meios de armazenamento e padrões de segurança eficientes para que não haja o risco da divulgação indevida de prontuários médico de pacientes.

Por fim, o propósito foi demonstrar que a regulação da proteção de dados no Brasil, tem por objetivo fazer com que as organizações atuem com maior segurança jurídica, já que o país possui legislação específica para isso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, meus pais, irmãos, noivo, amigos e a minha querida orientadora Nina Gabriela Borges Costa. Enfim, agradeço a todos que contribuíram significativamente para meu desenvolvimento acadêmico e social.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. Ed 1. Vol. Único. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Doença de coronavírus chamada Covid-19. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-china-51466362>>. Acesso em: 12 de junho de 2020.

TEIXEIRA, Tarcísio; ARMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei Geral de Proteção de dados pessoais: comentada artigo por artigo**. Vol. Único. Ed. 2. Salvador: Editora Juspodvim, 2020.

QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA EM HEMODIÁLISE: UMA REVISÃO LITERÁRIA.

Gleiciene Aparecida Valério de Oliveira ¹

Michelle Timóteo da Silva ²

Resumo: A Doença Renal Crônica (DRC) é um problema mundial de saúde pública, e resulta em vários processos adaptativos que, em sua maioria, afetam a Qualidade de Vida (QV), tendo em vista as várias restrições decorrentes da doença e do tratamento. O objetivo é conhecer o impacto da HD na QV dos pacientes. Foi realizada uma revisão bibliográfica. Nos resultados, houve a prevalência do sexo masculino, ensino fundamental incompleto, indivíduos casados, aposentados, e doenças prevalentes. Portanto, é necessário que o profissional conheça as especificidades desse público, na tentativa de minimizar os impactos da doença, além de prestar uma assistência humanizada e com qualidade.

Palavras chaves: Doença Renal Crônica. Hemodiálise. Qualidade de vida.

INTRODUÇÃO

A doença renal crônica (DRC) está no grupo das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) (MENDONÇA *et al.*, 2017). Para o Ministério da Saúde (MS) (2018), as DCNT são doenças multifatoriais que se desenvolvem no decorrer da vida e são de longa duração. Elas contribuem para a diminuição da qualidade de vida (QV) do paciente, além de provocar mudança no ambiente familiar e na sociedade (ZANESCO *et al.*, 2019).

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) (2018) o número total estimado de pacientes em tratamento dialítico, registrados em julho de 2017, foi de

¹ Graduanda de Enfermagem na Faculdades Kennedy de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: gleicyene.valerio@soukennedy.com.br

² Doutoranda em Saúde Doutoranda e Mestre em Saúde Pública, Especialista em Saúde da Família, Enfermeira. Docente do Curso de Enfermagem na Faculdades Kennedy de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: michelle.silva@somoskennedy.com.br.

126.583, sendo realizada a diálise peritoneal (DP) em 6,9% e a hemodiálise (HD) em 91,8% desses pacientes.

Assim, esta pesquisa tem como objetivo conhecer o impacto da HD na QV dos pacientes submetidos a ela.

Diante disso, mostra-se relevante devido à necessidade de ampliar o conhecimento dos profissionais de saúde, pacientes e familiares acerca do assunto, uma vez que, a melhor compreensão dos fatos pode impactar à QV desse grupo. É fato que esse estudo favorecerá não somente ao paciente, mas a todos aqueles que estão envolvidos, de alguma forma, com a DRC ou que desejam conhecer mais como tal agravo interfere na QV das pessoas.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica. Para Costa, Da Silva Vasconcelos e Tassitano (2017) visa reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta, abrangendo leitura e análise de artigos relevantes.

Esse estudo pesquisou artigos disponíveis no banco de dados da Biblioteca Virtual de Saúde, além da utilização de sites oficiais como SBN, MS, para a busca de artigos, sendo utilizada a combinação de Descritores em Ciência da Saúde. Os primeiros descritores utilizados foram Qualidade de Vida AND Hemodiálise AND Hospitalar OR Ambulatorial. Inicialmente o banco de dados apresentou 3440 estudos.

Após aplicar os critérios de inclusão, o número decresceu para 103 artigos disponíveis. Logo após realizou-se uma leitura criteriosa dos títulos e resumos, somente 30 artigos contemplavam a temática escolhida, excluindo os 73 artigos restantes.

Foram excluídos desta pesquisa estudos que apresentaram duplicidade e os que não se enquadraram na temática escolhida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a leitura detalhada, 19 artigos apresentam evidências sobre as relações das dimensões afetadas na QV dos indivíduos em tratamento hemodialítico. Nota-se, algumas características comuns que se destacam e podem contribuir para fundamentar ações que abordem a temática em questão, tais características serão abordadas a seguir.

Observa-se em 12 artigos a prevalência do sexo masculino e, em 5 do sexo feminino, acredita-se que a distribuição dos gêneros pode ter sido influenciada pela predominância masculina na população que compõem a área de abrangência em que os pacientes realizavam o tratamento (SILVA *et al.*, 2017 e ZANESCO *et al.*, 2019).

Quanto à escolaridade tem-se a predominância de ensino fundamental incompleto em 6 artigos, ensino fundamental completo em 5 artigos, e 8 artigos não identificaram a escolaridade dos participantes. O nível de escolaridade constitui um elemento importante para compreensão do tratamento, uma vez que, uma pessoa instruída tem maior capacidade de compreender como é realizada a HD, qual a finalidade e cuidados necessários; nesse caso o ensino pode fazer a diferença na capacidade dos pacientes e de suas famílias se adaptarem à condição de saúde (FUKUSHIMA *et al.*, 2016).

Houve predominância de indivíduos casados em 15 artigos, sabe-se que o fato do paciente viver com companheiro e com a família pode contribuir de forma positiva no cuidado em domicílio, pois a DRC causa perdas funcionais que comprometem a independência e a autonomia (SILVA *et al.*, 2017). Aposentados/pensionistas foram maioria em 9 artigos, a limitação que a doença causa e a demanda que o tratamento exige, sendo necessário a terapia hemodialítica três ou quatro vezes por semana, torna-se difícil trabalhar devido a carga imposta pelo tratamento (GOMES *et al.*, 2018). Contudo, apesar da relevância desse fator, outros 9 artigos não investigaram a ocupação atual dos participantes.

Diversos artigos trouxeram como doenças desencadeantes e/ou contribuintes para a falência renal mais prevalente a HAS e o DM, seguido de Cardiopatias, Hepatite B e C, e Nefropatias (CANDIA *et al.*, 2015; MACIEL *et al.*, 2015; MARÇAL *et al.*, 2019; OLIVEIRA *et al.*, 2016; PEREIRA e LEITE, 2019; RAMOS *et al.*, 2015; SANTOS e SARDINHA 2018 e ZANESCO *et al.*, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A DRC afeta a maneira de viver dos indivíduos acometidos, levando-os a mudanças nas suas rotinas, tais como a dependência de uma máquina, realização de sessões de HD por longos períodos, convívio com uma doença que não tem cura, restrições nutricionais, além de um tratamento doloroso e com limitações que impactam no estilo de vida e na QV.

O apoio da família auxilia no processo de adaptação das limitações decorrentes do adoecimento. Entretanto, é necessário que a equipe multidisciplinar saiba da importância do seu papel no cuidado desses pacientes, colaborando e aprimorando constantemente a qualidade da assistência prestada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por guiar-me a mais uma importante conquista na minha vida, aos meus pais Izaura e Geraldo, irmãos Joice e Misael, e companheiro Thiago. Agradeço também a minha orientadora Michelle Timóteo, que foi pontual nas observações úteis do trabalho e a todos que contribuíram para que fosse possível a concretização desse objetivo.

REFERÊNCIAS

CANDIA, Maria Aparecida B. de; FAYER, Ana Amélia Martinez; GARCIA, Regina Aparecida Tavares; CAMARGO, Maria Fernanda; LARANJA, Sandra; DIAS, Cristiane Bitencourt. Avaliação da qualidade de vida de idosos em hemodiálise pelo questionário KDQOL. **Rev Soc Bras Clin Med.**, Sao Paulo, v. 4, n. 13, p. 235-244, out. 2015.

FUKUSHIMA, Raiana Lídice Mor; MENEZES, Ana Laura Costa; INOUE, Keika; PAVARINI, Sofia Cristina Iost; ORLANDI, Fabiana de Souza. Fatores associados à qualidade de vida de pacientes renais crônicos em hemodiálise. **Acta Paul Enferm**, Sao Paulo, v. 5, n. 29, p. 518-524, out. 2016.

GOMES, Naftali Duarte do Bonfim; LEAL, Natália Pessoa da Rocha; PIMENTA, Cláudia Jeane Lopes; MARTINS, Kaisy Pereira; FERREIRA, Gerlania Rodrigues Salviano; COSTA, Kátia Neyla de Freitas Macedo. Qualidade de vida de homens e mulheres em hemodiálise. **Rev baiana enferm.** 2018; 32:e24935

MACIEL, Camilla de Godoy; FERRAZ, Rafaela Novaes; FRANÇA, Vanessa Vieira; FRAZÃO, Iracema da Silva; BORBA, Anna Karla de Oliveira Tito. ADESÃO AO TRATAMENTO HEMODIALÍTICO: PERCEPÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS*. **Cogitare Enferm**, Recife, v. 3, n. 20, p. 540-547, jul. 2015.

MARÇAL, Gabriela Roscosz; RÊGO, Anderson da Silva; PAIANO, Marcelle; RADOVANOVIC, Cremilde Aparecida Trindade. Qualidade de vida de pessoas com doença renal crônica em hemodiálise. **Rev Fun Care Online**. 2019 jul/set; 11(4):908-913. DOI: <http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2019.v11i4.908-913>.

MENDONÇA, Claudio Martins; PEREIRA, Wander Arthur Giordano Soares; LENZI, Rosinaide Valquiria. Influência econômica da qualidade de vida dos pacientes portadores de doença renal crônica em tratamento no centro de hemodiálise de Cacoal, Revista Eletrônica FACIMEDIT, v6, n1, Maio/Jun 2017 ISSN 1982-5285 – Artigo original

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a vigilância de doenças crônicas não transmissíveis**. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/43036-sobre-a-vigilancia-de-dcnt>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

OLIVEIRA, Araiê Prado Berger; SCHMIDT, Debora Berger; AMATNEEKS, Thaís Malucelli; SANTOS, Jéssica Caroline dos; CAVALLET, Luiza Helena Raittz; MICHEL, Renate Brigitte. Qualidade de vida de pacientes em hemodiálise e sua relação com mortalidade, hospitalizações e má adesão ao tratamento. **J Bras Nefrol**, Curitiba, v. 4, n. 38, p. 411-420, out. 2016.

PEREIRA, Claudio Vitorino; LEITE, Isabel Cristina Gonçalves. Qualidade de vida relacionada a saúde de pacientes em terapêutica hemodialítica. **Acta Paul Enferm**. 2019;32(3):267- 74.

RAMOS, Elizabeth Cristina Carpena; SANTOS, Iná da Silva dos; ZANINI, Roberta de Vargas; RAMOS, José Maurício Grahl. Qualidade de vida de pacientes renais crônicos em diálise peritoneal e hemodiálise. **J Bras Nefrol** 2015; 37(3):297-305

SANTOS, Raquel de Sousa Sales; SARDINHA, Ana Hélia de Lima. Qualidade de vida de pacientes com doença renal crônica. **Enferm. Foco**, Maranhão, v. 2, n. 9, p. 61-66, jan. 2018.

SILVA, Katiusca Alessandra Libardi da; CARGNIN, Marcia Casaril dos Santos; VENTURA, Jeferson; VENTURA, Jeferson; GROOS, Jerusa Vanusa. Qualidade de vida de pacientes com insuficiência renal em tratamento hemodialítico. **Rev Enferm Ufpe On Line**, Recife, v. 11, n. 11, p. 4663-4670, nov. 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. Numero estimado de pacientes em tratamento dialítico. Rio de Janeiro: Dr. Alexandre Silvestre Cabral, v. 114, n. 25, abr. 2018. Disponível em:

<<https://arquivos.sbn.org.br/uploads/sbninforma114-2.pdf>>. Acesso 12/04/2020.

ZANESCO, Camila; PITILIN, Erica de Brito; ROSSETTO, Maíra; SILVA, Débora Tavares de Rezende. Avaliação da qualidade de vida de pacientes renais crônicos

em hemodiálise – um estudo transversal. **Rev Fun Care Online**. 2019 jan/mar; 11(1):186-191. DOI: <http://dx.doi.org/10.9789/2175-5361.2019.v11i1.186-191>

AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE TEMPEROS COMERCIALIZADOS EM SUPERMERCADOS VAREJISTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Laryssa Gabrielli Patricio ¹

Natália De Carvalho Teixeira ²

Resumo: O objetivo deste trabalho foi avaliar a rotulagem de temperos comercializados em supermercados varejistas da região metropolitana de Belo Horizonte. A coleta de dados foi feita por meio de uma lista de verificação em que foram observadas as informações de temperos quanto à rotulagem geral, a presença do composto glutamato monossódico e a quantidade de sódio. Verificou-se que em todas as categorias de temperos avaliados houve pelo menos uma inconformidade com as regras estabelecidas pelas legislações vigentes, além de excederem na concentração de sódio e apresentarem aditivos alimentares, entre eles o glutamato monossódico.

Palavras-chave: Rotulagem. Glutamato Monossódico. Sódio. Temperos Industrializados.

INTRODUÇÃO

A rotulagem é uma ferramenta fundamental de informação ao consumidor sobre a qualidade e a quantidade dos constituintes nutricionais dos alimentos, o que auxilia os indivíduos para que façam escolhas apropriadas em sua dieta (JARDIM *et al.*, 2016).

¹ Graduanda do Curso de Nutrição da Faculdade Kennedy. Endereço eletrônico: laryssa.patricio@soukennedy.com.br

² Doutora e Mestre em Ciência de Alimentos, Nutricionista. Professora e Coordenadora do Curso de Nutrição da Faculdade Kennedy. Endereço eletrônico: natalia.teixeira@somospromove.com.br

Um ingrediente comum, utilizado amplamente em alimentos ultraprocessados, o glutamato monossódico (GM), está presente nos temperos em geral e tem como objetivo realçar o gosto salgado do alimento (GOMES *et al.*, 2018).

Outro composto muito utilizado nos alimentos é o sódio. Muitas indústrias que utilizam este composto para aumentar a vida de prateleira dos seus produtos, acabam excedendo a quantidade diária recomendada. (CAVALCANTE *et al.*, 2015).

Diante do exposto, propõe-se o seguinte problema de pesquisa: Quais as informações observadas na rotulagem de temperos comercializados em supermercados varejistas da região metropolitana de Belo Horizonte? Objetivo geral: avaliar a rotulagem de temperos comercializados em supermercados varejistas da região metropolitana de Belo Horizonte. Objetivos específicos: analisar a adequação dos rótulos estudados em relação à Rotulagem Geral (RDC n.º259/02) e Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (RDC n.º360/03); verificar a presença do composto GM nos rótulos dos temperos avaliados; observar a quantidade de sódio presente nos temperos frente à recomendação do Ministério da Saúde.

METODOLOGIA

A coleta de dados foi realizada por meio de uma lista de verificação que avaliava os seguintes aspectos: presença de aditivos alimentares, lista de ingredientes, nutrientes obrigatórios presentes na informação nutricional, tabela nutricional, cálculo da porcentagem de Valores Diários (VD), quantidade de sódio por porção e a presença do composto GM.

Foram avaliados neste estudo 54 temperos comercializados nos supermercados Carrefour® e Extra®. O critério de inclusão para a amostra foi a classificação dos produtos como temperos de alimentos, e de exclusão, temperos que possuíam categoria e marca repetidos e todos os produtos não classificados como tempero. Os temperos analisados foram divididos nas seguintes categorias: pastoso, granulado, em pó, natural e em tablete.

Para descrever as variáveis quantitativas, os dados foram tratados por meio de estatística descritiva por meio de frequência de respostas utilizando-se o Microsoft Office Excel® 2016.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram avaliados 54 produtos divididos nas seguintes categorias: granulado (n = 9); tablete (n = 11); em pó (n = 15), em pasta (n = 10) e natural (n = 9).

Nas categorias de tempero em tablete e pasta, a presença de aditivos alcançou todos os produtos avaliados, mostrando então que estes temperos devem ser mais evitados pela população. O tempero que apresentou menor porcentagem para a presença de aditivos foram os temperos naturais, apresentando 22,22%.

Quanto à lista de ingredientes, observou-se que 98,15% dos produtos avaliados estavam em conformidade com as legislações vigentes, portanto pode-se considerar um ponto positivo para o consumo destes produtos, uma vez que estão seguindo corretamente a leis estabelecidas. Apenas a categoria de tempero granulado obteve irregularidades, alcançando 88,89% de conformidade com a legislação.

Analisando a presença de nutrientes obrigatórios, observou-se que apenas as categorias de tempero em pasta e em tablete apresentaram-se em conformidade com a legislação vigente. A categoria de tempero granulado apresentou apenas 44,44% de conformidade, sendo considerado um produto cujo consumo pela população precisa ser avaliado.

Ao analisar o cálculo da porcentagem de VD, observou-se que as categorias de tempero granulado e natural apresentaram 100% de adequação, não ultrapassando a margem de erro permitida de 20% do valor real. Porém, as demais categorias analisadas apresentaram algum erro, apresentando-se um valor subestimado ao valor real.

Ao avaliar o teor de sódio nos temperos, observou-se que 83,33% dos produtos analisados apresentaram um teor de sódio por porção maior do que o recomendado pelo Ministério da saúde. O dado apresentado é considerado ruim, principalmente para os consumidores que devem restringir o sódio da alimentação, como os

hipertensos. O tempero natural foi a categoria que apresentou menor porcentagem (55,56%), encontrando-se como melhor opção para o consumo.

Analisando os produtos em relação à presença do composto GM, observou-se que 57,41% de todos os produtos avaliados contém esse composto em sua formulação. Este dado pode ser considerado negativo, pois mais da metade dos produtos avaliados possuem um composto controverso, cujos estudos apontam possíveis efeitos negativos à saúde da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo, verificou-se que todas as categorias de temperos avaliados obtiveram pelo menos uma inconformidade com as regras estabelecidas pelas legislações vigentes. De uma maneira geral, a categoria de temperos natural foi a que apresentou os resultados mais adequados, sendo, portanto, a mais indicada para consumo. Ainda assim, uma análise individual de cada produto é indicada no momento da escolha a fim de se evitar o consumo de produtos com possíveis riscos à saúde, ou a não presença de todas as informações necessárias a uma escolha consciente. As categorias de pasta, tablete e em pó são as que requerem maior atenção do consumidor, especialmente em relação ao teor de GM e sódio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução RDC 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o **“Regulamento técnico sobre a rotulagem dos alimentos embalados”**. Órgão emissor: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: https://lcqa.farmacia.ufg.br/up/912/o/resolucao_rdc_n_259_2002_-_rotulagem_em_geral.pdf. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Resolução RDC 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o **“Regulamento técnico sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados”**. Órgão emissor: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0360_23_12_2003.pdf/5d4fc713-9c66-4512-b3c1-afee57e7d9bc. Acesso em: 19 set. 2019.

CAVALCANTE, Maria Taiany Gomes et al. Consumo de sódio a partir de alimentos industrializados entre servidores de uma Universidade Pública. **Revista Interdisciplinar Ciências e Saúde-RICS**, v. 2, n. 3, 2015.

GOMES, Silvana Silva; COSTA, Larissa AS; DALLAQUA, Bruna. O consumo de Glutamato Monossódico e sua relação com o desenvolvimento de sobrepeso e obesidade. **Revista Científico**, v. 18, n. 38, p. 91-104, 2018.

JARDIM, FERNANDA BARBOSA BORGES et al. Rotulagem de alimentos: avaliação e orientação às indústrias e consumidores quanto aos aspectos legais e informativos dos rótulos. **Boletim Técnico IFTM**, p. 26-29, 2016.

O USO DE RECURSOS NATURAIS ASSOCIADOS A MASSAGEM CAPILAR NOS TRATAMENTOS DE DISFUNÇÕES DO COURO CABELUDO PROVOCADOS POR MICROORGANISMOS – OLEOSIDADE, QUEDA E DESCAMAÇÃO

Ludimila Rodrigues Bassouto ¹

Núbia Barbosa Gonçalves ²

Maria José Ranuzia Santos ³

Resumo: O couro cabeludo é uma extensão da pele e pode sofrer agressões de fungos e bactérias. Estes microorganismos, quando proliferados, provocam problemas como oleosidade, descamação e queda capilar. Esta pesquisa visa, de forma qualitativa, entender como as argilas e óleos essenciais agregados à massagem capilar podem ajudar no controle de disfunções capilares causadas por fungos e bactérias. Também é observado o número de sessões necessárias para obter os resultados e como são feitas as aplicações.

Palavras-chave: Disfunções. Massagem Capilar. Argiloterapia. Óleos Essenciais.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo entender e desmembrar como produto as argilas e óleos essenciais podem atuar no combate a microrganismos que desencadeiam problemas no couro cabeludo, como a massagem capilar pode intensificar os bons resultados e como agregar os sais minerais das argilas com as propriedades dos óleos essenciais para utilizar de tratamentos eficientes com estes recursos.

¹ Graduada em Curso Superior em Tecnologia em Estética e Cosmética. Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: ludimila.bassouto@soupromove.com.br

² Graduada em Curso Superior em Tecnologia em Estética e Cosmética. Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: nubiabarbosa.goncalves@soupromove.com.br

³ Bacharela em Educação Física, Especialista em Psicopedagogia Institucional, e Especialista em Bioestética e Eletrocossmética. Professora nas Faculdades Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: maria.santos@somospromove.com.br

Tendo em vista que já existem terapias capilares naturais, conhecidas como argiloterapia, utilizadas para remover células mortas da camada mais externa da pele, liberar toxinas do organismo e ativar a circulação sanguínea local (Susan Curtis, 2016), a pesquisa visa responder se a massagem capilar antes da aplicação de argilas verde, branca, preta e vermelha, utilizadas em conjunto aos óleos essenciais Tea Tree (melaleuca alternifolia) e Alecrim (Rosmarinus officinalis), é possível obter bons resultados nos tratamentos dos casos citados anteriormente.

Estabelecendo um método que poderá ser utilizado por profissionais da área capilar e consumidores finais, uma vez que não oferece riscos à saúde se observadas as indicações e contraindicações, esta análise justifica-se através da observação e diagnóstico dos acometimentos do couro cabeludo e vislumbra tratamentos e soluções através de recursos acessíveis.

METODOLOGIA

Esta pesquisa faz uma revisão de estudos encontrados na literatura atual da língua portuguesa - A Argiloterapia: uma nova alternativa para tratamentos contra seborreia, dermatite seborreica e caspa (2010), fazendo uma abordagem qualitativa, visando descrever os recursos naturais e a massagem capilar nos tratamentos de alguns acometimentos do couro cabeludo provocados por microrganismos.

Também são abordados quais recursos naturais combatem esses microrganismos, causadores de oleosidade e descamação do couro cabeludo que podem levar a queda. Além disso, a pesquisa também irá relatar os procedimentos utilizados como Argiloterapia e óleos essenciais usados nos tratamentos desenvolvidos para tais finalidades e as manobras de massagem.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No tratamento para controle de queda capilar na professora orientadora Maria José, foram utilizadas as seguintes manobras de massagem capilar:

1º movimento - deslocamento da caixa craniana. Movimentar o couro cabeludo a fim de relaxar e soltar.

2º movimento - movimentos circulares com as pontas dos dedos, em velocidade de lenta a média, com pressão leve, para ativar a circulação local.

3º movimento - movimentos de zig zag com os dedos polegares, com velocidade rápida para provocar a hiperemia e vasodilatação.

Cada movimento foi repetido dez vezes e as massagens foram realizadas com o couro cabeludo higienizado com shampoo, antes de todas as aplicações da argila com os óleos essenciais.

Medidas das argilas e óleos essenciais utilizados:

1ª aplicação:

50ml de água filtrada, em temperatura ambiente + uma colher de Argila verde + uma colher de argila branca + duas gotas de óleo essencial tea tree + três gotas de óleo essencial alecrim.

2ª aplicação:

50ml de água filtrada, em temperatura ambiente + duas colheres de Argila preta + três gotas de óleo essencial alecrim.

3ª aplicação:

50ml de água filtrada, em temperatura ambiente + duas colheres de Argila vermelha + três gotas de óleo essencial tea tree + uma gota de óleo essencial alecrim.

4ª aplicação:

50ml de água filtrada, em temperatura ambiente + uma colher de Argila preta + uma colher de argila branca + três gotas de óleo essencial alecrim + uma gota de óleo essencial tea tree.

As sessões foram realizadas a cada 5 dias, na ordem enumerada, até a finalização deste estudo e seguirá até se completarem as 12 semanas do tratamento. Em todas as sessões a mistura aplicada no couro cabeludo molhado e ficou agindo por 20 minutos. Depois foi retirada com água e, em seguida, foi condicionado apenas o comprimento e pontas do cabelo.

Foi notado novos fios de cabelo e uma perceptível diminuição da queda. O tratamento também equilibrou a oleosidade natural do couro cabeludo da professora, que alega ter sentido os fios com aspecto menos pesado por mais tempo e ausência de coceira ou descamação no couro cabeludo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível tratar proliferações fúngicas e bacterianas através de recursos naturais como argilas e óleos essenciais. A massagem capilar auxilia na penetração dos componentes químicos por aumentar a circulação sanguínea local e a vasodilatação. É necessário ressaltar que a significância dos tratamentos depende de diversos fatores, como o motivo causador das disfunções, dos hábitos pessoais e da constância do tratamento.

Houveram algumas limitações nesta pesquisa, como a dificuldade em encontrar estudos recentes nesta área e a impossibilidade de fazer um estudo de caso específico de cada disfunção retratada, em razão da medida de isolamento social devido à pandemia do Covid-19.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nos dar sabedoria e persistência. À esta faculdade, pelas oportunidades e estrutura que ofereceram. À professora orientadora Maria José, por participar ativamente da nossa pesquisa e ao professor Frederico Divino pelos ensinamentos e paciência. E às nossas famílias pelo amor, incentivo e apoio, o nosso muito obrigada!

REFERÊNCIAS

ANDREI, Patrícia. **Aromaterapia e suas aplicações**. 2005. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Aromaterapia+e+suas+aplica%C3%A7%C3%B5es+2005&btnG=#d=gs_qabs&u=%23p%3DG_nsbfn_dpcJ>. Acesso em: 27, mai. 2020

ARGILA na pele funciona? O que diz a ciência?. Direção de Lucas Fustinoni. Realização de Lucas Fustinoni. 2018. (3 min.), color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tuB-kFEWw7w>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BERNARDES, Aderbal Alfredo Calderari et al. **ANAIS III JORNADA CINÉTICA:** centro universitário amparense. São Paulo: Unisepe, 2017. 110 p. Disponível em: http://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/2017_anais.pdf#page=30. Acesso em: 25 maio 2020.

CAUSAS da queda de cabelo e seus tratamentos mais eficazes. Direção de Lucas Fustinoni. Realização de Lucas Fustinini. 2014. (13 min.), color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ysp4_6Vg7Lk. Acesso em: 27 mar. 2020.

COMO usar argila na pele e cabelos. Direção de Patrícia Elias. Realização de Patrícia Elias. 2017. (10 min.), color. Disponível em: <https://youtu.be/oEYexTL59wg>. Acesso em: 11 maio 2020.

FRANÇA, Halina. **Análise capilar no diagnóstico de patologias do cabelo e couro cabeludo:** um projeto de extensão, semespq, 2018. Disponível em: <<https://eventos.set.edu.br/index.php/semespq/article/view/4529>>. Acesso em: 12, mar. 2020

LELLO , in **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa** [em linha], 2008-2020, <http://www.priberam.pt/dlpo/chave>. consultado em 14-mai-2020

LIMA,Jaqueline; DUARTE , Rosimeri. **A argiloterapia:** uma nova alternativa para tratamentos contra seborreia dermatite seborreica e caspa,UNIVALI,2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Jaqueline%20Rosa%20de%20Limas%20e%20Rosimeri%20Duarte.pdf>>. Acesso em: 12, mar. 2020

MENDES. **Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia.** Belezain, 2018. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=argiloterapia+capilar&oq=Argiloterapia+#d=gs_qabs&u=%23p%3DrlytvR6gawYJ>. Acesso em: 27, mai. 2020

MORAIS, Lilia. **Influência dos fatores abióticos na composição química dos óleos essenciais.** Embrapa, 2009. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=%C3%93leos+essenciais&btnG=#d=gs_qabs&u=%23p%3DF9Uulb864MgJ>. Acesso em: 27, mai. 2020

MOREIRA, Deise. **Desenvolvimento de xampu à base de extrato glicólico de Hamamelis virginiana L. para auxiliar no tratamento da oleosidade capilar e na prevenção do acometimento de caspas.** Dspace, 2017. Disponível em: <<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->

BR&as_sdt=0%2C5&q=oleosidade+capilar&oq=Oleosidade+#d=gs_qabs&u=%23p%3DKumkDomX48cJ>. Acesso em: 27, mai. 2020

NOBRE, Lucas ;Nunes, Dumar; Marques, Francisco; Peixoto, Douglas; Vidal, Cinara. **Aromaterapia**: tratamento não convencional da alopecia feminina. Propgp, 2016. Disponível em:<<http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/mostracientificafarmacia/article/view/1212>>. Acesso em: 1, jun. 2020

OLIVEIRA, Mariana; ANDRADE, Wanessa. Avaliação da estabilidade e atividade antifúngica de formulações de xampu anticaspa contendo piritionato de zinco e a influência da adição de extratos vegetais. **Open Journal Systems**, 2013. Disponível em:<<https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=Descama%C3%A7%C3%A3o+d+o+couro+cabeludo&hl=pt->BR&as_sdt=0,5#d=gs_qabs&u=%23p%3DM6FnEvaoSSAJ>. Acesso em: 27, mai. 2020

SARMENTO, Rúbia. **Efeito de óleos essenciais no controle de fungos fitopatogênicos**. Disponível em:<<http://www.uft.edu.br/producaovegetal/dissertacoes/RÚBIA%20BORGES%20CRUZ%20SARMENTO%20BRUM.pdf>>. Acesso em: 1, jun. 2020

SCHMITT, Juliano. **Hair loss perception and symptoms of depression in female outpatients attending a general dermatology clinic**. scielo, 2012. Disponível em:<<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->BR&as_sdt=0%2C5&q=Queda+do+cabelo&btnG=#d=gs_qabs&u=%23p%3Dst1X_i2JylwJ>. Acesso em: 27, mai. 2020

TRICOLOGIA e Tratamentos Capilares. Rede Itego, 2018. Disponível em :<<http://www.ead.go.gov.br/cadernos/index.php/CDP/article/download/366/269/>>. Acesso em: 1, jun. 2020

VIEIRA, Threicy. **Disfunções do Couro Cabeludo**: Uma abordagem sobre a Caspa e Dermatite Seborreica. UNIVALI, 2010. Disponível em <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Threicy%20Vieira%20e%20Camila%20Machado.pdf>>. Acesso em: 1, jun. 2020

WICHROWSKI, Leonardo. **Terapia capilar**: uma abordagem complementar. Porto Alegre: Alcance, 2007. 152 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Terapia_Capilar_uma_abordagem_complement.html?id=YBK0ox0tUjYC&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y. Acesso em: 14 maio 2020.

WIELEWSKI, Camila; SERRAO, Camilly f. **Análise comparativa de técnicas de massagem utilizadas em um protocolo de tratamento para queda capilar**. UNIVALI, 2018. Disponível em

:<<http://siaibib01.univali.br/pdf/Camila%20Wielewski,%20Camilly%20Serr%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 12, mar. 2020

10DICAS para combater a queda de cabelo. Direção de Lucas Fustinoni. Realização de Lucas Fustinoni. 2018. (8 min.), color. Disponível em: https://youtu.be/Hjvqx_r6iUM. Acesso em: 11 mar. 2020.

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA IDOSOS EM UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE

Mariana Belico Lopez ¹

Natalia de Carvalho Teixeira ²

Resumo: Trabalho com objetivo de avaliar aceitação de uma refeição para idosos, aliando análise sensorial e presença de nutrientes essenciais. Para pesquisa foi criada uma refeição completa: salada de lentilha, nhoque batata baroa e brigadeiro de banana apresentada a 15 residentes em uma instituição de longa permanência para idosos (ILPI). Após degustação receberam ficha avaliação sensorial observando-se aceitação da maioria das preparações. Feita avaliação nutricional observado que com relação às necessidades dos idosos a refeição está com valores dentro dos estabelecidos. Como conclusão observou que a alimentação dos idosos pode ser rica em nutrientes e saborosas, aliando assim nutrição e gastronomia.

Palavras – chaves: Gastronomia. Nutrição. Alimentação. Idosos.

INTRODUÇÃO

O mundo está no centro de uma transição demográfica única e irreversível que irá resultar em mais populações idosas em todos os lugares (ONU, 2019).

Com aumento expectativa de vida, torna-se importante a compreensão das alterações metabólicas do processo de envelhecimento a fim de diminuir impactos dessas alterações na nutrição dos idosos. (SILVA; MARUCCI; ROEDIGER, 2016; OLIVEIRA et al, 2017).

Observa-se que a alimentação balanceada é um importante aliado da qualidade de vida do idoso, pois ajuda no bom funcionamento do organismo e na prevenção de

¹ Nutricionista, estudante de Gastronomia da Faculdade Promove. Endereço eletrônico mariana.lopez@soupromove.com.br

² Nutricionista, mestre e doutora em Ciências de Alimentos, coordenadora do curso de Nutrição da Faculdade Kennedy, professora do curso de Gastronomia da Faculdade Promove. Endereço eletrônico: natalia.teixeira@somospromove.com.br

algumas doenças dando ênfase ao consumo de proteína, ferro, fibras, cálcio, ômega 3, vitaminas complexo B, vitamina D, e zinco. (MACIEL et al, 2015).

Assim, o problema de pesquisa para esse trabalho é: Qual a aceitação de uma refeição voltada para o público idoso que seja de fácil consumo, saborosa e ainda contemple os nutrientes necessários para o envelhecimento saudável? Como objetivo geral tem-se que avaliar a aceitação de uma refeição completa elaborada para o público idoso, aliando a boa aceitação sensorial e presença de nutrientes essenciais para o ciclo da vida em questão. Foram delimitados os seguintes objetivos específicos: desenvolver uma refeição rica em nutrientes adequados para faixa etária em questão; avaliar a aceitação sensorial do produto desenvolvido e; analisar a presença de nutrientes essenciais para os idosos.

METODOLOGIA

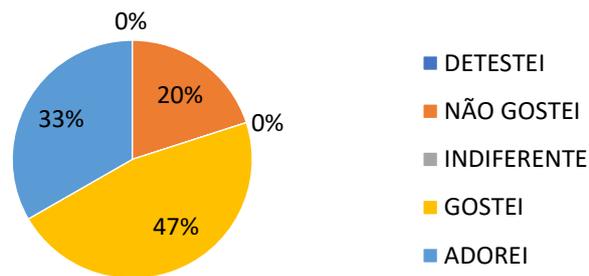
Trata-se de estudo com abordagem dedutiva, problema de pesquisa com abordagem quantitativa e o objetivo pesquisa exploratório. (LAKATOS; MARCONI, 2003) Dentro disso busca-se no universo da gastronomia e nutrição saber a aceitação de pratos pelo público idoso. Como premissa geral serão utilizadas as recomendações de alimentação saudável para a população idosa e essas recomendações serão aplicadas aos idosos residentes em uma ILPI.

Para essa pesquisa foi criada uma refeição completa. A entrada salada com lentilhas, o prato principal nhoque de batata baroa e sobremesa brigadeiro de banana. As informações nutricionais foram calculadas de acordo com orientações da ANVISA (BRASIL, 2005). Essa refeição foi apresentada a 15 idosos que são residentes em uma ILPI. Após a degustação dos pratos cada um recebeu uma ficha de avaliação sensorial, contendo uma escala hedônica facial para conhecer a aceitação de cada prato. Com as escalas da aceitação sensorial das preparações foi feita a frequência das notas de cada prato.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os pratos foram oferecidos ao grupo de idosos no horário do lanche da tarde da instituição. Observou-se que para a salada de lentilhas 33, 33% marcaram opção “adorei”, 46,66% marcaram opção “gostei” e 20% marcaram opção “não gostei” (GRÁFICO 1).

Gráfico 1 - Frequência de aceitação sensorial da salada de lentilha oferecida a idosos de um ILPI de Belo Horizonte

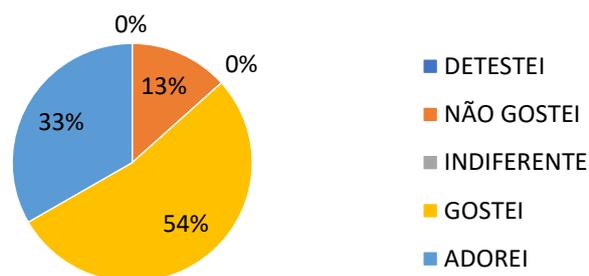


n=15

Fonte: LOPEZ; TEIXEIRA, 2020.

Para o nhoque de batata baroa 33,33% marcaram opção “adorei”, 53,33% marcaram opção “gostei” e 13,33% marcaram opção “não gostei” (GRÁFICO 2).

Gráfico 2 - Frequência de aceitação sensorial do nhoque de batata baroa oferecido a idosos de um ILPI de Belo Horizonte

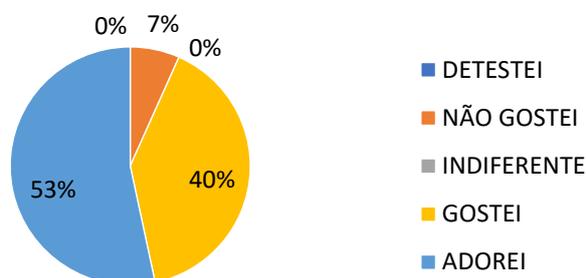


n=15

Fonte: LOPEZ; TEIXEIRA, 2020.

Para o brigadeiro de banana 53,33% marcaram opção “adorei”, 40% marcaram opção “gostei” e 6,6% marcaram opção “não gostei”. Não foram marcadas a opção “indiferente” e “detestei” em nenhum dos pratos oferecidos (GRÁFICO 3).

Gráfico 3 - Frequência de aceitação sensorial do brigadeiro de banana oferecido a idosos de um ILPI de Belo Horizonte



n=15

Fonte: LOPEZ; TEIXEIRA, 2020.

De maneira geral, as três preparações receberam maior frequência de notas positivas.

A salada de lentilhas apresentou por porção 66 kcal, 7,6g de carboidrato, 3,2 g de lipídeo, 2,4 g de proteína, 191 mg de potássio, 0,48 mg de ferro, 12,24 mg de cálcio e 0,37 mg de zinco. (TABELA 1).

Tabela 1- Informação Nutricional Salada de Lentilhas

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SALADA DE LENTILHAS - PORÇÃO 80 G		
	Quantidade por porção	%VD (*)
Valor energético	66 kcal	3%
Carboidrato	7,6 g	3 %
Lipídeo	3,2 g	6 %
Proteína	2,4 g	3 %
Potássio	191 mg	11 %
Ferro	0,48 mg	3%
Cálcio	12,24 mg	1%
Zinco	0,36 mg	5%

*Valores Diários de Referência com base nas recomendações da DRI (2006) e da Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento, considerando um idoso de aproximadamente 70Kg (2019).
Fonte: Próprios autores, a partir da Tabela Brasileira de composição de alimentos- TACO (2006).

O nhoque de batata baroa apresentou por porção 213 kcal, 45 g de carboidrato, 1,1 g de lipídeo 4,9 g de proteína, 319 mg de potássio, 0,83 mg de ferro, 20, 4 mg de cálcio e 0,73 mg de zinco (TABELA 2).

Tabela 2 – Informação Nutricional Nhoque batata baroa

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NHOQUE BATATA BAROA- PORÇÃO 130G		
	Quantidade por porção	%VD (*)
Valor energético	213 kcal	12%
Carboidrato	45 g	16%
Lipídeo	1,1 g	2%
Proteína	4,9 g	7%
Potássio	319 mg	17%
Ferro	0,83 mg	6%
Cálcio	20 mg	2%
Zinco	0,73 mg	12%

* Valores Diários de Referência com base nas recomendações da DRI (2006) e da Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento, considerando um idoso de aproximadamente 70Kg (2019).
Fonte: Próprios autores, a partir da Tabela Brasileira de composição de alimentos- TACO (2006).

O brigadeiro apresentou por porção 70 kcal, 7 g de carboidrato, 1,4 g de lipídeo, 2,3 g de proteína, 250 mg de potássio, 1,4 mg de ferro, 14 mg de cálcio e 0,75 mg de zinco (TABELA 3).

Tabela 3 – Informação Nutricional Brigadeiro de banana

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL BRIGADEIRO DE BANANA- PORÇÃO 45 G		
	Quantidade por porção	%VD (*)
Valor energético	70 kcal	3%
Carboidrato	7 g	2%
Lipídeo	1,4 g	3%
Proteína	2,3 g	3%
Potássio	250 mg	14%
Ferro	1,4 mg	12%
Cálcio	14 mg	1%
Zinco	0,75 mg	12%

* Valores Diários de Referência com base nas recomendações da DRI (2006) e da Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento, considerando um idoso de aproximadamente 70Kg (2019).
Fonte: Próprios autores, a partir da Tabela Brasileira de composição de alimentos- TACO (2006).

Com relação às necessidades dos idosos a refeição está com valores dentro do estabelecido pela Ingestão Diária Recomendada (DRI). Usou-se referência para

homens e mulheres a partir dos 70 anos para nutrientes e micronutrientes. Comparando-se os valores da recomendação DRI e da Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento verificou-se que as calorias alcançaram 17% da recomendação, carboidratos 46%, proteína 14%, potássio 16%, ferro 34%, cálcio 4% e zinco 17%. (PADOVANI *et al*, 2006; BRASPEN,2019)

Assim vê-se a importância da alimentação balanceada e rica em nutrientes como as preparações do presente estudo. Outras preparações podem ser criadas aliando qualidade dos alimentos com a nutrição. Associando aporte nutricional à uma refeição saborosa e diversificada para poder fugir do trivial. Agregando sabor e saúde na alimentação dos idosos. (SILVA; MARUCCI; ROEDIGER, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos do presente estudo foram alcançados, desenvolveu-se uma refeição completa, direcionada ao público idoso. O problema de pesquisa – Qual a aceitação de uma refeição voltada para o público idoso que seja de fácil consumo, saborosa e ainda contemple os nutrientes necessários para o envelhecimento saudável? - foi respondido.

Assim a alimentação dos idosos pode ser rica em nutrientes e saborosa, aliando assim a nutrição e gastronomia em busca de um alimento completo e apetitoso, contribuindo deste modo para a qualidade de vida de idosos residentes em ILPI e agregar sabor às preparações oferecidas a eles, mantendo características importantes à saúde.

REFERÊNCIAS

BRASPEN - Brazilian Society of Parenteral and Enteral Nutrition. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento. 2019; 34 (Supl 3):2-58

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACIEL, Brenda Kelly Cunha; FORTUNATO, Bruna Emanuela Nunes; MELO Luana Fernandes; BAÍA, Sandra Regina Dantas. **Necessidades nutricionais: mudanças com o envelhecimento**. Anais CIEH (2015) – Vol. 2, N.1

ONU. **Transição demográfica**. Disponível em: www.nacoesunidas.org. Acesso em: 30 set. 2019.

PADOVANI, Renata Maria; AMAYA-FARFÁN, Jaime; COLUGNATI, Fernando Antonio Basile; DOMENE, Semíramis Martins Álvares. Dietary reference intakes: aplicabilidade das tabelas em estudos nutricionais. **Revista de Nutrição**, [s.l.], v. 19, n. 6, p. 741-760, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1415-52732006000600010>.

Rotulagem nutricional obrigatória: manual de orientação às indústrias de Alimentos - 2º Versão / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Universidade de Brasília – Brasília: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Universidade de Brasília, Brasil 2005. 44p

SILVA, Maria de Lourdes do Nascimento; MARUCCI, Maria de Fatima Nunes; ROEDIGER, Manuela de Almeida. **Tratado de nutrição em gerontologia**. Barueri: Manole, 2016.

Tabela brasileira de composição de alimentos / NEPA-UNICAMP.-Versão II. -- 2. ed. -- Campinas, SP: NEPA-UNICAMP, 2006. 113p.

COZINHA MINEIRA RAIZ A CONTEMPORANEIDADE

Ana Luiza Ribeiro Pacheco ¹

Mariana Cecília Teixeira ²

Maria Aparecida Teixeira Lamounier ³

Resumo: Este artigo foi desenvolvido objetivando investigar as técnicas culinárias mineiras no século passado até os dias atuais. Serão usadas técnicas da carne de lata e *sous vide*, para analisar a textura e sabor da carne suína com os dois métodos de preparo. O objetivo é identificar a aceitação de 15 voluntários sobre a textura e sabor da carne suína feita no *sous vide*. A análise sensorial feita com os voluntários teve maior aceitação pelo preparo no método *sous vide* com relação a textura e sabor.

Palavras-chave: Cozinha mineira. *Sous vide*. Carne suína

INTRODUÇÃO

Entende-se por *sous vide*, um método de cocção de alimentos crus em embalagens plásticas adequadas ao vácuo, sob baixas temperaturas e precisamente controladas por um determinado período. Após o final do processo de cozimento, o alimento pode ser armazenado ou finalizado com alguns acompanhamentos para harmonização da receita (ROCA, 2010).

Objetiva o trabalho, encontrar as diferenças sensoriais entre a carne de lata preparada da forma clássica da Cozinha Mineira de Raiz e a carne de lata feita em *sous vide*, agregando ao preparo a técnica de *confit*. Assim, os objetivos específicos são analisar a técnica de preparo da carne de lata original; usar a técnica de cocção *sous vide*; o

¹ Estudante do Curso Superior em gastronomia da Faculdade Promove de Belo horizonte. Endereço eletrônico: ana.ribeiro@soupromove.com.br

² Estudante do Curso Superior em gastronomia da Faculdade Promove de Belo horizonte. Endereço eletrônico: mariana.teixeira@soupromove.com.br

³ Bacharela em Ciências Biológicas, MBA em Gastronomia, professora do Curso Superior Tecnológico em gastronomia na Faculdade Promove. Endereço eletrônico: cidinha.lamounier@somospromove.com.br

preparo de *confit* usando *sous vide*; verificar a aceitação das duas carnes em diferentes métodos de cocção.

O interesse por esse estudo surgiu da curiosidade sobre a utilização da técnica de cocção a vácuo comparando a técnica da "carne de lata" e os raros estudos e testes em laboratórios deste método realizado, e o pouco que se sabe das características destes alimentos quanto a aceitação sensorial.

METODOLOGIA

Neste artigo foi utilizado o método hipotético-dedutivo, sendo classificado como de caráter exploratório. Tal método, proposto pelo filósofo austríaco Karl Popper, tem uma abordagem que busca a eliminação dos erros de uma hipótese. Faz isso a partir da ideia de testar a falsidade de uma proposição, ou seja, a partir de uma hipótese, estabelece-se que situação ou resultado experimental nega essa hipótese e tenta-se realizar experimentos para negá-la. Assim, a abordagem do método hipotético-dedutivo é a de buscar a verdade eliminando tudo o que é falso. (MARCONI E LAKATOS, 2017)

Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2008), explicando-se o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. Segundo Gil (2008, p. 43), uma pesquisa exploratória pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno, exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Quanto à delimitação do estudo, usou-se, pesquisa de campo e estudo de caso análise sensorial, amostra não probabilística, número escolhido por conveniência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

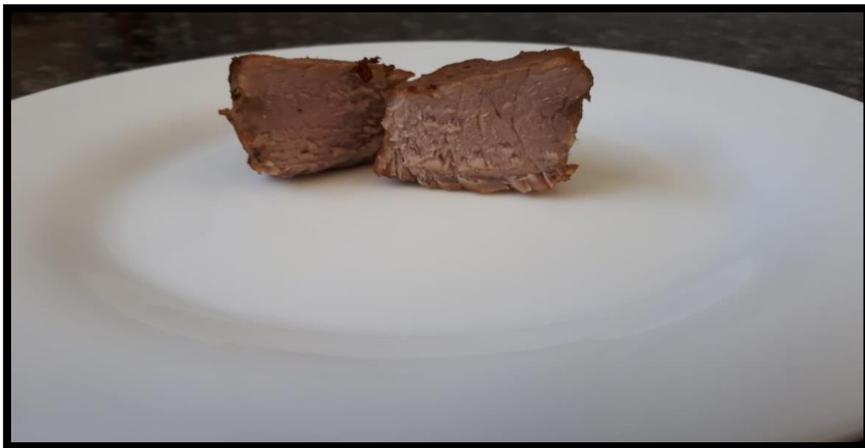
Em resposta ao primeiro objetivo, que foi mostrar as diferenças sensoriais entre o pernil suíno em um preparo no *sous vide*, percebe-se o corte A mais ressecado, devido à perda de umidade durante o processo de cocção. O cozimento foi feito da parte

externa para a interna, resultando em um produto que não é cozido uniformemente, o mesmo foi submetido a temperaturas altas por 40 minutos.

Já no corte B, pode-se notar que está com aparência mais clara maior umidade e perfeitamente cozido por um todo, pois no processo de cocção a vácuo, o produto é cozido do núcleo para parte externa, chegando a precisão de uma cocção perfeita e controlada, devido o tempo e a temperatura. Este corte foi submetido em cocção totalmente controlada pelo tempo de 2:30h e temperatura de 70°C.

Logo, levando em consideração a preferência dos participantes pelo prato contemporâneo, a aplicação de métodos da cozinha contemporânea afetou de forma positiva as características sensoriais da carne suína no *sous vide*.

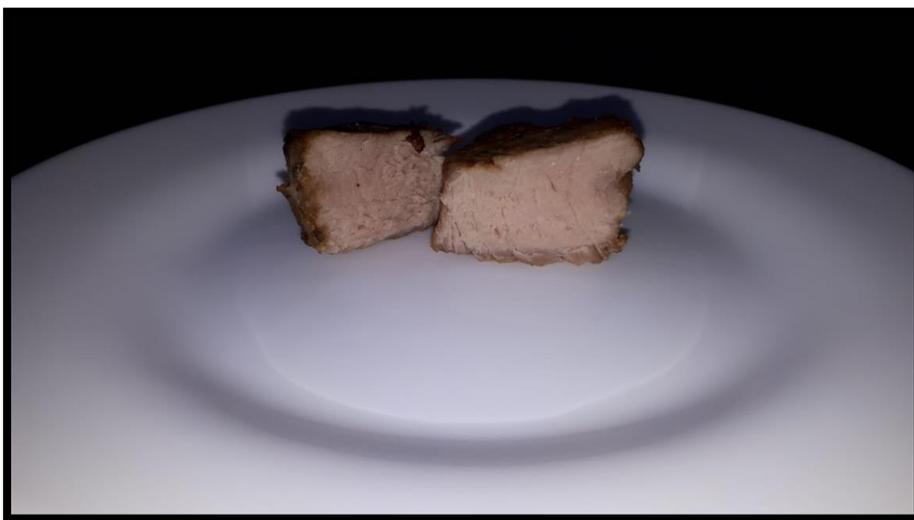
Figura 1- corte de pernil suíno feito na gordura de porco em alta temperatura.



Fonte: próprio autor, 2020.

Amostra A = amostra cuja codificação 561 durante a análise sensorial

Figura 2- corte pernil suíno feito na gordura de porco na técnica de *sous vide* em baixa temperatura.

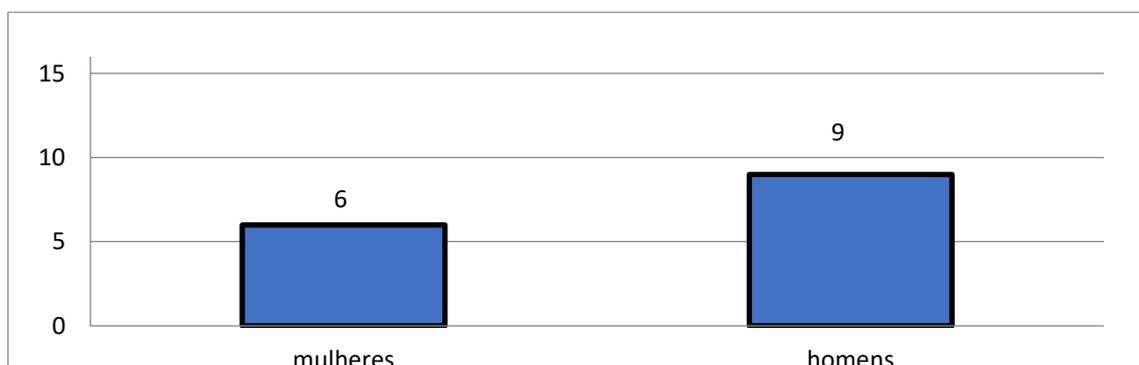


Fonte: próprio autor, 2020.

Amostra B = amostra cuja codificação 253 durante a análise sensorial

Os resultados apresentados neste gráfico descrevem os dados sócio demográficos dos voluntários. A figura 7 representa quanto ao gênero dos pesquisado.

Figura 7- Gráfico sócio demográfico dos julgadores



Fonte: próprio autor, 2020.

Diante do gráfico apresentado, dos 15 julgadores voluntários, 6 eram do gênero feminino e 9 eram do gênero masculino.

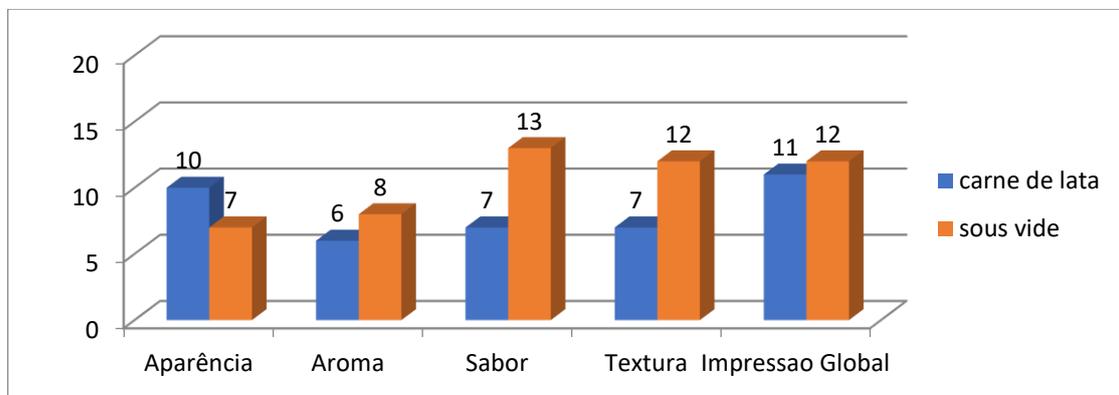
A seguir vemos os gráficos como forma de avaliação quanto a média do grau de gostar e desgostar das amostras apresentadas:

No gráfico apresentado, pode ser dizer que para a amostra do pernil suíno feito na lata, sua aparência teve uma média de 10, ficando entre os termos “gostei

ligeiramente” e “gostei muito”, seu aroma apresentou uma média de 6, chegando ao termo “gostei muito”, o sabor ficou entre o termos “gostei muito” e “gostei extremamente” apresentando média de 7. A textura obteve média de 7, ficando entre os termos “gostei muito”, e impressão global média de 11 chegando ao termo “gostei extremamente”.

Portanto, pode-se dizer que o produto usando a técnica de cocção a vácuo apresentou médias de aceitação positiva, mas em uma comparação dos dois métodos de cocção, o cozimento a vácuo teve uma melhor aceitação diante dos julgadores que avaliaram.

Figura 8- Gráfica da análise sensorial



Fonte: próprio autor, 2020.

Para Oliveira (2016), comer é uma atividade humana que está intimamente ligada à natureza e a cultura, que perpassa todos os aspectos da vida e constitui significados palatáveis através de sistemas simbólicos que transpassam as relações entre os seres humanos.

Ao observar e analisar a alimentação, é possível compreender que o consumo de alimentos e as práticas associadas a este consumo são elementos importantes de observação de um processo social contemporâneo que está em mudança constante. Contudo, deve-se ter em mente que a gastronomia está em um processo de recriação constante, através de costumes e práticas que sempre voltam às tradições (VIECELLI, 2019).

CONCLUSÃO

Conclui-se que o corte de pernil suíno submetido a cocção a vácuo teve maior aceitação sensorialmente pelos julgadores, devido sabor, textura serem um diferencial comparado ao método de cozinha tradicional.

Além disso, por mais caro que seja o investimento de um termocirculador, o retorno para um estabelecimento gastronômico é extremamente benéfico e traz uma economia para os estabelecimentos gastronômicos, por haver menos perdas de líquido e de nutrientes dos alimentos, assim como depois de cozidos, os alimentos podem ser conservados durante vários dias sob refrigeração, não havendo a oxidação dos mesmos.

Sendo assim, conclui-se que apesar de ser conhecida como apenas uma técnica de conservação por muitos, pesquisas exploratórias precisam ser realizadas para que se tenha um maior entendimento da técnica e um reconhecimento maior pelas suas propriedades demonstradas.

AGRADECIMENTOS

Existem pessoas que tornam nossa caminhada significativa, pela companhia, apoio, carinho e ensinamentos. Talvez não existam palavras suficientes que nos permitam agradecer você com justiça, e o devido merecimento. Sua ajuda e apoio foram importantes e necessários para nós. Seu jeito de ensinar é único torna o aprendizado em uma experiência linda de vida. Com todo carinho agradecemos a professora Cidinha Lamounier, para sempre nossa gratidão.

REFERÊNCIAS

LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Marina Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Willian Kaizer de. Teologia “boa para comer”: comensalidade, hábitos alimentares e sustentabilidade no horizonte da teologia da libertação contemporânea. 2016. 274f. Tese (Doutorado em Teologia), Programa de PósGraduação em Teologia, Faculdades EST, São Leopoldo, 2016.

ROCA, J.; BRUGUÉS, S. **La cocina al vacío**. Montagud Editores, S. A., Barcelona, 2010.

VIECELLI, Pahola Cristiny. **Consumo alimentar contemporâneo**: um estudo dos hábitos e dos perfis de consumidoras(es) de alimentos no município de Pato Branco - PR. 2019. 204 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2019.

O CONSUMO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS PELOS BELO-HORIZONTINOS

Larissa Kelly Farias Silva ¹

Vitor de Alcântara Silva ²

Laila Carline Gonçalves Rezende ³

Resumo: O presente estudo teve como objetivo identificar se os habitantes de Belo Horizonte em Minas Gerais consumiam alimentos orgânicos e os determinantes para a escolha e compra destes produtos. Por meio de um questionário estruturado *online*, aplicado através da plataforma *Google Forms*, respondido por 160 participantes (n=160), concluiu-se que há consumo destes alimentos, porém ainda em pequena proporção, e que há grande conscientização sobre os malefícios dos agrotóxicos. O perfil do consumo além de estar ligado à saúde, teve a influência de outros fatores como o preço, disponibilidade e qualidade sensorial dos produtos orgânicos.

Palavras-chave: Alimentação. Orgânicos. Agrotóxicos.

INTRODUÇÃO

A busca pela saúde é o principal motivador da escolha de orgânicos em todas as regiões, segundo a Associação de Promoção da Produção Orgânica e Sustentável - ORGANIS (2017). A maior incidência de consumo foi na região Sul com 34% e na região Centro-Oeste com 21%, já a Sudeste foi identificada como a mais baixa, com apenas 10% da população consumindo orgânicos (ORGANIS, 2017).

Em novo estudo da ORGANIS em 2019 sobre o panorama do consumo de alimentos orgânicos foi possível identificar que em relação às regiões, o Sudeste estava com um percentual de 41% (houve um aumento de 31% em relação a 2017) seguido do

¹ Graduando no curso de Gastronomia da Faculdade Promove de Belo Horizonte/MG. Endereço eletrônico institucional: larissakelly.silva@soupromove.com.br

² Graduando no curso de Gastronomia da Faculdade Promove de Belo Horizonte/MG. Endereço eletrônico institucional: vitorde.silva@soupromove.com.br

³ Mestra em Ciência de Alimentos, Nutricionista. Professora nas Faculdades Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico institucional: laila.rezende@somospromove.com.br

Nordeste com 29%. A saúde permanecia como o principal motivo na escolha de alimentos orgânicos, sendo relatado por 84% dos participantes (ORGANIS, 2019).

Diante do aumento significativo do consumo destes alimentos na região Sudeste, este trabalho possuiu como questão problema: o que leva os Belo-Horizontinos consumirem alimentos orgânicos? Acreditava-se, como hipótese, que a população de Belo Horizonte/MG aderiria, sim, ao consumo de orgânicos e caberia por meio deste estudo, como objetivo geral, analisar se este tipo de alimentação estava ligada também à saúde ou se possuía outros fatores.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado neste estudo foi o hipotético-dedutivo, onde segundo Lakatos (2013), o método hipotético-dedutivo inicia-se com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese.

A coleta de dados foi realizada de forma primária através de um formulário eletrônico estruturado na plataforma *Google Forms*. Neste estudo participaram 160 habitantes de Belo Horizonte em Minas Gerais. A amostragem (n=160) foi feita de forma *online*, direcionada à população que opcionalmente tiveram acesso ao questionário. A tabulação dos dados foi feita no programa *Microsoft Excel*.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme o Ministério da Saúde, os orgânicos possuem mais nutrientes, são mais saborosos, garantem uma fonte saudável de alimento e ainda colaboram para um meio de vida mais sustentável (BRASIL, 2018). Abaixo seguem os dados obtidos por meio do questionário aplicado:

Tabela 1 - Resultados da pesquisa

Sexo dos participantes	
Feminino	63,7%
Masculino	36,3%
Faixa etária dos participantes	

18 a 34 anos	70,6%
35 a 34 anos	22,5%
55 a 59 anos	6,2%
70 anos ou mais	0,7%
Regiões habitadas pelos participantes	
Região Metropolitana	26,3%
Região Nordeste	18,8%
Região Noroeste	14,4%
Região Centro-Sul	9,4%
Região Venda Nova	7,5%
Região Pampulha	5,6%
Região Leste	5%
Região Barreiro	5%
Região Oeste	5%
Região Norte	3,1%
Classe social dos participantes	
Classe média	55%
Classe baixa	42,5%
Classe média/alta	2,5%
Conscientização dos malefícios dos agrotóxicos	
Sim	97,5%
Não	2,5%
Consumo de alimentos orgânicos	
Às vezes	40%
Sim	36,3%
Não	23,8%
Fatores que influenciam na escolha	
Saúde	38,8%
Hábito alimentar	33,1%
Preço	30,6%
Características do produto (cor, sabor, textura, aparência e qualidade)	30%
Acessibilidade	20%
Preservação ao meio ambiente	16,9%
Apoio aos pequenos agricultores/produtores	13,1%
Alimentos consumidos em maior quantidade	
Verduras	60,7%
Frutas	59,8%
Legumes	50,8%
Hortaliças	45,9%
Cereais	18%
Local de compra dos produtos orgânicos	
Feiras e/ou sacolão	69,7%
Supermercados	38,5%
Direto com o produtor	19,7%
Outros	11,5%
Identificação de um produto orgânico pelo o Selo Orgânico do Brasil	
Sim	55,7%
Não	44,3%

Fonte: próprios autores, 2020.

De acordo com o Guia Alimentar da População Brasileira, a ingestão de nutrientes propiciada pela alimentação é essencial para a boa saúde (BRASIL, 2014).

Para o Instituto Nacional de Câncer - INCA, a exposição aos agrotóxicos pode causar uma série de doenças, dependendo do produto que foi utilizado, do tempo de exposição e quantidade de produto absorvido pelo organismo (BRASIL, 2019).

Para o Ministério da Saúde, a principal característica da produção orgânica é a não utilização de agrotóxicos, adubos químicos ou substâncias sintéticas que agridam o meio ambiente. Para ser considerado orgânico, a produção deve contemplar o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando relações sociais e culturais. (BRASIL, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditava-se que a população estudada já consumia alimentos orgânicos e que esse consumo estava relacionado à saúde; por ser mais saudável, mas possuíam outros fatores que influenciavam na escolha, o que foi confirmado no estudo. Foi constatado que este consumo de orgânicos não é regular, ou seja, é feito esporadicamente pela população estudada. O preço também possui um grande impacto, já que é um produto mais caro que os convencionais, pois ainda não há produção e mercado consumidor em larga escala.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, pela perseverança, por concluirmos um bom trabalho apesar das dificuldades enfrentadas, entre elas, a pandemia que nos tirou da zona de conforto e tivemos que nos conectar às aulas e orientações remotamente. Nós, alunos, agradecemos também a Laila por seu conhecimento compartilhado e sua total dedicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Descubra os benefícios dos alimentos orgânicos.** EU QUERO: Me alimentar melhor. 15/02/2018. Disponível em:

<https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quer-me-alimentar-melhor/descubra-os-beneficios-dos-alimentos-organicos> Acessado em: 01/05/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira.** Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2e_d.pdf Acessado em: 04/06/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer – INCA. **Causas e Prevenção: agrotóxico.** 2019. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/exposicao-no-trabalho-e-no-ambiente/agrotoxicos> Acessado em: 10/04/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O QUE SÃO ALIMENTOS ORGÂNICOS. EU QUERO: Me alimentar melhor.** 12 de julho de 2017. Disponível em: <https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quer-me-alimentar-melhor/o-que-sao-os-alimentos-organicos> Acessado em: 08/05/2020.

LAKATOS, E. M e MARCONI, M. de A. **A metodologia do trabalho científico.** Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2013, p.31 e 32.

ORGANIS, Associação de Promoção da Produção Orgânica e Sustentável. **Consumo de produtos orgânicos no Brasil: primeira pesquisa nacional sobre o consumo de orgânicos 2017.** Disponível em: <https://organis.org.br/pesquisa-consumidor-organico-2019/> Acessado em: 31/03/2020.

ORGANIS, Associação de Promoção da Produção Orgânica e Sustentável. **Panorama do consumo de orgânicos no Brasil 2019.** Disponível em: <https://organis.org.br/pesquisa-consumidor-organico-2019/> Acessado em: 31/03/2020.

O USO DA GASTRONOMIA NA ELABORAÇÃO DE PRATOS PARA MULHERES COM SÍNDROME DO OVÁRIO POLICÍSTICO

Ruth Paola Hernández Vázquez ¹

Natália de Carvalho Teixeira²

Resumo: O problema de pesquisa deste estudo é identificar qual a percepção de mulheres diagnosticadas com síndrome dos ovários policísticos (SOP) sobre o uso da gastronomia na elaboração de pratos que auxiliem no tratamento. A abordagem metodológica utilizada foi hipotético-dedutivo e aplicou-se um questionário estruturado no qual 107 apresentavam SOP. Mais da metade delas têm interesse em que a gastronomia esteja presente nos preparos e que estes sejam *low carb*. Conclui-se que mulheres diagnosticadas com SOP possuem interesse em que a gastronomia esteja presente no tratamento dietético e que os pratos sejam elaborados com base a uma dieta *low carb*.

Palavras-chave: Síndrome dos ovários policísticos. Gastronomia. *Low Carb*. Dieta.

INTRODUÇÃO

A SOP caracteriza-se por alterações hormonais que repercutem no organismo provocando vários sintomas como aumento de peso, infertilidade, menstruação irregular, excesso de pelos, acne. Segundo Rosa-e-Silva (2019, p.519), entre as disfunções endócrinas que atingem mulheres em idade reprodutiva é a condição clínica mais comum. Suas principais características são a presença de hiperandrogenismo, ou seja, excesso do hormônio androgênio e anovulação crônica.

O Instituto Paulista de Ginecologia e Obstetrícia (IPGO, 2020) recomenda a mudança de estilo de vida, por meio de uma dieta balanceada e com redução de alimentos ricos

¹ Graduada em Gastronomia da Faculdade Promove de Belo Horizonte. Endereço eletrônico: ruth.vazquez@soupromove.com.br.

² Doutora e Mestra em Ciência de Alimentos, Nutricionista. Professora do curso de Gastronomia da Faculdade Promove. Endereço eletrônico: natalia.teixeira@somospromove.com.br.

em carboidratos, já que o aumento da resistência à insulina que eleva os níveis de glicose é frequente na síndrome.

O objetivo geral deste estudo é investigar a percepção de diagnosticadas com SOP em receber preparos baseados em uma dieta low carb como parte do tratamento. Os objetivos específicos contariam com elaborar preparações à base de conceitos gastronômicos; elaborar e enviar receitas com base a uma dieta low carb e com ingredientes que contribuam no tratamento; e avaliar a opinião das participantes sobre esta estratégia.

A gastronomia torna-se importante para a colaboração dos profissionais de saúde neste distúrbio ao trazer vários elementos sensoriais e artísticos aos preparos de tal dieta.

METODOLOGIA

Em relação à abordagem metodológica este estudo é classificado como hipotético-dedutivo, tendo como hipótese que a influência gastronômica na mudança alimentar pode ser algo desejado para o grupo de interesse por continuar permitindo o prazer em comer. Quanto ao problema de pesquisa, tal estudo é de natureza quantitativa.

No que diz respeito aos objetivos é classificado como descritivo. Quanto aos procedimentos classifica-se como levantamento e realizou-se uma amostragem não probabilística por conveniência.

Desenvolveram-se três receitas com base a uma dieta low carb, cookie de maçã, cookie de banana e uma salada. Em seguida foi realizado o questionário, no qual estavam inseridas as receitas elaboradas, e enviado às participantes por meio da técnica Bola de Neve, individualmente e pelas redes sociais. Calculou-se a frequência das respostas obtidas do questionário, o qual obteve 116 respostas, entre elas 107 apresentaram o diagnóstico de SOP.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maioria das mulheres que responderam este questionário estão na faixa etária de 20 a 29 anos. Tal resultado confirma a afirmativa de Skowronska et al. (2016) de que a SOP atinge mulheres em idade reprodutiva, fator que provoca grande frustração àquelas que desejam engravidar, já que a síndrome atinge o correto funcionamento da liberação dos óvulos.

Sobre a importância da gastronomia na vida das participantes houve uma frequência baixa de respostas negativas (1,9%) ou de indiferença (9,3%), demonstrando o potencial da atuação do profissional de gastronomia em favor dessas mulheres.

Em relação ao interesse da gastronomia nos preparos a soma de gostariam e gostariam muito foi de 98,2%. Gonçalves (2018) assim afirma que nutricionistas e chefs conquistam juntos seus clientes ao fornecer preparos nutricionalmente saudáveis juntamente com aparência e sabor atraentes.

Das receitas enviadas 50,5% gostou muito e 40,2% gostou, o que torna viável desenvolver mais pratos que contribuam com o tratamento dietético.

Com relação à importância de receber juntamente com as receitas um vídeo tutorial do preparo 41,1% considerou muito importante, 36,4% importante e 18,6% indiferente. Visto isso, considera-se viável a realização do vídeo.

A probabilidade de que façam as receitas em casa recebeu um 70% de respostas positivas. Bezerra et al. (2016) observaram que geralmente fora de casa tem-se mais acesso a alimentos de alta densidade calórica e pobres nutricionalmente, o que faz acreditar que o incentivo de refeições produzidas em casa pode contribuir com o acesso a alimentos mais saudáveis.

Sobre receber receitas low carb e com ingredientes benéficos ao tratamento 72,9% com certeza gostariam. Um estudo publicado em 2018 do PCOS Society (Índia) expôs os efeitos colaterais negativos provocados pelos contraceptivos orais, o que permite reforçar a grande importância do tratamento nutricional.

As receitas que mais gostariam de receber são lanche da tarde, lanches rápidos e almoço, sendo que o que mais lhes atraiu nos preparos recebidos, é sua indicação para o tratamento da SOP. Para elas, o mais importante nas receitas é a rapidez e facilidade do preparo e que contenham ingredientes fáceis de comprar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesta pesquisa permitem concluir que mulheres diagnosticadas com SOP possuem interesse em que a gastronomia esteja presente na elaboração de pratos para o seu tratamento dietético.

Alcançou-se o objetivo de obter a percepção dessas mulheres com relação aos preparos elaborados com base a uma dieta *low carb* como parte do tratamento, mais da metade respondeu positivamente, o que sugere colocar em prática este trabalho.

Logrou-se a elaboração e envio de preparações com base a uma dieta *low carb* e a conceitos gastronômicos. Foi possível avaliar a opinião a respeito da estratégia que demonstrou o grande interesse e desejo de executá-la.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Ilana Nogueira et al. Consumo de alimentos fora do lar no Brasil segundo locais de aquisição. **Rev Saúde Pública**, v. 51, n. 15, p.1-8, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v51/pt_0034-8910-rsp-S1518-87872017051006750.pdf>. Acesso em: 08 junho 2020.

GONÇALVES, Mariane Pravato Munhoz et al. A importância da gastronomia para a nutrição. **Empreenda Unioledo**, Araçatuba, v. 2, p. 251-263, fevereiro/junho de 2018. Disponível em: <http://www.ojs.toledo.br/index.php/gestaoetecnologia/article/view/2868/295>. Acesso em: 01 jun. 2020.

IPGO - INSTITUTO PAULISTA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, São Paulo. Síndrome dos Ovários Policísticos - SOP. Disponível em: <https://ipgo.com.br/sindrome-dos-ovarios-policisticos-sop/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ROSA-E-SILVA, Ana carolina Japur. Conceito, epidemiologia e fisiopatologia aplicada à prática clínica. In: Síndrome dos ovários policísticos. **Femina**, Publicação oficial da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, São Paulo, v. 47, n. 9, p. 519 - 523. Publicação oficial da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. 2019. Disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/media/k2/attachments/Vol.Z47ZnZ9Z-Z2019.pdf>>. Acesso em 27 mar. 2020.

SKOWROŃSKA, Patrycja et al. The role of vitamin D in reproductive dysfunction in women – a systematic review. **Annals Of Agricultural And Environmental Medicine**, [s.l.], v. 23, n. 4, p. 671-676, 27 set. 2016. Institute of Rural Health. <http://dx.doi.org/10.5604/12321966.1226865>. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28030942/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

THE PCOS SOCIETY (INDIA). Consensus statement on the use of oral contraceptive pills in polycystic ovarian syndrome women in India. **Journal Of Human Reproductive Sciences**, [s.l.], v. 11, n. 2, p. 96, 2018. Medknow. http://dx.doi.org/10.4103/jhrs.jhrs_72_18. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6094524/>. Acesso em: 09 jun. 2020. Apresentá-las conforme manual de normalização da instituição. Citar apenas aquelas que constam no Resumo expandido. Usar espaçamento simples e texto alinhado à esquerda.